

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO
(aprovado em Reunião de Direcção de 19-06-2014)**

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas porque se rege a atividade da Federação de Andebol de Portugal, Associações ou entidades equiparadas, Clubes e demais agentes desportivos.

Para efeitos do presente regulamento consideram-se entidades equiparadas, os agrupamentos de clubes desportivos constituídos sob a forma associativa e sem intuíto lucrativos, nos termos gerais de direito.

São considerados agentes desportivos os praticantes, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, delegados, observadores, dirigentes, pessoal médico, paramédico, técnicos e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.

Quando no presente Regulamento se faça referência unicamente às Associações entender-se-á que a referência é feita igualmente para as entidades equiparadas.

**Artigo 2.º
Regime jurídico**

À Federação de Andebol de Portugal é aplicável o disposto na Lei, nos seus Estatutos, nos seus regulamentos e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 3.º
Hierarquia

O presente regulamento está subordinado aos regulamentos da Federação Europeia de Andebol, da Federação Internacional de Andebol, aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º
Justiça desportiva

1. As decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, não são impugnáveis nem suscetíveis de recurso fora da instância competente na ordem desportiva.
2. O recurso contencioso e a respetiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

Artigo 5.º
Poder disciplinar

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação de Andebol de Portugal, exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral sobre todos os agentes desportivos que, encontrando-se nela filiados, desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário.

Artigo 6.º
Ética desportiva

1. A prática do andebol é desenvolvida na observância dos princípios da ética desportiva e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.
2. À observância dos princípios da ética desportiva estão igualmente vinculados o público e todos os que, pelo exercício de funções diretivas ou técnicas, integram o processo desportivo.
3. A Federação de Andebol de Portugal cumpre ainda todas as orientações emitidas pela entidade reguladora e legislação em vigor.

Artigo 7.º
Associações de Andebol

No âmbito associativo, as atribuições que no presente regulamento estão cometidas à Federação de Andebol de Portugal, serão prosseguidas pelas respetivas Associações de Andebol, salvaguardadas as necessárias adaptações.

Artigo 8.º
Prevalência de regimes especiais

No caso de contradição entre uma norma geral e uma especial, prevalecerá o regime estabelecido para a norma especial.

Artigo 9.º
Lacunas

1. Os casos que os Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal não prevejam, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 10.º
Revogação

Pelo presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações e todos os regulamentos que o contradigam em qualquer das suas normas.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01-08-2014.

Artigo 12.º
Alterações regulamentares posteriores

A aprovação de alterações regulamentares posteriores entram em vigor imediatamente após a data da sua divulgação em comunicado oficial ou no Portal da Federação de Andebol de Portugal, salvo nos casos em que a Lei determine em sentido contrário.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS E FILIAÇÃO**

**SUBTÍTULO 1
FILIAÇÃO NA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL E
ASSOCIAÇÕES
DAS ASSOCIAÇÕES E DOS CLUBES**

**Capítulo I
Filiação na Federação de Andebol de Portugal e Associações**

**Secção I
Da filiação na Federação de Andebol de Portugal**

**Artigo 1º
Direito de inscrição**

1. Podem inscrever-se na Federação de Andebol de Portugal os cidadãos nacionais, os cidadãos comunitários, bem como cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, bem como os clubes, associações ou agrupamentos de clubes com sede em território nacional que o solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
2. Poderão filiar-se na Federação de Andebol de Portugal, as Associações de praticantes, treinadores, árbitros e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do andebol.
3. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expreso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria.

4. A inscrição de agentes desportivos a que se alude no n.º 1 do presente artigo, é acompanhada de exame médico-desportivo, bem como seguro desportivo obrigatório, nos termos da lei em vigor.
5. O Regime e formalização das inscrições dos Agentes desportivos na Federação processam-se de acordo com as normas publicadas no portal do Andebol.

Artigo 2.º **Condições regulamentares de filiação**

1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artº 3º, deverão obrigatoriamente filiar-se na Federação de Andebol de Portugal todas as associações ou agrupamentos de clubes, cujo fim estatutário se relacione com a prática do Andebol, desde que, preencham as seguintes condições:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas, por escritura pública publicitada e registada nos termos legais;
 - b) Detenham sede em território nacional;
 - c) Estatutos conformes com os da Federação de Andebol de Portugal e de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Detenham utilidade pública administrativa e desportiva certificada através de declaração anual emitida pela Federação;
 - e) Serem formadas por um limite mínimo de quatro clubes em atividade sediados no mesmo distrito;
2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, e sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, considera-se em atividade, o clube que detenha em duas épocas desportivas sequenciadas, um mínimo de 2 escalões etários a praticar de forma efetiva a modalidade.
3. Em casos fundamentados poderá ser admitida provisoriamente a inscrição de clube que não preencha os requisitos referidos no número anterior.
4. A Direção da Federação, poderá em casos excecionais e fundamentados, permitir a filiação de associação que não preencha na íntegra as condições referidas no n.º 1, desde que, a atividade por esta desenvolvida ou a desenvolver se revele de interesse para a modalidade e a mesma se comprometa a diligenciar em prazo determinado pelo cumprimento das referidas condições.

Artigo 3.º **Requisitos especiais de filiação**

1. O pedido de filiação na Federação de Andebol de Portugal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente, assinado pelo elemento ou elementos que estatutariamente obriguem a associação, e só poderá ser admitido, desde que, venha instruído com os seguintes documentos:

- a) Estatutos e fotocópia do Diário da República de onde conste a sua publicação;
 - b) Certidão de registo de pessoa coletiva;
 - c) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - d) Fotocópia da ata de eleição dos membros dos órgãos sociais e respetiva composição;
 - e) Relatórios de atividades e contas do último ano;
 - f) Relação discriminada dos clubes filiados com indicação da sede e identificação dos titulares dos órgãos sociais;
 - g) Planeamento desportivo para a época desportiva em que se inscreve;
 - h) Regulamentos internos em vigor acompanhados da ata da reunião do órgão em que foram aprovados;
2. Quando o pedido de filiação não venha instruído com os documentos exigidos, ou os mesmos se encontrem incompletos ou necessitando de aperfeiçoamento, notificará a Federação o requerente para em prazo determinado, que não poderá exceder a data de 30 de Outubro, os apresentar, completar ou aperfeiçoar, sob a cominação do pedido de filiação não ser admitido, salvo o disposto no número seguinte.
 3. Caso a associação requerente manifeste, comprovadamente e por escrito, dificuldade em cumprir o prazo estabelecido no número anterior, poderá a Direção da Federação de Andebol de Portugal, atendendo às circunstâncias do caso concreto, fixar-lhe o prazo que considere necessário, para a regularização dos documentos em falta.
 4. As associações que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensadas da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número 1, desde que, aqueles se encontrem comprovadamente depositados na Federação e não tenham sido objeto de qualquer alteração.
 5. Constitui dever das entidades filiadas na Federação de Andebol de Portugal comunicar no prazo de trinta dias as alterações efetuadas a qualquer elemento de identificação, regime constitutivo, regulamentar ou outros.
 6. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de 75 €, atualizável anualmente e divulgado através de comunicado oficial.
 7. Para efeitos de formalização do pedido de filiação, poderá a Direção adotar impresso próprio.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as associações deverão inscrever-se no início de cada época desportiva, entregando á Federação os seguintes documentos:
 - a) Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, devidamente discriminado, com quantificação das respetivas atividades, acompanhados com Ata da reunião do órgão em que foram aprovados, até 15 de Setembro de cada ano.

- b) Relatório anual e conta de gerência, bem como balanço, acompanhados da Ata de aprovação, de acordo com as demonstrações previstas no POCFAAC, até 31 de Março de cada ano.
9. Para efeitos da inscrição referida no número anterior, as Associações deverão preencher um impresso a disponibilizar pelos serviços administrativos da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 4.º
Admissão do pedido de filiação

1. Após a apreciação do pedido, decidirá a Direção da Federação, da admissão ou não admissão da filiação, e em caso afirmativo, notificará o requerente para celebrar o respetivo contrato-programa, pelo qual, se pautará o exercício da sua atividade na época desportiva em que se inscreve.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá suspender a filiação das Associações, depois de ouvido o Conselho de Justiça, quando se constatarem manifestas irregularidades no seu funcionamento, designadamente, de gestão administrativa, técnico-desportiva ou financeira, falta de quórum nos órgãos sociais por vacatura de lugares eleitos, irregularidades no seu funcionamento, ou incumprimento do acordado em sede do contrato-programa celebrado com a Federação.
3. No âmbito do seu objeto estatutário e dos poderes conferidos pelo estatuto de utilidade pública desportiva, poderá a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, determinar a realização de auditorias às associações suas filiadas e a prestação de esclarecimentos sobre a sua situação financeira.

Artigo 5.º
Taxa de filiação

1. A filiação das associações na Federação de Andebol de Portugal está condicionada ao pagamento de uma taxa anual a definir no primeiro Comunicado Oficial de cada época desportiva.
2. A taxa de filiação a pagar pelos Clubes será definida pelas próprias Associações ou entidades equiparadas.

Artigo 6.º
Período de filiação

1. O período para requerer a filiação na Federação de Andebol de Portugal será definido anualmente em Comunicado Oficial.
2. O período para requerer a filiação nas Associações ou entidades equiparadas será definido anualmente por aquelas entidades.

Secção II
Da inscrição dos clubes nas Associações

Artigo 7.º
Requerimento

1. O pedido de inscrição dos clubes nas Associações ou entidades equiparadas deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao seu presidente, instruído com todos documentos previstos no nº 1 do artigo 3.º, à exceção do previsto na alínea f).
2. O requerimento deverá ainda ser acompanhado do preenchimento de um Boletim de Inscrição, o qual, será facultado aos requerentes pelos serviços administrativos da Federação ou Associações, mediante o pagamento de montante a determinar pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da apresentação dos documentos referidos nas alíneas e) e g) do nº 1 do art.º 3º, os clubes que tenham efetuado a sua filiação em épocas sucessivas são dispensados da apresentação dos restantes documentos, desde que, os mesmos não tenham sido objeto de qualquer alteração.
4. É admitida a inscrição de clubes sediados em zonas limítrofes do distrito em que se situa a associação, ou entidade equiparada, no caso em que, não exista no local em que aqueles desenvolvem a sua atividade, um mínimo de três clubes a praticar a modalidade.

Secção III
Das inscrições das equipas

Artigo 8.º
Equipas

1. No período definido nos termos do art.º 6.º, devem os clubes proceder à inscrição das respetivas equipas, no sistema de informação conforme as normas definidas em Comunicado Oficial da Federação de Andebol de Portugal.
2. No caso de inscrição em provas nacionais, deverão os Clubes comprovar a homologação do recinto, mediante o preenchimento do respetivo pedido de homologação no sistema de informação.
3. A taxa de inscrição a pagar pelos Clubes, será definida em cada época desportiva pela FAP e / ou pelas próprias Associações ou entidades equiparadas através de Comunicado Oficial, consoante se trate de provas Nacionais ou Regionais.
4. O Clube que não cumprindo o prazo estipulado no número anterior pretenda inscrever-se, será excluído da Divisão a que pertence e incluído na divisão mais baixa da sua Associação.

Artigo 9º
Aquisição de direitos de participação em provas Federativas

As equipas de Clubes ou Sociedades Desportivas que mediante transformação, ou outra forma legalmente prevista, pretendam adquirir direitos de participação em provas federativas de outras equipas, só o poderão fazer mediante autorização expressa da Direção da Federação.

Artigo 10º
Inscrição

As inscrições de equipas de Clubes em provas oficiais, só poderão ser admitidas se estas possuírem um mínimo de 10 jogadores na data de realização dos sorteios de cada prova, sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de mesma.

- a) Todos os atletas deverão ser do mesmo escalão etário.

Artigo 11.º
Desistência de participação em prova

1. A desistência de participação de uma prova, só será admitida, nos termos consignados no art.º 26º do Título 8.
2. As sanções previstas, para as diversas situações criadas no âmbito do n.º 1 deste artigo serão aplicadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina e ainda com a pena acessória de multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta Euros).

Secção IV
Da inscrição dos praticantes desportivos

Artigo 12.º
Inscrição

1. O período de inscrição dos jogadores será definido nos termos do número 1 do artº 6º do presente Subtítulo.
2. Em cada época desportiva, só é admitida uma inscrição de jogador por clubes diferentes, se o jogador ainda não tiver participado em jogo oficial e houver acordo do clube, e observado o disposto no Título 6 do presente Regulamento Geral (Regulamento de Transferências).
3. No caso de ter sido efetuada, na mesma época desportiva mais do que uma inscrição pelo mesmo jogador, considerar-se-á válida a que primeiro tiver dado entrada nos serviços administrativos competentes e o jogador será sancionado com a pena de suspensão de 3 meses a 1 ano.

4. Para efeitos do número anterior, atender-se-á ao número e data de entrada nos serviços.

Artigo 13.º

Formalidades

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as inscrições serão efetuadas diretamente na Federação de Andebol de Portugal, de acordo com o manual de processamento de inscrições, anexo ao Comunicado Oficial n.º 1 da respetiva época desportiva e de acordo com as normas publicadas no Portal do Andebol.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal, poderá autorizar, mediante a publicação em comunicado oficial, que as inscrições se processem nas Associações ou entidades equiparadas, datando estas os documentos recebidos e emitindo o correspondente recibo.

Artigo 14.º

Escalões etários e vinculação

1. A inscrição dos praticantes nos diferentes escalões etários será efetuada de acordo com a idade que possuam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a designação dos respectivos escalões etários será definida em Anexo ao Comunicado Oficial número 1 de cada época desportiva, sendo irrelevante a data em que se vier a processar a inscrição.
2. No escalão de veteranos poderão as Associações estabelecer critérios complementares próprios.
3. A inscrição e vinculação de praticantes menores de idade depende de autorização expressa do seu encarregado de educação, tutor ou representante legal.

Secção V

Das inscrições de jogadores estrangeiros

Artigo 15.º

Regra geral

1. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas provas organizadas pela Federação poderão inscrever jogadores originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade, gozando estes dos mesmos direitos e obrigações previstas nos Regulamentos para os jogadores nacionais e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
2. Em cada época desportiva os clubes ou sociedades desportivas participantes nas competições internacionais, nacionais, inter-regionais e regionais, organizadas pela

Federação só podem inscrever 3 (três) atletas não originários de países da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham celebrado Tratados Internacionais de Cooperação ou Reciprocidade.

Artigo 16.º
Formalização da inscrição

1. A inscrição dos jogadores nacionais e estrangeiros deverá ser efetuada diretamente na Federação de Andebol de Portugal, nos termos do Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
2. Todas as revalidações de jogadores estrangeiros, serão efetuadas como se se tratasse de primeira inscrição.

Artigo 17.º
Formalidades a adotar pelos Clubes

1. Para procederem à inscrição dos seus jogadores nos termos do n.º 1 e 2 do artº 15º, deverão os clubes interessados requerer à Federação de Andebol de Portugal o "Certificado Internacional de Transferência" da Federação de origem, fazendo constar do seu requerimento, o nome, data de nascimento, número de internacionalizações, nome do último clube em que jogou, épocas, divisão a que estava afeto e país do jogador.
2. Após a receção do referido certificado, deverá o clube interessado adotar todas as formalidades exigidas para a inscrição definitiva do jogador dispostas nas normas de processamento de inscrições a publicar no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
3. A data limite para a inscrição nas Competições Europeias, será definida pela European Handball Federation, constituindo a efetivação desta, condição necessária para a participação nas diversas Competições Europeias de Clubes.
4. As inscrições de atletas estrangeiros para clubes participantes na P.O 1, ou prova que a substitua, processam-se de acordo com as normas de processamento de inscrições constantes do Comunicado Oficial n.º1.

Artigo 18.º
Prazo de inscrição

O prazo para efetuar a inscrição decorrerá até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

- a) São exceções ao descrito no corpo deste artigo, desde que possuidores de documentação comprovativa, os atletas deslocados por motivo de estudo e integrados em programas educacionais devidamente reconhecidos a nível internacional.

Artigo 19.º
(Deveres específicos decorrentes da inscrição)

A formalização da inscrição nos termos previstos nesta Secção, impõe ao jogador da categoria de Sénior, para além dos deveres especiais previstos no artº 3º do Título 3, o dever de permanecer fisicamente no País, desde a data da inscrição até ao final da competição, sob pena de incorrer em multa de valor igual ao da respetiva taxa de inscrição.

Artigo 20.º
Taxas

Pela inscrição e revalidação, serão devidas taxas de inscrição, cujo valor será definido pela Direção e divulgado anualmente no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

Artigo 21.º
Praticantes oriundos de Países membros da União de Federações de Andebol dos Países de Expressão Portuguesa

Os atletas oriundos dos Países de língua oficial Portuguesa beneficiarão da redução de 50% da taxa de inscrição.

Artigo 22.º
Anulação de Inscrições

1. Todos os jogadores podem requerer à Federação de Andebol de Portugal a anulação da sua inscrição, não podendo contudo efetuar nova inscrição nessa época, pelo mesmo clube.
2. O atleta nas condições indicadas no número um deste artigo pode voltar a ser inscrito por outro clube, desde que cumpridas todas as normas regulamentares previstas, incluindo os prazos limites para inscrição, previstos nos termos previstos no artigo 8.º do Título 6.
3. A taxa de inscrição de atletas, após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

Artigo 23.º
Efeitos

1. A anulação de uma inscrição, produz efeitos a partir da data da comunicação do deferimento ao interessado.
2. Sem prejuízo da manutenção do respetivo número de cartão de identificação de participante desportivo, o praticante que, na época seguinte à da anulação, pretenda

reiniciar a prática da modalidade, procederá à respetiva inscrição como se se tratasse da primeira vez.

Artigo 24.º

Procedimento para a anulação da inscrição de jogadores estrangeiros

1. Os clubes podem requerer a anulação da inscrição de qualquer dos jogadores estrangeiros e, bem assim, proceder à sua substituição.
2. Em cada época desportiva só são admitidas três anulações de inscrições de jogadores estrangeiros.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deverão os clubes remeter à Federação de Andebol de Portugal o pedido de anulação até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.
4. A inscrição de atletas após a anulação efetuada nos termos desta disposição, será acrescida de 50%.

Capítulo II

Das Associações e dos Clubes desportivos

Secção I

Das Associações

Artigo 25.º

Órgãos sociais

Constitui dever das Associações ou entidades equiparadas informar a Federação de Andebol de Portugal, no início de cada época, da identificação dos titulares dos órgãos dos seus corpos sociais, salvo se não tiverem ocorrido quaisquer alterações desde a última época.

Artigo 26.º

Lista de clubes filiados

1. Em todas as épocas desportivas, devem obrigatoriamente, as Associações Regionais, proceder à ativação dos respetivos clubes no sistema de informação da FAP.
2. Devem os clubes obrigatoriamente criar as suas equipas dos vários escalões, para as competições na respetiva época desportiva, no sistema de informação da FAP.

Artigo 27.º
Calendários, comunicados e circulares

As Associações Regionais deverão obrigatoriamente inserir no sistema de informação / Portal da FAP, todas os comunicados, circulares, assim como deverão criar no mesmo, todas as competições oficiais que organizam e respetivos calendários.

Artigo 28.º
Regulamentos de provas

1. As Associações deverão obrigatoriamente remeter à Federação de Andebol de Portugal, todos os regulamentos das suas provas, de preferência em suporte digital, com uma antecedência de 15 dias em relação à data do início das mesmas.
2. Serão consideradas sem efeito todas as provas organizadas pelas Associações que não tenham sido previamente autorizadas pela Federação.

Subsecção I
Normas das Comissões Administrativas

Artigo 29.º
Regime jurídico

Às Comissões Administrativas é aplicável o disposto nos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, no Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, nos seus diversos regulamentos, bem como demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º
Hierarquia

As presentes Normas estão subordinadas aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, ao Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º
Objeto

As presentes Normas estabelecem as regras porque se rege a atividade desportiva, financeira e organizativa das Comissões Administrativas nomeadas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 32.º
Duração do Mandato

O período de duração máximo do mandato dos elementos que compõem a Comissão Administrativa, é de um ano, prorrogável por igual período.

Artigo 33.º
Exercício do mandato

1. Os elementos que compõem a Comissão Administrativa, exercerão as suas funções no estrito cumprimento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Os poderes da Comissão Administrativa, referentes á atividade Administrativa e Financeira, serão de mera gestão corrente.

Artigo 34.º
Competências

Para além do exercício das funções referidas no número anterior, compete á Comissão Administrativa dar cumprimento às atividades compreendidas no objeto da modalidade em caso de vacatura dos Órgãos Sociais, bem como promover, com a maior brevidade possível, as condições para a constituição de listas para os corpos sociais da Associação e para a realização de eleições.

Artigo 35.º
Prestação de Contas

1. As contas da Comissão Administrativa serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e as despesas estarem documentalmente comprovadas.
2. A Comissão Administrativa enviará, á Federação de Andebol de Portugal, relatórios trimestrais relativos á sua situação financeira.

Artigo 36.º
Prestação de atividades

A Comissão Administrativa enviará, mensalmente, relatórios discriminativos das ações e atividades desportivas realizadas.

Artigo 37.º
Destituição

O não cumprimento das funções para que foi nomeada, ou o afastamento do plano de atividades aprovado pela Federação de Andebol de Portugal, acarretará a suspensão, cessação ou destituição da Comissão Administrativa.

Secção II

Dos clubes

Artigo 38.º
Equipamento

1. Constitui obrigação de cada clube, descrever no sistema de informação da FAP, de forma sumária e perceptível, o equipamento por si adotado, e bem assim aquele que venha eventualmente a ser utilizado em alternativa, no caso de ter de ser substituído por questões de semelhança com o da equipa adversária.
2. A informação referida no número anterior, deverá ser prestada em simultâneo com o cumprimento do estabelecido no ponto 2 do artigo 26.º deste Subtítulo.

Artigo 39.º
Lugares reservados nos recintos desportivos

1. Os clubes são obrigados, nos termos legalmente estabelecidos, a reservar nas bancadas dos seus recintos desportivos, lugares específicos, destinados a dirigentes e técnicos dos organismos da Administração pública desportiva e às autoridades desportivas da Federação e Associações.
2. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com multa no montante de € 250,00, para além de outras sanções especialmente previstas.

Artigo 40.º
Responsabilidade objetiva dos clubes

Os clubes são responsáveis nos termos do presente regulamento, pela manutenção da ordem e disciplina dentro dos seus recintos desportivos, designadamente pelas infrações disciplinares cometidas pelos seus agentes desportivos aquando do decurso de uma competição.

Artigo 41.º
Policimento

1. A entidade organizadora da competição requisitará nos termos legalmente previstos a força policial.
2. Quando não tenha lugar a solicitação da força policial, e sem prejuízo do estabelecido no Título 7 do presente regulamento, a responsabilidade pela manutenção da ordem dentro do respetivo recinto e pelos eventos resultantes da sua alteração cabe aos organizadores.
3. A requisição da força policial é obrigatória relativamente aos espetáculos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até final da época desportiva.
4. Sempre que, se verificarem incidentes considerados muito graves e graves, aquando da realização de uma competição desportiva e no recinto desportivo, por comprovada negligência da entidade organizadora, designadamente por falta de requisição policial, nos termos legalmente previstos, será aplicada falta de comparência aquela entidade.

Secção III
Dos Delegados dos Clubes

Artigo 42.º
Delegados

1. Os clubes nomearão em cada época desportiva os seus Delegados, devidamente inscritos na FAP, que os representarão em todas as atividades para que forem solicitados (p.ex: sorteios).
2. As decisões dos Delegados quando em efetividade de funções obrigam os respectivos clubes ou associações.
3. O mandato de Delegado é por uma época desportiva.
4. O Delegado nomeado poderá, por deliberação da Direção e em casos justificados, ser substituído temporária ou definitivamente durante o decurso da época desportiva.
5. Cada Delegado só poderá representar um clube ou Associação.

Artigo 43.º
Comunicações

1. No início de cada época deverão os clubes informar a sua Associação e a Federação dos elementos pessoais de identificação dos Delegados, indicados no artigo anterior, designadamente, nome, naturalidade, data de nascimento, filiação, número de bilhete de identidade (ou cartão de cidadão) e de contribuinte, residência, telefone e cargo que exerce no clube.

2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser remetidos à Associação competente e à Federação, mediante ofício autenticado com o carimbo ou selo branco da entidade desportiva.
3. Na falta de indicação em contrário, será considerada para efeitos de envio de correspondência a Sede do próprio clube.

Artigo 44.º
Representação

1. Os Delegados nomeados nos termos deste capítulo, só poderão intervir nas reuniões da Federação de Andebol de Portugal e das Associações, se exibirem a respetiva credencial.
2. Em qualquer caso, devem dirigir-se sempre ao Presidente ou a quem o substitua, de forma correta e com urbanidade de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos.
3. Se no decorrer de uma reunião um Delegado faltar ao respeito devido à Federação de Andebol de Portugal ou Associações ou às pessoas que legalmente as representam, é advertido e, se persistir em tal comportamento, ser-lhe-á retirada a palavra e determinada a sua saída da sala, sem prejuízo do procedimento criminal e disciplinar a que haja lugar.
4. O Delegado que durante o decurso de uma reunião cometa qualquer infração considerada muito grave ou grave nos termos do Regulamento de Disciplina, será inibido do exercício da função de Delegado, para além de outras sanções especialmente previstas.

CAPÍTULO III
Dos Empresários desportivos

Artigo 45.º
Exercício da atividade de empresário desportivo

1. Só podem exercer atividade de empresário desportivo as pessoas singulares ou coletivas devidamente autorizadas pela Federação.
2. A pessoa que exerça a atividade de empresário desportivo só pode agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual.

Artigo 46.º
Registo dos empresários desportivos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os empresários desportivos que pretendam exercer a atividade de intermediários na contratação de praticantes desportivos devem registar-se como tal junto da federação, que, para este efeito, dispõe de um registo organizado e atualizado.

2. O registo a que se refere o número anterior é constituído por um modelo de identificação do empresário.
3. No ato do registo, deverá o empresário proceder ao pagamento de uma taxa, anualmente publicada em Comunicado Oficial, bem como entregar cópia de declaração de IRS relativa ao ano anterior, sob pena de inabilitação para o exercício da atividade no seio da Federação.

Artigo 47.º

Limitações ao exercício da atividade de empresário

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos nacionais ou internacionais, ficam inibidos de exercer a atividade de empresários desportivos as seguintes entidades:

- a) As sociedades desportivas;
- b) Os clubes;
- c) Os dirigentes desportivos;
- d) Os titulares de cargos em órgãos das sociedades desportivas;
- e) Os treinadores, praticantes, árbitros, médicos e massagistas;
- f) Os titulares de Órgãos Federativos e Associativos.

CAPÍTULO IV

Dos Árbitros

Artigo 48.º

Limitações ao exercício da arbitragem

Sem prejuízo de outras limitações estabelecidas em regulamentos federativos, e o disposto no Título 8 do Regulamento Geral o exercício da atividade de árbitro Nacional, no ativo, é incompatível com o exercício de outras funções no seio da modalidade, a nível Nacional, designadamente:

- a) Dirigente ou oficial ao jogo nas sociedades desportivas e nos clubes;
- b) Titular de cargos em órgãos sociais da Federação ou Associação Regional de Andebol;
- c) Treinador, médico e massagista de Clube ou Sociedade Desportiva;
- d) O Praticante está condicionado á alínea a) e b) do ponto 1 do art.º 20 do Título 9.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 2
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE
DE ANDEBOL (C.I.P.A.)**

(Aprovado em Reunião de Direção de 21-06-2016)

**Secção I
Normas gerais**

**Artigo 1º
Cartão de Identificação**

1. Os agentes desportivos da modalidade, para o efeito de participação nas competições oficiais organizadas por esta ou pelas Associações Regionais, devem ser possuidores de cartão de identificação de participante de andebol, abreviadamente designado por CIPA, devendo este obedecer aos requisitos regulamentarmente previstos e exigíveis.
2. O disposto no número anterior é aplicável, igualmente, aos sócios de mérito e honorários da Federação de Andebol de Portugal.
3. O cartão de identificação de participante de andebol identifica o seu titular, é pertença deste e acompanha o seu percurso desportivo.
4. O jogador só poderá intervir em competições oficiais ou particulares se o seu cartão de identificação de participante de andebol obedecer aos requisitos regulamentarmente previstos e exigíveis.
5. Para o efeito do disposto nos números anteriores, a Federação disponibilizará, em formato digital, cartões CIPA, compostos pelos elementos e características descritas no artigo 4.º do presente Título.
6. Todos os dados pessoais dos agentes desportivos que se inscrevem na Federação de Andebol de Portugal serão recolhidos para efeitos de realização da respetiva inscrição e de participação em competições oficiais, ou particulares, da modalidade, bem como para tratamento de dados estatísticos, sendo a sua utilização expressamente consentida pelos seus titulares no ato de inscrição.

Artigo 2º
Formalidades

Para os efeitos do disposto no artigo 1º, deverá o agente desportivo preencher os impressos disponibilizados pela Federação de Andebol de Portugal no Portal do Andebol, cumprindo com todas as normas e regulamentos relativas ao processamento de inscrições.

Artigo 3º
Validade

1. O cartão de identificação de participante de andebol, só será válido para a época desportiva em que a respetiva inscrição se encontre efetuada.
2. O cartão de identificação de participante de andebol, disponível em formato digital, poderá ser impresso a partir do Sistema de Informação.

Secção II
Do cartão de identificação de participante de andebol

Artigo 4º
Características e elementos

O cartão de identificação de participante de andebol é composto pelos elementos e características, contendo uma face dela constando obrigatoriamente o seguinte:

- a) Nome completo do titular;
- b) Número do cartão;
- c) Época desportiva;
- d) Clube/Entidade;
- e) Escalão/Grau;
- f) Foto.

Artigo 5º
Funcionalidades do Cartão

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, o cartão de identificação de participante de andebol serve, igualmente, para validação via sistema de informação, das atividades inerentes às funções para as quais o agente desportivo se encontra inscrito na época desportiva em causa.

Secção III
Cartões de livre-trânsito

Artigo 6º
Livre-trânsito

A Federação de Andebol de Portugal poderá emitir cartões de livre-trânsito nos casos regulamentarmente previstos.

Artigo 7º
Órgãos de comunicação social

1. Em cada época desportiva poderá a Federação de Andebol de Portugal emitir um cartão de livre-trânsito destinado especificamente aos órgãos de comunicação social.
2. O cartão referido no número anterior será emitido em nome do órgão de comunicação social que o requeira, conferindo ao seu utilizador o direito de acesso a recintos desportivos em que se realizem jogos da modalidade.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o órgão de comunicação social informar a Federação de Andebol de Portugal, com uma antecedência de 8 dias em relação ao dia do jogo, do nome do colaborador que estará presente na referida competição.
4. O cartão de livre-trânsito mencionado nos números anteriores será válido unicamente para a época desportiva em que for emitido.

Artigo 8º
Entidades de reconhecido mérito na modalidade

1. Em casos devidamente fundamentados poderá a Federação de Andebol de Portugal emitir cartões de livre-trânsito para outras entidades, desde que tal se revele de interesse para a modalidade.
2. Os cartões referidos no número anterior revestirão as características estabelecidas no art.º 4º.

Secção IV
Regime sancionatório

Artigo 9º
Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente capítulo será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 10º
Utilização irregular do cartão

1. A utilização irregular do CIPA determina a aplicação ao seu titular da pena de suspensão até 2 anos, bem como a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
2. Na mesma pena incorrerá o clube, delegados, e todos os agentes desportivos que dolosamente, ou por negligência grave consentirem na utilização irregular do seu titular.
3. As penas previstas nos números anteriores serão aplicadas a todos os casos de falsificação de cartões, e sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 11º
Outras irregularidades

1. Quando for detetada qualquer outra irregularidade a nível de inscrição dos agentes desportivos, nomeadamente quando estes constem irregularmente no boletim de jogo será aplicada ao responsável a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
2. O clube que utilize de forma irregular um jogador e o inscreva no boletim de jogo será punido com falta de comparência, e com a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.
3. Em caso de reincidência, o Clube ou Sociedade Desportiva será eliminado da respetiva competição e aos agentes desportivos aplicada a sanção de suspensão de um a cinco anos e a pena de multa de € 1.500 a € 20.000,00.

Artigo 12º
Oposição ao direito de livre-trânsito

A entidade que por qualquer forma impeça o titular de um cartão de livre-trânsito válido de exercer o seu direito de acesso a recinto desportivo, será punida com a pena de multa de € 750 a € 15.000,00.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 3
DA PARTICIPAÇÃO NA SELECÇÃO NACIONAL**

**Capítulo I
Da participação na Seleção Nacional**

**Secção I
Normas gerais**

**Artigo 1º
Princípio geral**

A participação na Seleção Nacional constitui dever obrigatório para todos os praticantes de andebol seleccionados, e muito especialmente, para aqueles que ao abrigo do regime do alto rendimento tenham obtido quaisquer apoios por parte do Estado.

**Artigo 2º
Participação na Seleção Nacional**

1. A participação na Seleção Nacional é reservada a cidadãos nacionais.
2. Os jogadores naturalizados que cumprirem os trâmites exigidos pela Federação Internacional de Andebol e Federação Europeia de Andebol, poderão ser convocados para os trabalhos da Seleção Nacional.

Secção II

Deveres especiais

Artigo 3º

Deveres especiais do praticante de andebol ao serviço da Seleção Nacional

1. Os praticantes de andebol que tenham sido convocados para atividades que se integrem no âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, deverão, designadamente:
 - a) Conhecer as normas que regem a modalidade e acatar com respeito e obediência as instruções dos seus dirigentes, treinadores e restantes técnicos incumbidos de preparar a Seleção Nacional, dadas no âmbito do estágio, treino ou competição realizada;
 - b) Aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e estratégicos de modo a representar a Seleção Nacional com eficiência e correção;
 - c) Comparecer pontual e assiduamente nos trabalhos das Seleções ou representações nacionais;
 - d) Exercer o andebol com especial motivação, rigor e dedicação, designadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras atividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
 - e) Comparecer a todos os atos e manifestações desportivas em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal.
2. O dever de pontualidade previsto na alínea c) do número anterior, consiste em comparecer nos locais em que se desenvolvem os trabalhos da Seleção Nacional, dentro das horas que lhe forem fixadas e munidos do equipamento necessário para o exercício da modalidade.
3. Os praticantes de andebol que tenham sido convocados para atividades que se integrem no âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, incluindo os períodos de estágio e preparação, deverão, ainda, respeitar os direitos de imagem e símbolos da Federação de Andebol de Portugal, não sendo autorizados a utilizar esses símbolos, ou a publicar fotos ou imagens das Seleções Nacionais, por qualquer meio, salvo consentimento da Federação.

Artigo 4º

Dever de colaboração dos clubes

1. Sem prejuízo do pagamento das correspondentes taxas de utilização, constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os respetivos recintos desportivos para a prática da modalidade.
2. No âmbito dos trabalhos da Seleção Nacional, constitui dever dos clubes colaborar com a Federação de Andebol de Portugal, designadamente, prestando apoio técnico e administrativo, procedendo às notificações dos selecionados nos termos previstos no número 2 do artigo 8º e acatando e respeitando as respectivas instruções.

3. Sempre que solicitados, devem obrigatoriamente os clubes fornecer a informação clínica, que deverá acompanhar o atleta selecionado, para qualquer evento. O não cumprimento desta obrigação implica a pena de multa de 250 € a 1.000 € por atleta.

Capítulo II

Competições, treinos e estágios da Seleção

Secção I

Regras gerais

Artigo 5º

Competência para a definição das competições em que intervirá a Seleção Nacional

1. Compete à Federação de Andebol de Portugal designar os jogos internacionais em que participará a Seleção Nacional, e bem assim, fixar os períodos de treino e estágio necessários à preparação da respetiva equipa.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, dispõe a Federação de Andebol de Portugal da faculdade de proceder, sempre que o julgue necessário, à alteração dos calendários das competições nacionais e regionais.

Artigo 6º

Livre-trânsito

Os praticantes desportivos que representem a Seleção Nacional em mais de 150 jogos internacionais, contando para esse efeito os realizados em todos os escalões, beneficiarão da concessão de cartão de livre-trânsito para acesso às competições nacionais da modalidade.

Artigo 7º

Responsabilidade financeira

A Federação de Andebol de Portugal suportará os encargos decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes à preparação dos praticantes desportivos integrados nos trabalhos da Seleção Nacional.

Artigo 8º

Convocação para a Seleção Nacional

1. A convocação do praticante desportivo de andebol para a participação em atividades incluídas no âmbito da Seleção Nacional, será efetuada pela Direção da Federação nos prazos previstos no artigo 9º, podendo ser feita por qualquer meio destinado a dar-lhe conhecimento do facto, nomeadamente:

- a) Por contacto pessoal com o notificando e no lugar em que este for encontrado;
 - b) Por ofício expedido pelo correio, sob registo;
 - c) Por telegrama, telecópia, comunicação telefónica, mail ou quaisquer outros meios de telecomunicações, e ainda através de Comunicado Oficial e publicação no Portal da FAP.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior a convocação será efetuada na Sede dos respetivos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos praticantes desportivos selecionados.
 3. A convocação considera-se feita no terceiro dia posterior ao do registo ou da data em que foi expedida a respetiva telecópia.
 4. Quando for utilizada a via telefónica a entidade que efetuar a convocação identifica-se e dá conta do cargo que desempenha, bem como dos elementos que permitam ao praticante inteirar-se da atividade para que é convocado e efetuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonema oficial e verdadeiro.
 5. A comunicação telefónica é sempre seguida de confirmação por qualquer meio escrito.
 6. A notificação efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, não deixa de produzir os seus efeitos pelo facto de ser devolvida, desde que, a remessa tenha sido efetuada para a Sede do clube em que o selecionado pratique a modalidade.
 7. O incumprimento por parte do clube do disposto no n.º 2 do presente artigo será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina em vigor.

Artigo 9º

Prazo para a convocação

1. As convocatórias deverão ser efetuadas, sempre que possível, com uma antecedência de dez dias em relação à ação da Seleção Nacional que se pretende realizar.
2. Quando motivos de ordem técnica e desportiva, designadamente de realização de provas internacionais, inviabilizem o cumprimento do prazo de 10 dias previsto no nº 1, deverá a convocação ser efetuada pelo meio mais expedito, com uma antecedência não inferior a 72 horas.

Secção II

Falta aos trabalhos da Seleção Nacional

Artigo 10º

Conceito de falta

Considera-se falta a ausência do praticante desportivo durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorrem no âmbito da Seleção Nacional.

Artigo 11º
Faltas justificadas

1. Só serão consideradas justificadas as faltas que tenham sido prévia ou posteriormente autorizadas pelos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção.
2. Poderão ser consideradas justificadas, desde que observado o respetivo condicionalismo regulamentar, as seguintes faltas:
 - a) As motivadas por impossibilidade de comparecer devido a facto que não seja imputável ao jogador, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou cumprimento de obrigações legais;
 - b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, e outras pessoas que pela lei sejam consideradas equiparadas para o efeito.
3. As faltas quando previsíveis, deverão ser obrigatoriamente comunicadas aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção com uma antecedência de cinco dias, devendo ainda o praticante requerer por escrito a sua dispensa.
4. As faltas deverão ser comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias contados da data da prática do evento.
5. Serão consideradas injustificadas as faltas não autorizadas ou não comprovadas nos termos do disposto na presente secção.

Artigo 12º
Faltas por doença

1. O praticante de andebol impedido de participar, por motivo de doença, nas ações para que tenha sido convocado, deve apresentar-se no local designado para os trabalhos a fim de ser examinado pelo médico responsável pela Seleção Nacional.
2. Se o exame clínico efetuado pelo médico responsável pela Seleção Nacional confirmar a doença alegada e a incapacidade física do atleta para participar nos trabalhos da Seleção Nacional, o atleta não poderá intervir em qualquer competição da modalidade, até que volte a ser reexaminado e declarado apto para a prática da modalidade pelo médico designado pela Federação de Andebol de Portugal.
3. Caso o praticante esteja comprovadamente impossibilitado de deslocar-se ao local onde se desenvolvem os trabalhos da Seleção, deverá por si ou interposta pessoa, comunicar o facto à Federação de Andebol de Portugal no próprio dia, ou excecionalmente no dia seguinte, indicando o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de três dias, contado a partir do primeiro dia de doença, o respetivo documento comprovativo, sob pena da falta ser considerada injustificada.
4. Os documentos comprovativos da doença, podem ser entregues diretamente nos serviços ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste último caso, a data da respetiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

5. A Federação de Andebol de Portugal, pode, em qualquer caso e a partir da data do respetivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o agente tiver indicado estar doente.
6. Se for negativo o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu início.
7. Se o agente não for encontrado no seu domicílio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas, se o agente não justificar a sua ausência mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 13º
Faltas por falecimento de familiar

1. Ao praticante desportivo convocado para a Seleção Nacional poderá nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º do presente Título, ser concedida dispensa até dois dias, por motivo de falecimento de familiar.
2. As faltas referidas no número anterior têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, ou no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.
3. O praticante deverá no próprio dia em que ocorra o evento, requerer aos dirigentes ou técnicos responsáveis pela Seleção, a sua dispensa e no caso da mesma ser concedida, justificar documentalmente a falta nos termos do n.º 4 do art.º 11º, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas.

Capítulo III
Regime Disciplinar

Artigo 14º
Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente Título será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 4
ALTO RENDIMENTO**

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Noção**

1. Considera-se alto rendimento a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.
2. O subsistema do alto rendimento abarca todo o percurso desportivo dos praticantes desde a deteção e seleção de talentos, durante a fase de formação e o seu acompanhamento até à fase final da respetiva carreira.

**Artigo 2º
Competência da Federação**

1. No âmbito do seu poder de direção, compete à Federação de Andebol de Portugal, nos termos legalmente estabelecidos, fomentar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento ao nível do andebol nacional.
2. A Federação de Andebol de Portugal poderá estabelecer regras quadro específicas ou acordos individuais com referência aos respectivos praticantes de alto rendimento e seus técnicos.

Capítulo II

Critérios de atribuição do estatuto de alto rendimento

Artigo 3º

Critérios técnicos

1. Na atribuição do estatuto de praticante de alto rendimento, atender-se-á às aptidões e capacidades físicas e técnico-táticas, e ainda às condicionantes de ordem socioprofissional decorrentes das exigências de preparação técnico-desportiva para a participação em provas de alto rendimento.
2. Serão considerados de alto rendimento, designadamente, os praticantes que, pela sua idade e aptidões, aferidas nos termos do número anterior e pelos resultados obtidos no quadro competitivo próprio, demonstrem qualidades indicativas de, através da continuidade do treino especializado, virem a obter sucesso no plano internacional.
3. A seleção final dos praticantes, será efetuada pelos coordenadores técnicos do programa de alto rendimento, mediante proposta dos Treinadores das Seleções designados pela Federação para tal efeito.
4. A lista nominativa dos praticantes de alto rendimento deverá nos termos legais, ser apresentada anualmente pela Federação de Andebol de Portugal à entidade tutelar.

Artigo 4º

Acordo de alto rendimento

1. O estatuto de alto rendimento será atribuído ao praticante pelo Instituto Português do Desporto e Juventude ou entidade que lhe suceda, através da aplicação deste regulamento e das normas indicadas pela entidade governamental que supervisiona esta atribuição.
2. O acordo revestirá obrigatoriamente a forma escrita, devendo ser assinada pelo praticante, ou pelo encarregado de educação no caso de ser menor de idade.

Capítulo III

Apoios e deveres do praticante de alto rendimento

Artigo 5º

Apoios ao alto rendimento

Os praticantes de alto rendimento beneficiam dos apoios legalmente estabelecidos.

Artigo 6º
Deveres especiais do praticante de alto rendimento

Constituem deveres do praticante de alto rendimento, para além de outros legal ou especialmente previstos:

- a) Participar pontual e assiduamente nos trabalhos das Seleções ou representações nacionais;
- b) Exercer a modalidade com especial motivação, rigor, dedicação e esmero, nomeadamente participando nos treinos, estágios e quaisquer outras atividades preparatórias das competições, de acordo com as regras próprias da modalidade, da disciplina e da ética desportiva;
- c) Submeter-se regularmente a exames médicos de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontra sob o efeito de dopagem;
- d) Participar em todos os atos e manifestações em que seja solicitada a sua presença pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente quando esteja em causa a própria representação da modalidade.

Capítulo IV
Suspensão e retirada do estatuto de alto rendimento

Artigo 7º
Suspensão e retirada do apoio

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, bem como de quaisquer outros impostos pela lei, regulamentos, acordos celebrados, e bem assim pela ética desportiva, acarreta a suspensão ou retirada das medidas de apoio legalmente previstas, consoante a gravidade do caso.
2. As sanções serão aplicadas nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 5
DA COMISSÃO ARBITRAL**

**Capítulo I
Da Comissão Arbitral**

**Artigo 1º
Incumprimento de cláusulas contratuais**

Verificando-se o incumprimento de cláusulas contratuais, que tornem imediata e praticamente impossível a subsistência dos Contratos celebrados entre Clubes e praticantes desportivos, qualquer das partes poderá recorrer para a Comissão Arbitral da Federação de Andebol de Portugal, prevista no presente Título, a qual deliberará, exclusivamente, para efeitos desportivos de vinculação ou desvinculação da parte não faltosa, não havendo recurso da sua decisão.

**Artigo 2º
Composição da Comissão Arbitral**

1. A Comissão Arbitral é constituída por três membros.
2. Cada uma das partes designará um membro, cabendo à Direção da Federação de Andebol de Portugal a escolha do terceiro, que presidirá à Comissão.

**Artigo 3º
Processo**

1. No requerimento inicial de constituição da Comissão Arbitral, o requerente exporá a sua pretensão e os respectivos fundamentos e indicará o nome e domicílio do requerido, bem como o nome e domicílio do membro por si escolhido para integrar a Comissão.
2. O requerido será notificado para, no prazo de sete dias, apresentar, querendo, a sua contestação.

3. Com a contestação deverá o requerido indicar o nome e domicílio do membro escolhido para integrar a comissão.
4. Com o requerimento inicial e a contestação devem, ainda, ser juntos todos os documentos destinados a provar os factos alegados e requeridas todas as diligências probatórias.
5. Só poderão ser juntos novos documentos e requeridas outras diligências com base em factos supervenientes.
6. Autuada a contestação, nomeará a Direção da Federação de Andebol de Portugal, no prazo de cinco dias, o terceiro membro da Comissão Arbitral, cujo nome será notificado às partes e aos membros por estas designados.

Artigo 4º

Local e regras de funcionamento

1. Salvo deliberação da Direção da Federação de Andebol de Portugal em contrário, a Comissão Arbitral funcionará na sede da Federação.
2. As normas de funcionamento da Comissão Arbitral são as constantes do Subtítulo 1, que estabelecem o seu Regimento.

Artigo 5º

Deliberação

Na falta de acordo entre os membros designados pelas partes, a questão submetida à apreciação da Comissão Arbitral considera-se decidida no sentido do voto do presidente.

Artigo 6º

Limites da decisão

1. Em caso de incumprimento por parte do clube, para além de determinar a cessação do vínculo desportivo, a Comissão Arbitral poderá:
 - a) Determinar a proibição de inscrição de jogadores, nas três épocas seguintes àquela em que se verificou o incumprimento;
 - b) Condenar o dirigente que tenha outorgado o contrato na pena de 2 a 15 anos de suspensão, nos termos previstos no Regulamento de Disciplina da FAP e Associações.
2. No caso de ser determinada a cessação do Contrato, com fundamento em incumprimento por parte do jogador, este só poderá voltar a inscrever-se ou assinar novo Contrato na época desportiva seguinte, salvo o disposto no regulamento de transferências.
3. Em caso de incumprimento por parte de jogador, a Comissão Arbitral poderá determinar a prorrogação do prazo de vigência do seu Contrato até duas épocas.
4. Os jogadores desvinculados nos termos deste regulamento serão dispensados da apresentação de documento de desvinculação.

Artigo 7º
Elementos da decisão

1. A decisão final da Comissão Arbitral é reduzida a escrito e dela deve constar:
 - a) A identificação das partes;
 - b) O objeto do litígio;
 - c) A identificação dos membros da Comissão;
 - d) O local e data em que a decisão foi proferida;
 - e) A assinatura dos membros da Comissão;
 - f) A indicação dos membros que não puderem ou não quiserem assinar.
2. A decisão deve conter obrigatoriamente a assinatura do presidente, salvo quando a mesma tiver sido tomada por acordo dos membros designados pelas partes, devendo, neste caso, conter obrigatoriamente a assinatura destes.
3. A decisão deve ser fundamentada.
4. Da decisão constará a fixação das custas resultantes do processo e a indicação do responsável pelas mesmas.

Artigo 8º
Preparos e custas

1. Com a apresentação do requerimento inicial e da contestação deve ser depositado, pela respetiva parte, na secretaria da Federação de Andebol de Portugal, o preparo de € 100,00.
2. As custas do processo serão suportadas pela parte vencida, e liquidadas no prazo de sete dias contados da data da notificação da decisão final, sob pena de serem acrescidas de multa correspondente a 50% do montante de custas em dívida.
3. Caso não seja cumprido o disposto no número anterior, será determinada a pena de suspensão até ao efetivo e integral pagamento.

Artigo 9º
Norma Transitória

1. O disposto no presente capítulo aplica-se, igualmente, aos litígios decorrentes da celebração de contratos desportivos entre os Clubes ou Sociedades desportivas participantes nas Competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Enquanto não for implementada, no seio da Federação de Andebol de Portugal, nos termos de Lei em vigor, uma entidade autorizada a realizar arbitragens voluntárias com carácter institucionalizado Tribunal Arbitral -, de natureza especializada e com âmbito nacional, tendo como objetivo a resolução de litígios decorrentes dos contratos individuais de trabalho desportivo, celebrado entre os clubes ou sociedades desportivas e os praticantes de Andebol, é da competência da Comissão Arbitral, prevista no presente título, a resolução de litígios, nos termos aqui definidos.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 5
DA COMISSÃO ARBITRAL**

**SUBTÍTULO 1
REGIMENTO DA COMISSÃO ARBITRAL**

**Artigo 1º
Composição**

1. A Comissão Arbitral será constituída por três membros.
2. Cada uma das partes designará um membro escolhido nos termos do disposto no artigo 2º do Título 5 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações, cabendo à Direção da Federação de Andebol de Portugal a escolha do terceiro que presidirá à Comissão.

**Artigo 2º
Competência**

A Comissão Arbitral deliberará no âmbito e em respeito pelos limites da competência que lhe é atribuída nos termos do artigo 6º do Título 5 do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal e Associações.

**Artigo 3º
Reuniões**

A Comissão Arbitral da Federação de Andebol de Portugal reunirá na Sede da Federação de Andebol de Portugal, salvo deliberação em contrário da Direção da Federação.

Artigo 4º
Funcionamento

1. A Comissão Arbitral reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. As reuniões deverão ser convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência.
3. Da Reunião da Comissão Arbitral serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.
4. Caso o representante nomeado por uma das partes em litígio não compareça à reunião, apesar de regularmente notificado, o Presidente convocará nova reunião, a qual terá obrigatoriamente lugar, no prazo de 48 horas, nomeando-se para o efeito e em sua substituição um elemento ligado à modalidade de reconhecida competência técnica e jurídica, que representará a parte faltosa.

Artigo 5º
Deliberações

A Comissão arbitral só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, sendo em caso de empate a votação decidida no sentido do voto do Presidente.

Artigo 6º
Abstenções

Os membros da Comissão Arbitral não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes.

Artigo 7º
Declaração de voto

Os membros podem, sobre cada deliberação, fazer declaração de voto que constará da respetiva ata.

Artigo 8º
Casos omissos

1. Os casos não previstos pelo Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direção da Federação, fazendo apelo às normas processuais do direito civil e aos princípios gerais de direito.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 6
TRANSFERÊNCIAS DE JOGADORES**

**Capítulo I
Disposições Introdutórias**

**Artigo 1º
Âmbito e Definições**

O presente Regulamento estabelece as normas e o regime aplicável às transferências nacionais de jogadores de andebol entre clubes sediados no território nacional e participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal.

Para os fins do presente Regulamento, estipula-se as seguintes definições:

- a) **Época desportiva:** o período que se inicia a 1 de Agosto de cada ano e termina a 31 de Julho do ano subsequente, em conformidade com o disposto no Comunicado Oficial n.º1.
- b) **Período de inscrição:** o período a que alude os art.º 6º n.º1 e 11º do Título 1 Subtítulo 1 do RGFPA;
- c) **Clube Anterior:** o Clube que o jogador abandona;
- d) **Novo Clube:** o Clube pelo qual o jogador se inscreve;
- e) **Contrato de Trabalho Desportivo:** aquele pelo qual o praticante desportivo se obriga, mediante retribuição, a prestar a atividade desportiva a uma pessoa singular ou coletiva que promova ou participe em atividades desportivas, sob a autoridade e direção desta;
- f) **Contrato de formação desportiva:** o contrato celebrado entre uma entidade formadora e um formando, nos termos do qual aquele se obriga a prestar a esta a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática do andebol, ficando o formando na obrigação de executar as tarefas inerentes a essa formação;

- g) **Inscrição Desportiva:** O ato obrigatório de inscrição de Jogadores de Andebol, sem contrato de trabalho desportivo e sem contrato de formação desportiva;
- h) **Jogador de Andebol Profissional:** aquele que através de contrato de trabalho desportivo e após a necessária formação técnico-profissional, pratica a modalidade do andebol e auferir por via dela uma retribuição;
- i) **Jogador de Andebol Amador:** aquele que não possui um contrato de trabalho desportivo escrito com um Clube e que não é pago para além das despesas em que efetivamente incorre pela prática do andebol;
- j) **Formando:** o jovem praticante que, tendo cumprido a escolaridade obrigatória, tenha idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e tenha assinado o contrato de formação desportiva, tendo por fim a aprendizagem e o desenvolvimento do andebol;
- k) **Entidade formadora desportiva:** o Clube ou sociedade anónima desportiva que garanta um ambiente de trabalho e assegure os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar, e que seja reconhecido como tal pela Federação de Andebol de Portugal, nos termos que lhe são conferidos pela legislação em vigor.

Capítulo II

Formalidades e procedimentos

Artigo 2º

Das formalidades e procedimentos

1. Um jogador que não tenha subscrito uma inscrição desportiva (anual ou plurianual), nem tenha celebrado um Contrato de Formação Desportiva ou outro regulamentarmente admitido, é livre de se inscrever por um clube, nos períodos de inscrição determinados pela Federação de Andebol de Portugal.
2. Qualquer clube desportivo interessado num jogador de Andebol com inscrição desportiva, ou contrato em vigor, poderá promover, nos termos e condições estabelecidas no presente regulamento e durante o período de inscrição definido em Comunicado Oficial n.º 1, a sua transferência para outro clube.
3. Para o efeito do disposto no número anterior o Novo Clube deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição, ou contrato e depositar na Federação o valor relativo à taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.
4. O Clube anterior a que o jogador se encontra vinculado será notificado da pendência da transferência, fixando-se o prazo de três dias para, querendo, apresentar a sua contestação, onde deverá expor fundamentadamente as razões da sua oposição.
5. Expirado o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido apresentada oposição, considerar-se-á o jogador definitivamente desvinculado, devendo ser formalizada a inscrição com transferência.

6. Caso tenha sido deduzida contestação por parte do Clube Anterior, a que o jogador se encontra vinculado, será esta apreciada pela Direção, a qual, notificará os interessados da sua deliberação em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do registo de entrada da oposição na Federação.

Capítulo III **Das Transferências e das compensações**

3º **Das modalidades de transferência**

As transferências de jogadores de andebol de clubes participantes nas provas promovidas, organizadas, ou que se disputem no seio da Federação de Andebol de Portugal poderão assumir as seguintes modalidades:

- a) Transferência de jogadores com contrato de trabalho desportivo;
- b) Transferência de jogadores com contrato de formação desportiva;
- c) Transferência de jogadores com Inscrição Desportiva.

Artigo 4º **Da Duração e Transferência de jogadores com Inscrição Desportiva**

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 2º, os Jogadores de Andebol Amadores de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Desportiva, que integrem equipas que participem em competições não profissionais não poderão inscrever-se na mesma época desportiva por outras equipas que participem em provas organizadas pela FAP, após dissolução da Inscrição Plurianual, salvo o disposto no n.º3.
2. A Inscrição Desportiva considera-se dissolvida:
 - a) Por imposição legal;
 - b) Por deliberação da Comissão Arbitral, proferida nos termos do seu regimento e do Título 5 do RGFPAA.
 - c) Não oposição da realização da transferência pelo Clube anterior, em conformidade com o art.º 2º n.ºs 2 a 6 do presente regulamento.
 - d) Decisão fundamentada da Direção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excecional.
3. Os Jogadores de Andebol Amadores, de clubes ou sociedades desportivas, com mera Inscrição Desportiva em vigor, que integrem equipas que participem em competições não profissionais só poderão inscrever-se na mesma época desportiva, por um Novo Clube nas competições organizadas pela FAP, nas situações descritas no n.º2 do presente artigo e no artigo 6.º.
4. A Inscrição Desportiva não pode ter uma duração inferior a uma época desportiva nem superior a quatro épocas.
5. Excetua-se o período inferior a uma época desportiva, quando:
 - a) Se pretenda inscrever atletas não inscritos após o início da época para vigorar até ao fim desta;

- b) Se pretenda inscrever atletas, após a cessação de um contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva anterior até ao fim da época em curso;
- c) Quando se realize alguma das modalidades de transferência previstas no artigo anterior do presente Regulamento após o início da época e até ao fim desta.

Artigo 5º **Das Limitações às transferências**

- 1. Não existe número limite de transferências por época desportiva em qualquer escalão da modalidade.
- 2. Não existem limitações do direito à transferência, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 6º **Da inscrição de Jogadores de Andebol por mais do que um Clube em cada época desportiva**

- 1. Em cada época desportiva só é admitida a inscrição de um jogador de Andebol por clubes diferentes, nos termos do disposto no presente regulamento.
- 2. Um jogador só pode estar inscrito por um clube de cada vez.
- 3. O período de inscrição de jogadores nacionais será definido nos termos dos Regulamento Geral e Comunicados Oficiais da FAP e obedecerá ao disposto no art.º 2º do presente Regulamento.
- 4. O período de inscrição de jogadores estrangeiros termina no dia 31 de Dezembro da época em que se inscreve.
- 5. O período de transferência de jogadores de andebol decorrerá do disposto no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva e termina a 15 de Fevereiro do ano civil subsequente.
- 6. Só poderá ser admitida a nova Inscrição Desportiva do atleta pelo Novo Clube, após cessação do vínculo desportivo, laboral ou de formação anterior.
- 7. Considerar-se-á cessado o vínculo desportivo anterior quando:
 - a) Houver acordo escrito das partes;
 - b) Por imposição legal;
 - c) For proferida deliberação da Comissão Arbitral, nos termos do seu regimento e do Título 5 do RGFPA;A;
 - d) Não oposição da realização da transferência pelo Clube anterior em conformidade com o disposto no art.º 2º n.ºs 2 a 6 do presente regulamento;
 - e) Decisão fundamentada da Direção da Federação apenas perante casos desportivos de carácter excepcional de atletas com Inscrição Desportiva.
 - f) Considerar-se-á cessado, para efeitos do presente regulamento, o vínculo laboral desportivo ou de formação desportiva, quando a parte que promoveu a

cessação comunique por escrito à FAP da forma de extinção do contrato de trabalho desportivo, ou de formação desportiva.

- g) Quando o Clube ou SAD desista de participar na prova do escalão etário onde o jogador esteja inscrito nessa época desportiva, ou quando o clube participante não detenha o número mínimo de atletas por equipa e escalão e seja promovida a inscrição com transferência do jogador para novo clube.
- h) Se verifique o termo da sua duração.

Artigo 7º

Das compensações por promoção ou valorização relativas à transferência de atletas com contrato de trabalho desportivo

A obrigação de pagamento pelo Novo Clube de uma justa indemnização a título de promoção ou valorização do praticante desportivo, ao Clube Anterior, após a cessação do anterior contrato de trabalho desportivo, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, conforme legislação em vigor.

Artigo 8º

Das compensações por formação relativas à Transferência de atletas com contrato de formação desportiva

A obrigação de pagamento pelo Novo Clube de uma justa indemnização a título de compensação pela formação do praticante desportivo, ao Clube Anterior, após a cessação do contrato de formação desportiva e celebração do primeiro contrato trabalho desportivo como profissional, apenas será devida nos termos do regime jurídico do contrato de trabalho desportivo e do contrato de formação desportiva, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º

Das compensações por transferência ou formação relativas à Transferência de atletas com Inscrição Desportiva

1. Não serão devidas quaisquer compensações de transferência ou por formação relativas à transferência de atletas com Inscrição Desportiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no art.º 2º do presente Regulamento, o Novo Clube deverá proceder ao pagamento da respetiva taxa de inscrição publicada no Comunicado Oficial n.º1 de cada época desportiva.

Artigo 10º
Das Situações Excepcionais

1. Nos termos conjugados no n.º2 do artigo anterior e do n.º2 do art.º 2º do presente regulamento, o Novo Clube poderá deduzir factos ou apresentar documentos, que justifiquem uma situação de carácter excepcional e que determinem a derrogação ou supressão da referida taxa de inscrição.
2. A análise e decisão dos factos ou documentos apresentados pelo Novo Clube seguirão os trâmites previstos no artigo 2º, números 2 a 5 do presente Regulamento e são da competência da Direção da Federação.

Capitulo IV
Das Transferências Internacionais

Artigo 11º
Das transferências internacionais e das taxas de inscrição com transferência

1. Em caso de transferência internacional de atletas estrangeiros aplicam-se os regulamentos da Federação Internacional de Andebol (IHF), da Federação Europeia de Andebol (EHF) e da Federação de Andebol de Portugal.
2. No âmbito duma transferência internacional o Clube deverá requerer à Federação de Andebol de Portugal a emissão do Certificado Internacional de Transferência do jogador, devendo para o efeito apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Passaporte e Visto válido e adequado à finalidade da deslocação, concedido nos termos da Lei 23/2007, de 4 de Julho, com as alterações decorrentes da Lei 29/2012, de 9 de Agosto;
 - c) Cópia do cartão de contribuinte português;
 - d) Contrato de trabalho desportivo;
 - e) Cópia da realização do seguro de acidentes de trabalho;
 - f) Exame Médico Desportivo.
3. Sem prejuízo do número anterior, no caso de transferência internacional, o Clube nacional pagará uma taxa de inscrição de transferência internacional.

Capítulo V **Da Cedência de praticantes desportivos**

Artigo 12º **Da cedência temporária de atletas com contrato de trabalho desportivo com contrato de formação desportiva ou Inscrição Desportiva**

1. Na vigência de um contrato de trabalho desportivo, de um contrato de formação desportiva ou de uma Inscrição Desportiva, é permitida a cedência do praticante desportivo a outra entidade empregadora desportiva, ou a outra Entidade Formadora desportiva até ao prazo que alude o nº 5 do art. 6º do presente regulamento.
2. O acordo de cedência a que se refere o número anterior deve ser reduzido a escrito, tendo por objeto a mesma atividade desportiva que o praticante se obrigou a prestar à anterior entidade desportiva.
3. Do contrato de cedência deve constar a declaração de concordância do praticante desportivo.
4. Do acordo referido no n.º1 deverá remetida uma cópia para a FAP.

Capítulo VI **Casos Omissos e resolução de conflitos**

Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 7

**REGULAMENTO
SOBRE A REQUISIÇÃO DE POLICIAMENTO
DESPORTIVO E CLUBES RESPONSÁVEIS PELA
SEGURANÇA
DOS JOGOS**

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento rege-se pelas normas estabelecidas na Legislação em vigor sobre a matéria, bem como pelos restantes títulos constantes do Regulamento Geral da Federação de Andebol de Portugal, estabelecendo as normas sobre a requisição de policiamento para espetáculos desportivos de Andebol e a atribuição do estatuto de “Clube Responsável por Policiamento” e segurança nos jogos.

**Artigo 2.º
Âmbito**

1. A Federação de Andebol de Portugal, na qualidade de organizador de competições desportivas, definirá anualmente e publicitará em Comunicado Oficial, os jogos e competições com Policiamento obrigatório.
2. Para os jogos e competições onde seja obrigatório policiamento desportivo, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como nos Títulos 10 e 11 do RGFAP e Associações.

3. Para os jogos e competições onde não seja obrigatória a presença e requisição de policiamento desportivo, aplica-se o disposto no presente Regulamento, competindo aos Clubes e sociedades desportivas responsabilizar-se e assegurar a manutenção da ordem nos recintos desportivos, preenchendo para o efeito o Anexo I ao presente Título, sem prejuízo do disposto no Título 11 quanto às normas de segurança nos jogos e competições de Andebol.

Capítulo II

Do policiamento de espectáculos desportivos de Andebol

Artigo 3.º

Requisição de Policiamento

1. Para os jogos e competições onde seja obrigatório policiamento desportivo, como tal definidos anualmente pela Direcção da Federação, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como nos Títulos 10 e 11 do RGFAP e Associações.
2. A Requisição de policiamento em espectáculos desportivos de Andebol efectua-se obrigatoriamente através da PIRPED- Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espectáculos Desportivos, nos termos da legislação aplicável.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, os promotores procedem ao registo dos seus utilizadores junto da Federação, competindo a esta gerir os dados das entidades.

Capítulo III

Da dispensa de policiamento

Artigo 4.º

Da dispensa de policiamento

1. Para os jogos e competições nacionais, fixas e não fixas, onde não seja obrigatória a presença e requisição de policiamento desportivo, ou esta não seja considerada necessária, a responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respectivo recinto e pelos resultados da sua alteração é inteiramente dos promotores do espectáculo.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, compete às Associações Regionais, Clubes ou sociedades Desportivas preencher o Anexo I – “Clube Responsável por Policiamento” e Anexo II-“Ficha de Identificação do Coordenador de Segurança” e sem prejuízo do disposto no Título 11 quanto às normas de segurança nos jogos e competições de Andebol.
3. As provas sujeitas a isenção, ou dispensa de Policiamento são definidas por decisão de exclusiva competência da direcção da Federação, ou da direcção da Associação regional, determinando para os promotores a sujeição ao presente regulamento no que diz respeito a obrigações, procedimentos, sanções e penalizações.

4. Na competições e provas de âmbito regional compete à Direção da respectiva Associação territorial a decisão de definir as provas sujeitas a isenção ou dispensa de policiamento, considerando o definido anualmente pela Federação, bem como as circunstâncias e contexto próprios da realização do espectáculo desportivo.

Artigo 6.º

Atribuição de classificação de "Clube Responsável por Policiamento"

1. Para o efeito do disposto no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, os clubes e sociedades desportivas preenchem o Anexo I – “Clube Responsável por Policiamento” e Anexo II-“ Ficha de Identificação do Coordenador de Segurança”, que figuram em anexo ao presente Título, que terão, obrigatoriamente, de dar entrada nos serviços Federativos com uma antecedência de 15 dias uteis, antes do início das respetivas provas.
2. A atribuição e reconhecimento da classificação de “Clube Responsável por Policiamento”, bem como das provas que, nesse âmbito, ficam sujeitas a isenção ou dispensa de policiamento, determinam para os Clubes e sociedades desportivas que disputem os seus jogos em casa, a realização dos mesmos sem segurança policial, assumindo aqueles por inteiro e em exclusivo a responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respectivo recinto e pelos resultados da sua alteração, nos termos do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Capítulo IV

Condições de segurança do recinto e deveres do clube responsável pela segurança

Artigo 7.º

Condições de segurança do recinto e Coordenador de Segurança

1. Sem prejuízo do disposto no Título 11 do RGFAP e Associações, compete ao clube ou sociedade desportiva visitada assegurar as condições de segurança no recinto desportivo, garantindo todas as condições para que o jogo decorra sem qualquer interferência, assegurando, igualmente, todas as condições de segurança da equipa visitante, árbitros, dirigentes e apoiantes.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Clube ou sociedade Desportiva nomeia um Coordenador de Segurança/Diretor de Campo para cada jogo, que se identificará aos árbitros, entregando na Mesa a ficha que constitui o Anexo II ao presente Título, juntamente com o seu cartão CIPA.
3. Só poderá ser atribuída a função de Coordenador de Segurança a quem tenha frequentado o respetivo curso e tenha obtido a classificação de apto.
4. O Coordenador de Segurança deverá manter-se próximo da mesa de jogo, assegurando todo o apoio à equipa de arbitragem e cumprindo as suas instruções.

5. O Coordenador de Segurança, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do Clube, associação, ou sociedade desportiva, e designadamente do recinto desportivo, pode de forma justificada, requerer o policiamento, especialmente no caso de constatação de incapacidade de assegurar a ordem pública no recinto.

Capítulo V Procedimentos das equipas de Arbitragem

Artigo 8º Procedimento das equipas de arbitragem

1. A equipa de arbitragem realizará os jogos com a presença de força policial, ou mediante a apresentação de um Coordenador de Segurança, como tal definido nos termos previstos no artigo anterior. , mencionando no anexo ao Boletim de jogo se o mesmo se disputou com a presença de forças policiais, ou com a presença do Coordenador de segurança e do respectivo anexo II, que será obrigatoriamente apenso ao relatório de jogo.
2. O único documento válido para o efeito do disposto no número anterior é o constante no Anexo II ao presente Título, devendo a equipa de arbitragem confirmar a sua validade no local próprio existente no Portal da Federação de Andebol de Portugal.
3. No caso de incumprimento ao disposto nos números anteriores, a equipa de arbitragem preencherá o boletim de jogo participando a ocorrência e não se realizando o jogo.
4. O procedimento e relações entre a equipa de arbitragem e as forças policiais serão assumidos por inteiro pelo Coordenador de Segurança do clube, ou sociedade desportiva.
5. Caso se verifiquem incidentes, ou se constate a incapacidade de assegurar a ordem pública, ou segurança, no recinto, a equipa de arbitragem solicitará apoio ao Coordenador de Segurança, que pode requerer a presença de forças policiais.
6. A suspensão temporária ou definitiva do jogo é da competência da equipa de arbitragem, que deverá ser devidamente documentada e descrita no Boletim de Jogo

Capítulo VI Da Disciplina

Artigo 9.º Do procedimento disciplinar e sanções

1. Em nenhum caso podem ser solicitados aos Coordenadores de Segurança/Diretores de Campo condições mais exigentes das que normalmente são garantidas pelas forças policiais.

2. Aos incidentes ocorridos na ordem e segurança dos jogos, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas no número 3 do presente artigo.
3. Para além das sanções regulamentares previstas para o clube, recinto ou intervenientes na competição, poderão, ainda, aplicar-se as seguintes sanções acessórias:
 - a) Responsabilização do Coordenador de Segurança do jogo, que poderá ser sancionado com a pena de suspensão de exercício de funções pelo período de 1 a 6 meses;
 - b) Suspensão temporária, ou definitiva, da classificação de "Clube Responsável por Policiamento", pelo período de 8 dias a 1 ano;
4. A suspensão temporária, ou definitiva da classificação de "Clube Responsável por Policiamento" determina, durante o período de suspensão, a obrigatoriedade de requisição de forças policiais para os jogos em casa do clube ou sociedade desportiva em causa, bem como o pagamento integral de todos os encargos daí decorrentes.

Capítulo VII

Casos omissos e resolução de conflitos

Artigo 10º

Casos Omissos e resolução de conflitos

Os casos omissos bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação.

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE
"CLUBE RESPONSÁVEL POR POLICIAMENTO"**

ÉPOCA _____ / _____

O Clube _____, com sede em _____, legalmente representado por _____, com o cargo de _____, e que abaixo assina, solicita à Direcção da _____, a atribuição da classificação de "Clube responsável por policiamento".

Nesse sentido compromete-se a cumprir escrupulosamente o estabelecido no Regulamento Especial de Segurança dos jogos de escalões jovens, tendo dele tomado conhecimento e assumido a responsabilidade pela segurança e protecção de todos os intervenientes nos jogos que disputam na condição de visitado, garantindo as condições adequadas para a disputa de jogos num clima de desportivismo e disciplina.

1 - Identificação dos campos onde disputará os jogos em casa:

2 – Coordenadores de Segurança/Diretores de Campo responsáveis pela segurança no Clube:

Nome: _____

Morada: _____

Função no Clube: _____ CIPA Nº _____

3 - Medidas e organização de segurança previstas nos jogos em casa:

(Se necessário continue no verso)

4 - Accionamento de medidas de emergência.

Esquadra da zona ou G.N.R. _____.

Telefone: _____.

Governo Civil ou G.N.R. _____.

Telefone: _____.

5 – Provas para que requerem o pedido

PO01	PO02	PO03	PO04	PO05	PO06	PO07	PO08	PO09	PO40
PO10	PO11	PO12	PO12	PO14	PO15	PO20	PO23	MINIS	-----

O Diretor do Clube

(assinatura e carimbo do Clube)

ANEXO II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA

Este documento deve ser entregue ao árbitro antes do início do encontro.

Clube _____

Prova _____

Jogo _____ / _____

Data ____/____/____

Hora ____:____

Local/Pavilhão _____

Nome do Diretor Responsável: _____ CIPA: _____

Data ____/____/____.

O Responsável de Segurança

(Assinatura e carimbo do Clube)

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**Capítulo I
Das provas em geral**

**Secção I
Disposições genéricas**

**Artigo 1º
Exclusividade**

1. A Federação de Andebol de Portugal dispõe, em exclusivo, do direito de organizar competições internacionais entre a Seleção Nacional e as Seleções de outros países, bem como, em geral, todas as competições disputadas a nível nacional.
2. As Associações poderão, mediante autorização da Federação de Andebol de Portugal, organizar competições entre a Seleção da sua área territorial e as de outras Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como, em geral, todas as competições que se disputem a nível nacional.

**Artigo 2º
Época desportiva oficial**

A época desportiva será definida anualmente pela Direção da Federação de Andebol de Portugal em Comunicado Oficial, em conformidade com o calendário oficial de provas.

Artigo 3º
Competições

1. As competições de andebol serão disputadas de acordo com as regras oficiais da modalidade.
2. As alterações às regras oficiais da modalidade só produzirão efeitos após a sua publicação em Comunicado Oficial.
3. As datas de inscrição, sorteio, indicação de campos, calendário e horas dos jogos de todas as provas são divulgadas em Comunicado Oficial.
4. É proibido aos clubes filiados nas Associações, efetuar competições com clubes não filiados, salvo se estas forem precedidas de autorização da Federação de Andebol de Portugal.
5. Ao clube que não cumpra o estipulado no número anterior será aplicada a multa de € 250,00.

Artigo 4º
Provas Internacionais, Nacionais, Inter-Regionais e Regionais

1. As provas de andebol poderão classificar-se, de acordo com a sua natureza, em Internacionais, Nacionais, Inter-Regionais e Regionais, podendo estas por sua vez, subdividir-se em oficiais e particulares.
2. São consideradas provas oficiais as organizadas nos termos regulamentares pelas Federações Internacional e Europeia, Federação de Andebol de Portugal, ou pelas Associações, designando-se, consoante a sua natureza, por Campeonatos, Taças ou Encontros Nacionais.
3. São ainda consideradas provas oficiais os Torneios realizados pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações que assinalem o início ou termo de uma época desportiva, designadamente, Torneios de Abertura, Torneio de Encerramento, ou outros desde que, estes se encontrem expressamente previstos nos Planeamento de Provas, sejam solicitados no início da época às entidades desportivas competentes, ou sejam autorizadas pela Federação.
4. São consideradas provas particulares as organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, Associações ou Clubes que sejam objeto de propaganda, sendo estas designadas por Torneios.
5. A organização de Torneios não poderá prejudicar a realização de provas oficiais.

Artigo 5º
Competições particulares entre clubes da mesma Associação

1. Sem prejuízo do estabelecido no Subtítulo 5 do Título 8 do presente regulamento, os clubes filiados na mesma Associação, poderão realizar competições particulares entre si, desde que requeiram a esta entidade a necessária autorização.

2. O requerimento referido no número anterior deverá ser efetuado nos termos do disposto no Subtítulo 5 do presente Título.

Artigo 6º
Competições particulares entre clubes de diferentes Associações

Os jogos particulares entre clubes filiados em diferentes Associações serão efetuados nos termos do disposto no Subtítulo 5 do Título 8 do presente Regulamento.

Capítulo II
Das Provas em especial

Secção I
Normas gerais

Artigo 7º
Organização de provas

1. Todas as competições realizadas em território nacional devem ser autorizadas pela Federação, que delega, nos termos da Lei, a competência de organização nas respetivas Associações e/ou Clubes.
2. As competições serão dirigidas por árbitros filiados, os quais deverão ser requisitados pelos Clubes às Associações competentes.
3. No caso de jogos e torneios nacionais e internacionais a nomeação dos árbitros é da competência do Conselho de Arbitragem da Federação, podendo esta delegar esta competência nas Associações.
4. O incumprimento do disposto no número anterior será sancionado com a pena de multa no montante de € 1.500,00.

Artigo 8º
Sistema e fórmula de disputa

1. As provas podem ser disputadas por eliminatórias ou por pontos.
2. As provas por eliminatórias, podem ser disputadas num só jogo, em recinto neutro, ou no de um dos grupos intervenientes, ou em dois jogos a efetivar um em cada recinto proposto pelos dois interessados.
3. As Provas que englobem no seu sistema de disputa, os sistemas chamados de Play Off ou Play Out, terão o número de jogos por eliminatória a determinar no Regulamento Especifico da prova.

4. As provas por pontos são jogadas a uma, duas, ou mais voltas, pelo sistema de todos contra todos.
5. As provas que se disputem por pontos a uma só volta, ou em jogos disputados por eliminatórias a uma só volta, poderão realizar-se em recinto neutro ou neutralizado, desde que tal seja estabelecido em sorteio, ou previstos nos Regulamentos específicos.
 - a) Os clubes indicados em primeiro lugar em qualquer jornada ou eliminatória, onde seja aplicada a matéria explicitada anteriormente, mantêm todas as obrigações como se o jogo fosse considerado em sua casa.
6. Nas provas por pontos a duas voltas, os jogos serão ordenados de modo a que cada Clube dispute um no seu recinto e outro no do adversário.
7. A fórmula de disputa de cada prova será definida de acordo com o regime específico estabelecido para a mesma

Artigo 9º **Provas por eliminatórias**

A forma de proceder nas provas por eliminatórias é a seguinte:

- a) Se o número de clubes é de 4, 8, 16, ou qualquer outra potência de 2, atribui-se a cada um deles um número determinado por sorteio e na primeira eliminatória jogam o 1 com o 2, o 3 com o 4, o 5 com o 6, o 7 com o 8, etc;
- b) Se o número de clubes inscritos não for potência de 2, converter-se-ão, na primeira eliminatória, na potência de 2 inferior ao seu número, isentando-se alguns dos clubes.
- c) Efetuando-se a diferença entre o número total dos clubes e a potência de 2 imediatamente superior, determinar-se-á o número de clubes isentos.
- d) Determinado o número de clubes isentos, proceder-se-á ao respectivo sorteio.
- e) Se, após a numeração dos clubes, o número de isentos for par, metade serão colocados na parte superior do gráfico e a outra metade na parte inferior, se, pelo contrário for ímpar, será colocado mais um clube na parte inferior.
- f) O Regulamento específico de cada prova, poderá criar situações de exceção aos pontos anteriores.

Artigo 10º **Provas por pontos**

1. Nas provas por pontos, as equipas serão reunidas num só grupo, respeitando-se as seguintes regras:
 - a) As provas podem ser disputadas por Zonas ou Séries;
 - b) Quando as provas forem disputadas por zonas ou séries, realizar-se-á uma "poule" final entre os apurados de cada Zona ou Série;
 - c) Caso não esteja definido o número de clubes apurados em cada Zona ou Série, será o mesmo estabelecido antes do início da prova pela Federação de Andebol

de Portugal ou Associações, em função das datas disponíveis para a sua realização.

2. A forma de proceder para a designação dos jogos e elaboração dos respectivos calendários está expressa nas tabelas apensas ao presente Título.
3. As tabelas referidas no número anterior, são apenas para combinações de 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 18 clubes.
4. Quando o número de clubes for ímpar a tabela a utilizar é a do número par imediatamente superior, descansando por jornada o clube que defrontaria o do número não atribuído.

Artigo 11.º **Averbamento de pontos**

1. O averbamento de pontos será efetuado nos termos seguintes:
 - a) Vitória – 3
 - b) Empate - 2
 - c) Derrota - 1
 - d) Falta de comparência - 0
2. Os resultados dos jogos realizados por um clube, que por qualquer motivo tenha sido eliminado ou desistido de uma prova, não serão anulados.
3. É aplicável às provas por "poules" o regime estabelecido no número 1.
4. No caso de aplicação de falta de comparência ao Clube penalizado e para efeitos de somatório de golos, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Ao Clube penalizado ser-lhe-à atribuída a derrota por 15-0;
 - b) É exceção à alínea anterior se o Clube estiver na posição de vencido com um diferencial superior a 15 golos, sendo neste caso homologado o resultado que se verificava.

Artigo 12º **Desempate**

1. No caso de empate por pontos em qualquer prova, o desempate será efetuado da seguinte forma:
 - a) Pelo número de pontos obtidos nos jogos entre si;
 - b) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos jogos entre as equipas empatadas;
 - c) Pela diferença de golos marcados e sofridos entre todas as equipas;
 - d) Pelo maior número de golos marcados na respetiva fase de cada Campeonato;
 - e) Pelo maior número de golos marcados como visitante na respetiva fase de cada Campeonato;
 - f) Pelo quociente dos golos marcados e sofridos entre as equipas (maior quociente).
 - g) Pelo maior número de atletas inscritos pelo Clube na época correspondente.

2. No caso estabelecido na alínea f) será sempre considerada a soma total dos golos marcados e sofridos.
3. Sempre que a matéria estabelecida no ponto 1, tenha de ser aplicada numa prova por fases, a mesma aplicar-se-á distintamente em cada fase.
4. No caso de não ser possível desfazer a igualdade pontual será considerada vencedora a equipa com menor número de golos sofridos no conjunto de todos os jogos efetuados e se, ainda assim não for possível será o maior número de golos marcados no conjunto de todos os jogos efetuados.
5. Nas provas disputadas por pontos a 1 ou a 3 voltas, em que o campo utilizado no jogo único ou no 3.º jogo, não é neutro ou neutralizado, nos termos regulamentares, a aplicação destas normas de desempate, aplicam-se apenas a partir da alínea c) do ponto 1.
6. No caso de igualdade pontual em qualquer fase de uma prova, séries ou zonas, constituídas apenas por 2 clubes, o desempate obtém-se seguindo os critérios a seguir indicados (EHF).
 - a) Pela diferença de golos marcados e sofridos nos dois jogos;
 - b) Maior número de golos marcados como visitantes;
 - c) Se no fim do tempo regulamentar do 2.º jogo os Clubes se encontrarem empatados nos termos das alíneas a) e b) deste ponto, proceder-se-á ao desempate através de lançamentos de 7 metros, aplicando-se o estabelecido nas Regras de Jogo para o efeito.
7. Sempre que exista a necessidade de se efetuar jogos de apuramento, que não podem terminar empatados, o desempate será efetuado nos termos estabelecidos nas Regras de Jogo.
8. No caso de ser necessário apurar o melhor classificado de entre várias séries/zonas (por exemplo: apurar o melhor 3.º classificado de entre todas as séries/zonas), em qualquer posição, e em qualquer fase de uma prova, a determinação será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Os Clubes com maior número de pontos:
 - i. Apenas contam para o efeito os pontos obtidos com as equipas que se classificaram nos lugares antecedentes (melhores classificados);
 - b) Os Clubes com maior número total de pontos;
 - c) Os Clubes com maior diferença entre o número de golos marcados e sofridos:
 - i. Apenas contam para este efeito o número de golos marcados sofridos com as equipas que se classificaram nos lugares antecedentes (melhores classificados);
 - d) Os Clubes com o maior número de vitórias, contando para o efeito o total de jogos realizados por série/zona em cada Fase;
 - e) No caso das séries/zonas, não terem o mesmo número de clubes, o apuramento será feito com base na divisão dos critérios indicados nas alíneas b) e d) deste ponto, pelo número de jogos realizados, calculando-se assim o respectivo coeficiente.
9. Quando o desempate se fizer entre mais de duas equipas as alíneas do ponto 1 deste artigo aplicam-se sucessivamente; Exemplo: No caso de três equipas empatadas, se

uma desempata na alínea b) as outras continuam o processo aplicando a alínea c) e seguintes, se for caso disso, não se voltando atrás.

10. Poderão ser determinadas restrições pelos regimes específicos de cada prova.

Artigo 13º

Definição de classificações

Será necessário definir classificações, nos seguintes casos:

- a) Para apuramento do vencedor de qualquer Prova, ou Fase de uma prova, ou de outros clubes, que por força de normas regulamentares específicas, devam subir de Divisão;
- b) Para apuramento do último classificado de qualquer Prova, ou Fase de uma prova, ou de outros clubes, que por força de normas regulamentares específicas, tenham de baixar de Divisão;
- c) Quando haja necessidade de determinar uma classificação para prosseguimento na mesma Prova, designadamente, por empates nas séries, ou na prova subsequente;
- d) Para definição do consignado no ponto 8 do artigo 12 deste título.

Artigo 14º

Homologação das provas

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a homologação das provas efetuar-se-á no prazo de 10 dias, contados do seu respetivo termo, salvo nos casos em que existam pendentes reclamações ou protestos sobre o resultado de qualquer jogo.
2. Nas provas disputadas por fases, a homologação será efetuada no prazo de 48 horas contadas a partir da hora fixada para o início do último jogo.

Artigo 15º

Vagas abertas nas Provas nacionais

1. As vagas abertas nas provas nacionais serão preenchidas de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, se as vagas forem produzidas até 30 dias antes do início da competição, por eliminação, desistência ou não filiação, serão preenchidas pelo clube ou clubes que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respectiva.
 - a) Se ainda se verificarem vagas, então, serão preenchidas pela ordem de classificação verificada na divisão inferior (Fase Final), e que não tenham adquirido o direito desportivo de subida direta;
 - b) Se mesmo assim se verificarem vagas, as mesmas serão preenchidas através dos critérios definidos nas diversas alíneas do ponto 8 do artigo 12.º deste Título, recorrendo às equipas não participantes na Fase Final.

3. No caso de coexistência de jogos de acesso ou de qualquer outra prova de qualificação, respeitar-se-ão, pela ordem que a seguir se dispõe, as seguintes regras:
 - a) O lugar será preenchido pelo clube eliminado na época anterior, tendo-se em conta a ordem de classificação na respetiva competição;
 - b) Não serão considerados para efeitos da contagem prevista na alínea anterior, os clubes que perderam diretamente o seu lugar na respetiva Divisão.
4. Se as vagas se produzirem após o sorteio da prova, as substituições serão feitas nas condições previstas no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente.
 - a) Se as vagas ocorrerem no final da 1.ª Jornada, e apenas no final da 1.ª jornada, as mesmas serão preenchidas nos termos indicados no número 2, ocupando o clube substituído o número de sorteio do clube desistente. O jogo já realizado será considerado nulo, e o novo clube terá de o disputar na primeira oportunidade fora do calendário já estabelecido, sendo a Federação responsável pela sua marcação.
5. A contagem dos dias para o efeito da aplicação do presente artigo é ininterrupta.
6. Sempre que se verifique a existência de vagas, por mudança do sistema competitivo, ou alteração do número de participantes em zonas ou séries, o preenchimento das mesmas seguirá os seguintes procedimentos:
 - a) Serão preenchidas pelo Clube ou Clubes que perderam o lugar em consequência da classificação da época anterior, pela ordem respetiva;
 - b) Se após a aplicação da alínea anterior, ainda assim se verificarem vagas, então, serão preenchidas pela ordem de classificação verificada na divisão inferior e que não tenham adquirido o direito desportivo de subida direta.

Secção II

Não realização de jogo

Artigo 16º

Não realização de jogo por decisão dos árbitros

1. Quando um jogo não se realize ou não tenha a duração regulamentar por decisão dos árbitros, deverá esta ser expressamente fundamentada no boletim de jogo.
2. Considera-se legítima a decisão dos árbitros de não darem início à competição ou suspenderem o decurso da mesma, sempre que ocorram infrações consideradas muito graves ou graves nos termos do regulamento de disciplina, ou as mesmas decorram de caso de força maior.
3. A determinação da suspensão definitiva do jogo nos termos do número anterior traduz-se na atribuição da derrota ao clube a que pertencer o infrator.
4. O órgão disciplinarmente competente analisará as ocorrências descritas no boletim de jogo, concordando, ou não, com a decisão adotada pelos árbitros, e determinará da marcação de novo jogo, da sua repetição, ou da aplicação das sanções adequadas.

Artigo 17º

Jogo não iniciado ou sem duração regulamentar

1. O jogo que não puder ser iniciado ou não tiver a duração regulamentar por motivos alheios à vontade dos clubes intervenientes, será efetuado nos termos seguintes:
 - a) No caso de clubes filiados na mesma Associação – o jogo será efetuado nos quatro dias subsequentes à data inicialmente fixada, salvo acordo expresso dos Clubes;
 - b) No caso de clubes filiados em diferentes Associações - o jogo será efetuado nas 24 horas subsequentes, salvo acordo expresso dos Clubes.
2. O jogo que nos termos do nº 1 do presente artigo não tiver a duração regulamentar, será disputado em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, cumprindo-se apenas o tempo de duração em falta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior continuará a ser utilizado o respetivo boletim de jogo.
4. O acordo referido nas alíneas do número 1, é registado obrigatoriamente pelos árbitros do encontro no respetivo boletim de jogo, incluído no Portal se o mesmo for efetuado de forma informática, o qual deverá ser assinado pelos oficiais ao jogo, e devendo a decisão ser comunicada de imediato à Federação.
5. Os árbitros deverão escrever no boletim de jogo que informaram as respetivas equipas do regulamentado, e caso não exista acordo, deverão registar tal facto no boletim de jogo.
6. Sempre que uma ou as duas equipas não cheguem a qualquer acordo, sobre a matéria constante neste artigo, será ou serão punido/s com falta de comparência.

Artigo 18.º

Jogos adiados

1. Os jogos da primeira volta de qualquer prova que tenham sido adiados, por acordo dos clubes intervenientes ou por razões objetivas alheias àqueles, terão de ser obrigatoriamente realizados até ao final da 1.ª volta, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, incluindo-se neste cômputo o próprio dia do jogo.
 - a) Em situações excecionais, os jogos adiados da 1.ª volta, terão de ser realizados no máximo até 15 dias após o início da segunda volta.
2. No caso do adiamento do jogo ter decorrido de acordo dos clubes, poderá a Federação ou as Associações competentes determinar a sua realização em dias não incluídos no calendário oficial.

Artigo 19º
Jogos adiados, de repetição ou não efetuados

1. Só poderão tomar parte nos jogos adiados, a repetir, ou a realizar em virtude de não terem sido efetuados na data previamente marcada, os jogadores que naquelas datas se encontrassem qualificados para o jogo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados jogadores não qualificados para o jogo, designadamente, aqueles que não estejam inscritos pelo respetivo clube ou escalão etário, ou ainda, os que se encontrem a cumprir pena disciplinar.
3. O regime disposto nos números anteriores é extensível aos jogos de desempate.

Secção III
Falta de árbitros nomeados para o jogo

Artigo 20º
Falta dos árbitros oficialmente designados

1. Na falta dos árbitros oficialmente nomeados para o jogo, observar-se-ão sequencialmente as seguintes regras:
 - a) O jogo será dirigido pelos árbitros que se encontrarem presentes;
 - b) Na impossibilidade de se encontrarem dois árbitros, o jogo será dirigido por um único;
 - c) Na falta de árbitros, poderão ainda ser dirigidos por técnicos ou dirigentes devidamente inscritos, e com o acordo de ambas as equipas, que deverá ser escrito no relatório do Boletim de Jogo;
 - d) Na impossibilidade de cumprimento das alíneas anteriores, a competição será dirigida por um jogador de cada equipa dos clubes intervenientes, ficando estas com menos um jogador;
 - e) Na impossibilidade de cumprimento de todas as alíneas anteriores, o jogo será dirigido por quaisquer outras pessoas, desde que ambos os oficiais responsáveis de equipa estejam de acordo, que terá de ser escrito no relatório anexo ao Boletim de jogo.
2. Quando se trate de equipas de iniciados ou de escalões inferiores, o encontro poderá ser dirigido por técnicos, jogadores ou dirigentes.
3. Será sancionada com falta de comparência a equipa que se negue a acatar as regras previstas nos números anteriores e, bem assim, a disputar o jogo.

Artigo 21º
Realização do jogo por árbitros não oficiais

1. Quando o jogo for efetuado sob a direção de árbitros não oficiais, deverá fazer-se constar tal facto do boletim de jogo ou de documento adotado para este efeito, do qual conste, designadamente:
 - a) O local;
 - b) Data e hora do jogo;
 - c) Equipas intervenientes, jogadores e números de cartão de identificação de participante de andebol;
 - d) Resultado no intervalo e no final do jogo.
 - e) Assinatura dos árbitros e dos capitães das duas equipas.
2. O boletim referido no número 1 do presente artigo deverá ser remetido, via portal do Andebol, no prazo de 48 horas à Federação de Andebol de Portugal ou Associação, consoante se trate de prova federativa ou Associativa.
3. Na remessa do boletim de jogo para a Federação de Andebol de Portugal deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) Existindo um vencedor - a remessa do boletim de jogo compete à equipa vencedora.
 - b) No caso de EMPATE - a remessa do boletim de jogo compete à equipa visitada.
 - c) Em caso de EMPATE em terreno neutro, caberá à equipa indicada como visitada (em 1º lugar) no C.O. da Federação de Andebol de Portugal
4. No caso do boletim de jogo não ser recebido no prazo referido no número 2, será aplicada a multa de €150,00 e repreensão ao Clube faltoso.
5. Se o boletim não chegar nos quatro dias úteis seguintes ao envio da repreensão, será atribuído ao Clube a sanção de derrota por falta de comparência.
6. Caso o jogo não se realize por qualquer motivo, o clube visitado é responsável pelo envio do boletim, justificando a razão da não realização do jogo.

Secção IV
Organização de provas

Artigo 22º
Organização e responsabilidade de provas associativas

1. As provas associativas podem ser organizadas pelas Associações, ou pelos respectivos clubes, nos termos seguintes:
 - a) Pela Associação, sendo-lhe delegada a respetiva competência pela Federação;
 - b) Pela Associação, por conta dos clubes filiados;
 - c) Pelos clubes e da sua própria responsabilidade.

2. A organização de jogos nos termos do número anterior, poderá determinar o estabelecimento de entradas pagas, devendo ser concretizadas em comunicado os seus termos e condições.

Secção V **Recompensas e prémios**

Artigo 23º **Recompensas e prémios**

1. Cada competição nacional é dotada de um ou mais troféus, cuja denominação será estabelecida pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.
2. Nos Campeonatos Nacionais serão atribuídas taças e medalhas à equipa vencedora.
3. Nas Taças de Portugal serão atribuídas medalhas às equipas finalistas e uma reprodução miniatura do respetivo Troféu à equipa vencida.
4. Nas restantes provas serão atribuídas as recompensas e prémios definidos nos regulamentos específicos das provas.

Secção VI **Inscrição e participação nas provas nacionais**

Artigo 24º **Inscrição e participação obrigatória**

1. É obrigatória a inscrição e a participação efetiva dos clubes que sejam considerados regulamentarmente qualificados nas provas indicadas no calendário nacional.
2. A infração ao disposto no número anterior será punida com a inibição de participação em Campeonatos nacionais pelo período de duas épocas desportivas subsequentes aquela em que se verificou a falta, salvo o disposto no número 5 do presente artigo.
3. O clube que não comunique à Federação de Andebol de Portugal, com a antecedência de quinze dias úteis em relação à data do sorteio, da sua não participação, será sancionado de acordo com o disposto no artigo 62.º do Regulamento de Disciplina, para além de outras especialmente previstas.
4. Os clubes inscritos nos termos do número 1, que entre a data do fecho de inscrição e o sorteio venham a desistir da prova, perderão o direito à devolução da taxa de inscrição e serão sancionados nos termos dos números anteriores.
5. Aos Clubes que tenham adquirido o direito de participação e estejam qualificados para as provas e que comuniquem à Direção da Federação, antecipadamente e até à data limite de inscrição nas respectivas provas, a impossibilidade de participação

em provas, por razões económicas e financeiras, não será aplicada a sanção prevista no número 2 do presente artigo.

Artigo 25º
Período de Inscrição

As datas limite e as taxas de inscrição nas competições nacionais são definidas em Comunicado Oficial pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 26º
Condições de participação dos clubes nas provas nacionais

Para participar numa prova nacional, os clubes deverão:

- a) Ser filiados na Federação de Andebol de Portugal;
- b) Cumprir toda a matéria definida no Comunicado Oficial n.º 1 de cada época e respetivos anexos;
- c) Comprometer-se a respeitar os Estatutos da Federação e demais regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 27º
Requisitos de participação dos clubes em competições oficiais nacionais de Seniores

1. Para poderem participar nas competições oficiais nacionais de Seniores, os clubes têm de respeitar os requisitos constantes no presente artigo e no Comunicado Oficial número 1 e seus anexos da respetiva época desportiva.
2. A comprovação da condição referida no número anterior tem de ser feita no ato de inscrição, no Portal da FAP, nas condições estipuladas, e verificadas pela Federação e respetiva Associação.
 - a) Esta comprovação obriga à existência de atletas do respetivo escalão com o processo de inscrição efetuado;
 - b) Sendo data limite para confirmação das inscrições referidas, o dia anterior à data prevista para a realização do sorteio da respetiva Prova ou Fase da prova;
 - c) A participação destas equipas, em provas oficiais, terá de ser efetiva e até ao fim das mesmas, com comprovação da Federação ou das respetivas Associações.
3. A mesma equipa dos escalões inferiores não conta, simultaneamente para os dois sexos, consoante o estipulado no número 1 e 2 do presente artigo.
4. A existência de mais de uma equipa de seniores nos Campeonatos Nacionais implica a existência de uma equipa em cada escalão dos referidos no número 1.
5. Constitui condição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores a autorização, por parte do Clube ou Sociedade desportiva, para a transmissão

televisiva dos jogos e exploração comercial dos direitos referidos no artigo 28º do presente título.

6. O não cumprimento do estipulado nos números 1 a 4, implica a desqualificação da equipa para a Divisão mais baixa existente.
7. O não cumprimento do disposto no número 5 acarreta a inibição de participação nas competições indicadas.
8. Para efeitos do disposto no número 5 do presente artigo, caso determinado Clube ou Sociedade desportiva suba á PO1, PO9 ou outra prova designada pela Federação, bem como participe nas Taças de Portugal e Supertaças, e não confira autorização, por via de inscrição na prova, para a transmissão televisiva dos jogos em que participe, bem como para a exploração comercial de direitos aí referida, ficará impedido de participar nessas provas, permanecendo na Divisão onde estava inscrito.

Secção VII **Receitas**

Artigo 28º **Das Transmissões Televisivas**

1. A Federação de Andebol de Portugal é a detentora, em exclusivo, do direito de negociação das transmissões televisivas de todos os jogos das diversas competições por si organizadas, bem como de todos os jogos das Seleções Nacionais, sendo a única interlocutora com os operadores de televisão, públicos ou privados, em todos os jogos televisionados, em direto, ou em diferido.
2. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora dos jogos disputados pelas diversas Seleções Nacionais de Andebol, é detentora originária, e em exclusivo, dos respectivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade – estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, de merchandising e de transmissão audiovisual, ou outras formas de transmissão.
3. A Federação de Andebol de Portugal, como entidade promotora e organizadora das competições de Clubes, ou outras que eventualmente as substituam, é detentora, em exclusivo, dos respectivos direitos ao espetáculo, de imagem, de patrocínios, de exploração de publicidade – estática, virtual, ou por qualquer outro meio -, de merchandising e de transmissão audiovisual de todos os jogos disputados nas diversas competições.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Clube ou Sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Federação de Andebol de Portugal, autoriza, pelo ato de inscrição na prova, a transmissão televisiva dos jogos disputados pelas suas diversas equipas no seu pavilhão, bem como a exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores.

5. A Federação de Andebol de Portugal - ou quem esta designar - e o operador televisivo oficial com quem tenha celebrado Protocolo para o efeito de transmissão televisiva de jogos, definem quer os termos e condições de suporte dos custos de produção das transmissões televisivas dos jogos objeto de escolha por parte daquele operador televisivo, quer os espaços em que os Clubes ou Sociedades podem proceder à exploração comercial dos direitos referidos nos números anteriores, melhor especificados no *boardplan* publicado em cada época desportiva no respectivo comunicado oficial.
6. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, incluem-se nos direitos de transmissão, a transmissão audiovisual, nacional e internacional, em direto, em diferido, bem como de excertos dos jogos e competições enumerados acima, para serem difundidos, radiodifundidos, transmitidos ou retransmitidos por qualquer meio técnico, em sinal aberto ou codificado, designadamente por feixes hertzianos, cabo ou satélite, incluindo-se ainda nesses direitos a difusão por home-video e a transmissão em sistemas de pay-tv, pay-per-view, near-video-on-demand e video – on-demand, ou pela Internet.
7. Em cada época desportiva, a Federação de Andebol de Portugal e os Clubes poderão celebrar Protocolos tendo em vista que os operadores televisivos dos Clubes, caso existam, transmitam televisivamente os jogos de Andebol das suas diversas equipas, relativos a todas as Competições Oficiais organizadas pela Federação e disputadas no seu Pavilhão, podendo tal transmissão televisiva coincidir com a transmissão em direto do jogo objeto de escolha, em cada jornada ou competição, pelo operador televisivo oficial mencionado no número 5 do presente artigo, sendo que nesse caso de transmissão em simultâneo, quer pelo operador televisivo dos Clubes, quer pelo operador televisivo oficial, a produção e as condições de utilização e cedência do sinal televisivo serão a acordar entre as partes.
8. Noutras organizações, incluindo competições da E.H.F., será necessário prévio acordo entre o Organizador e a Federação de Andebol de Portugal, quer quanto à transmissão, quer quanto a eventuais montantes envolvidos.
9. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se o direito de impor a alteração do horário ou dia do jogo para tornar possível a transmissão em direto ou em diferido pela televisão.
10. A Federação de Andebol de Portugal reserva-se, ainda, o direito de impor a alteração do recinto e local de realização do jogo, de forma a permitir a sua transmissão, em direto ou em diferido pela televisão.
11. A infração ao estabelecido nos números anteriores por parte dos Clubes ou Sociedades Desportivas será punida com a multa de 5.000,00 a 25.000,00 Euros.
12. A infração ao disposto nos números anteriores acarreta, ainda, a inibição de participação nas competições oficiais nacionais de seniores – PO1, PO9, Taças de Portugal, Supertaças, ou outras designadas pela Federação de Andebol de Portugal.
13. A infração ao estabelecido no número 9, será punida com a multa referida no número 11 e com a sanção de falta de comparência por razões administrativas, nos termos do art.º 84 , capítulo VI, do presente título.

Secção VIII
Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

Artigo 29º
Encargos e reembolso de despesas com Arbitragens

Os encargos, reembolso de despesas (refeições, deslocações e outros) e demais montantes colocados à disposição dos árbitros nos Campeonatos Nacionais, de todos os escalões, serão efetuados de acordo com as normas e critérios definidas pela Direção da Federação, nos termos das disposições legais e fiscais em vigor.

Secção IX
Sorteios

Artigo 30º
Sorteios

1. Os sorteios das provas serão efetuados na presença dos delegados dos clubes, os quais, deverão estar habilitados pelos mesmos, para os representar naquele ato.
2. Do ato e resultados do sorteio será elaborada ata, a qual, consoante se trate de prova federativa ou associativa, será divulgada em circular ou Comunicado Oficial da Federação ou Associações.
3. Poderão efetuar-se, por acordo da maioria dos delegados presentes no ato, alterações prévias para a constituição de séries ou disputa de jogos, com vista, designadamente, a uma melhor adequação do recinto desportivo e de redução de encargos.
4. A Direção da Federação de Andebol de Portugal, poderá determinar que os sorteios sejam efetuados sem quaisquer condicionantes.

Secção X
Calendários, horários, publicitação e notificações

Artigo 31º
Calendários de provas

1. Os calendários das provas, após terem sido notificados aos clubes, só poderão ser objeto de alteração, nos termos da Secção XI.

2. Salvo em casos excepcionais e devidamente fundamentados, depois do sorteio realizado, não pode haver alteração ou inversão do calendário.

Artigo 32º

Divulgação do Comunicado Oficial , publicitação de decisões e notificações

1. A Federação de Andebol de Portugal procede á divulgação do Comunicado Oficial através do Site oficial, na Internet – Portal do Andebol.
2. A Federação de Andebol de Portugal publicita as decisões dos seus órgãos sociais no Portal do Andebol.
3. Os comunicados oficiais, incluindo os publicados no sítio oficial da Federação de Andebol de Portugal na Internet, e as notificações efetuadas por qualquer meio previsto na lei, incluindo correio, telecópia e e-mail, equivalem a notificação pessoal para todos os efeitos regulamentares.

Artigo 33º

Ignorância ou má interpretação do comunicado

Nenhum clube ou agente poderá alegar desconhecimento do comunicado, por falta do seu recebimento, constituindo seu dever indagar, em caso de dúvida, a Federação de Andebol de Portugal, ou Associações da respectiva marcação dos jogos.

Artigo 34º

Horário

1. Os horários e calendários das provas são marcados no início de cada prova.
2. As competições de Andebol deverão iniciar-se à hora fixada no respectivo calendário oficial.
3. À hora fixada para o início do jogo, deverão obrigatoriamente apresentar-se na área de competição as duas equipas adversárias.
4. Salvo no caso de ocorrência de motivo de força maior ou motivo considerado justificado pela Direção da Federação, será atribuída falta de comparência ao clube que não apresente à hora fixada para o início da competição o número mínimo de jogadores exigidos pelas regras oficiais da modalidade.
5. A não indicação de campo e horas dos jogos nos prazos estipulados, implica a marcação do campo associado à inscrição da equipa, bem como a última hora prevista dentro dos limites estabelecidos no artigo seguinte deste Título.

Artigo 35º

Dias e horas de jogo

1. Salvo no caso de acordo entre os Clubes, os jogos disputam-se nos termos do disposto nos regulamentos específicos das provas.

2. As horas dos jogos serão sempre definidas pelo clube visitado tendo em conta o estabelecido pelo regulamento específico de cada prova e respeitando os seguintes períodos para indicação de hora de começo do jogo:
 - a) Dias de semana - 19:00 às 21:00 horas;
 - b) Sábados e feriados junto a fins-de-semana - 15:00 às 21:30 horas;
 - c) Feriados durante a semana - 15:00 às 21:00 horas;
 - d) Domingos - 15:00 às 21:00 horas.
3. Considera-se fim-de-semana, para os efeitos da marcação de jogos e apenas para as equipas B da 2.^a e 3.^a Divisão Nacionais, a sexta-feira antecedente.
 - a) A aplicação deste ponto apenas produz efeito na marcação de jogos entre equipas cujas localidades se situam a uma distância igual, ou inferior a 50 KM.
 - b) O horário a respeitar, será o constante na alínea a) do número anterior

Artigo 36º **Última jornada**

1. A última jornada de qualquer fase dos Campeonatos Nacionais fixos, ou a última jornada das provas designadas pela Federação, terá os seus jogos realizados no mesmo dia e à mesma hora, os quais serão determinados pela Direção da Federação de Andebol de Portugal no calendário específico de cada Prova e comunicados em dia de sorteio, sem prejuízo do disposto no nº3 do artº 37º.
2. Nenhum jogo adiado em jornadas anteriores à última deve ser disputado após esta.
3. Nos Campeonatos Nacionais que se disputem por séries ou zonas este articulado aplica-se de forma estrita para os jogos da mesma série ou zona.
4. Para efeitos do disposto no número 1 a hora de referência é a do Continente.

Secção XI **Alteração de jogos**

Artigo 37º **Alteração de jogos**

1. A Federação de Andebol de Portugal pode alterar qualquer dia e hora dos jogos, ou adiar jornadas, desde que o interesse das Seleções Nacionais, Seleções Regionais ou dos Clubes que participam em representação nacional, assim o justifique, publicitando tais alterações via portal do Andebol.
 - a) A convocatória para as seleções nacionais de jogadores constitui fundamento ou motivo para a alteração de jogos, a efetuar pela Federação.
2. A Federação de Andebol de Portugal poderá em casos excepcionais, devidamente justificados, proceder à alteração de jogos, desde que, para esse efeito notifique os clubes intervenientes com uma antecedência de dois dias em relação à data do jogo.

3. A Federação de Andebol de Portugal poderá alterar o dia e horas de realização de jogos da última jornada de qualquer prova, de forma a permitir a sua transmissão em direto ou em diferido pela televisão.

Artigo 38º

Alterações de jogos a pedido dos clubes

1. Todas as alterações de jogos deverão ser efetuadas via portal do Andebol.
2. Após a marcação de um jogo, poderão ser admitidas alterações a requerimento dos clubes, nos seguintes casos:
 - a) No caso de disputa de Taças Europeias, em que se aplicará o regime específico da Prova;
 - b) Em caso de desacordo ou atraso na marcação - compete à Federação efetuá-la sem possibilidade de recurso, sujeitando-se as equipas às consequências regulamentares, nomeadamente à marcação de falta de comparência;
3. Em qualquer dos casos deve ser observado o formalismo referido no número seguinte.
4. Respeitando os prazos regulamentares, o clube poderá ainda requerer a alteração da marcação de um jogo, fora dos casos previstos no número anterior, no sistema de informação no portal do Andebol.
5. O pedido de alteração de jogo formulado nos termos do número anterior deverá dar entrada no sistema de informação no portal do Andebol, com a antecedência de quinze dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo.
6. Fora do prazo estabelecido no número anterior, será aplicada a taxa do montante de 100 Euros.
7. Só poderão ser aceites alterações de jogos a pedido dos clubes, desde que os mesmos tenham a inscrição de atletas com o número mínimo previsto, nas regras de jogo e demais disposições regulamentares, devidamente concluído.
8. Toda a alteração de jogos que implique a inversão dos recintos, só será autorizada, após análise por parte da Direção da Federação.
 - a) Em caso de autorização, os clubes indicados em primeiro lugar em qualquer jornada ou eliminatória, onde seja aplicada a matéria explicitada neste ponto, mantêm todas as obrigações como se o jogo fosse considerado em sua casa.

Secção XII
Boletim de jogo

Artigo 39º
Boletim de jogo

1. Os árbitros nomeados para o jogo preencherão, obrigatória e minuciosamente, o respetivo Boletim, descrevendo de forma concisa, clara e objetiva as ocorrências verificadas, procedendo ao seu envio via Portal do Andebol.
2. Quando o Boletim de jogo for efetuado manualmente, por ausência ou impossibilidade de utilização dos meios informáticos, os árbitros do encontro elaborarão o Boletim de Jogo em triplicado, ficando um exemplar para cada clube e o original para a Federação de Andebol de Portugal.
3. Qualquer Boletim de jogo, incluindo os efetuados nas condições descritas no ponto 2 do presente artigo deverá dar entrada na Federação até 48 horas úteis após a hora do jogo, acompanhado de todos os documentos anexos e necessários para a realização de um encontro.
4. O Boletim de Jogo deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelos Quadros de Arbitragem, Delegado ao jogo (se existir) e pelo Oficial A de cada equipa ao jogo.
 - a) Se o Boletim de jogo for efetuado conforme o previsto no ponto 2 do presente artigo, as assinaturas serão manuais;
 - b) Se o Boletim de Jogo for efetuado diretamente no sistema informático, as assinaturas serão efetuadas de forma digital e em online, conforme os modos previstos e transmitidos em Comunicado Oficial.

Secção XIII
Cabine dos árbitros

Artigo 40º
Cabine dos árbitros

Só poderão ter acesso à cabine dos árbitros, os dirigentes da Federação de Andebol de Portugal, das Associações quando se trate de prova associativa, os Delegados dos Clubes e o Diretor de campo quando devidamente identificados e os respectivos capitães de equipa.

Secção XIV
Bola

Artigo 41º
Bola

1. Os clubes intervenientes no jogo a disputar, deverão apresentar na cabine dos árbitros, trinta minutos antes do seu início nas provas nacionais e quinze minutos nas provas associativas, a bola oficial, nas condições regulamentares, bem como, os cartões de identificação de participante de andebol dos agentes que nele vão participar.
2. Compete aos árbitros oficialmente nomeados, determinar qual a bola a utilizar no jogo.
3. O incumprimento do período de antecedência previsto no número 1 do presente artigo será punido nos termos do disposto no artigo 64º do Regulamento de Disciplina.

Artigo 42º
Falta de bolas

1. Quando um jogo marcado para recinto desportivo indicado pela Federação de Andebol de Portugal ou Associações, não puder ser realizado por falta de bolas, ou por estas se apresentarem sem as condições regularmente exigidas, será aplicada falta de comparência aos Clubes intervenientes.
2. No caso de o recinto ter sido indicado por um dos clubes intervenientes, será atribuída falta de comparência ao clube visitado e aplicada a multa de € 200,00 ao Clube visitante.

Secção XV
Equipamento dos jogadores

Artigo 43º
Equipamento dos jogadores

1. Os jogadores que integrem a mesma equipa envergarão o equipamento correspondente ao seu clube, o qual deverá ser identificado pelo número regulamentar, aposto na parte da frente e de trás da camisola e nos respectivos calções.

2. Será desqualificado o jogador que permaneça na área de competição após interpelação do árbitro para corrigir o seu equipamento em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 44º
Equipamento idêntico

1. Quando se defrontem dois clubes, cujo equipamento seja de tal forma idêntico, que seja suscetível de comprometer a correta identificação de cada equipa e bem assim comprometer o próprio jogo, mudará de equipamento o clube que jogue no seu recinto, ou no caso de este pertencer a terceiros, e na ausência de acordo, aquele que seja indicado em 1.º lugar no calendário da prova.
 - a) Em situação de inversão de recinto devidamente autorizada, a troca será sempre efetuada pelo clube que joga no seu recinto.
2. Será aplicada falta de comparência ao clube que não cumpra o disposto no número anterior.

Secção XVI
Banco dos suplentes

Artigo 45º
Banco dos suplentes

1. É aplicável a toda a matéria relativa ao banco dos suplentes o estabelecido no "Livro de Regras Oficiais" da Federação.
2. Os Oficiais de equipa, nos jogos, quando devidamente inscritos no Boletim, são as pessoas com direito a representar e vincular o Clube em todos os atos oficiais, nesse mesmo jogo.
 - a) O Oficial "A" é o responsável pela equipa;
 - b) Os Oficiais aos jogos devem, no exercício das suas funções, observar os princípios da ética desportiva e respeitar a integridade moral e física dos intervenientes.
3. Só podem desempenhar as funções de Oficiais de equipa aos jogos, os Dirigentes, ou elementos devidamente credenciados pelos clubes para os representar, que estejam devidamente inscritos pelo respectivo Clube.
4. É incompatível com o desempenho das funções de Oficial de equipa:
 - a) A inscrição como Oficiais de equipa por dois Clubes diferentes, na mesma época desportiva, salvo em situações excecionais autorizadas pela Direção da F.A.P.;
 - b) Fazer parte em simultâneo, dos Órgãos Sociais de entidade Federativa ou Associativa;

- c) Ter desempenhado as funções de Árbitro Nacional ou Internacional, Observador ou Delegado da Federação, na época desportiva anterior.

Capítulo III Dos Jogadores

Secção I Normas gerais

Artigo 46º Qualificação

1. Salvo em casos especialmente previstos, os jogadores só podem tomar parte em competições da categoria em que se encontram inscritos.
2. Nos torneios das Seleções Regionais, a qualificação dos participantes é feita pelas idades abrangidas e não pelo escalão onde se encontram inscritos, pelo que as Associações devem fazer prova complementar do ano de nascimento.

Artigo 47º Escalões etários superiores

1. Os atletas para poderem disputar jogos dos escalões etários superiores têm de realizar o exame médico – desportivo necessário exigido por Lei em vigor, com aptidão para a categoria superior.
2. Nos Torneios internacionais a Federação de Andebol de Portugal, poderá autorizar os jogadores a participar em jogos de escalões etários diferentes daquele para que estão qualificados.

Artigo 48º Mudança de escalão

As subidas de categoria dos jogadores deverão ser requeridas à Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 49º Cartão de identificação de participante de andebol

O jogador de andebol para poder participar em competições oficiais ou particulares, terá de apresentar o cartão de identificação de participante de andebol, nos termos do disposto no Título 2 do Regulamento Geral da Federação, o qual deverá preencher todas as condições regularmente exigidas para a participação na competição.

Artigo 50º

Representação do clube a que o jogador se encontra vinculado

1. Salvo no caso de ter sido concedida autorização pela Federação de Andebol de Portugal, os jogadores só poderão tomar parte em jogos oficiais ou particulares em representação do Clube a que estiverem vinculados.
2. O jogador que viole o disposto no número anterior, será punido com suspensão de 3 meses a um ano e aplicada a pena de multa de € 250.00 ao clube que o tiver utilizado.

Artigo 51º

Lista de participantes

1. Só poderão intervir no jogo a disputar os jogadores inscritos na lista de participantes, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida através do sistema de informação da Federação nas Provas Nacionais.
 - a) As listas de participantes podem ser completadas ou retificadas, nos termos definidos nas Regras de Jogo;
 - b) Se os meios informáticos disponíveis não o permitirem, poderão ser completadas ou retificadas manualmente;
2. Só podem intervir no jogo os Treinadores inscritos e que apresentem Cartão CIPA, válido para a época em curso, e possuidores do nível de habilitações referidas nos Regulamentos específicos de cada prova.
3. Quando uma equipa não apresente técnico possuidor de Cartão CIPA, referido no ponto anterior, o jogo não se poderá realizar.
 - a) No entanto o jogo realiza-se sempre, embora com relatório escrito, desde que um clube se apresente com técnico possuidor de Cartão CIPA válido, embora não esteja enquadrado no nível de exigência para a prova em disputa.

Artigo 52º

Período de descanso entre jogos

1. Salvo em casos especialmente previstos, o jogador não poderá participar em dois jogos consecutivos sem que tenha decorrido um intervalo de 15 horas, contadas da hora fixada para o início do primeiro jogo.

2. O jogador que infrinja o disposto no número anterior será punido com pena de suspensão de 4 a 6 jogos e será aplicável falta de comparência no segundo jogo ao respetivo clube.

Artigo 53º
Pena de suspensão

1. Salvo o disposto no número seguinte, não poderão intervir em competições oficiais nem particulares os jogadores que se encontrem a cumprir pena de suspensão.
2. Só poderão intervir em jogos ou torneios particulares, os jogadores a quem tenha sido aplicada pena igual ou inferior a quatro jogos de suspensão.
3. A confirmação da matéria constante nos pontos 1 e 2 deste artigo, terá obrigatoriamente de ser confirmada e autorizada pelo Conselho de Disciplina.

Secção II
Participação de jogadores nos escalões etários superiores

Artigo 54º
Escalão etário superior

Em regra, e sem prejuízo do disposto nos regulamentos específicos de cada prova, cada jogador poderá alinhar no seu próprio escalão ou no escalão superior, desde que, detenha o respectivo certificado médico comprovativo da sua aptidão física, não podendo na mesma época desportiva e em qualquer caso, participar em mais do que dois escalões.

Artigo 55º
Participação em jogos sucessivos

1. Um jogador que tenha participado num jogo do seu próprio escalão etário, só poderá jogar no escalão etário superior após o decurso dum intervalo de 15 horas, contadas da hora fixada para o início do primeiro jogo.
2. O regime estabelecido no número anterior é igualmente aplicável no caso de o jogador pretender voltar a jogar no seu próprio escalão etário.
3. O jogador que infrinja o disposto nos números anteriores, será sancionado com 5 jogos de suspensão, os quais serão cumpridos no escalão etário em que aquele se encontra qualificado para jogar e sem prejuízo do disposto no Regulamento de Disciplina.

CAPÍTULO IV
Do regime financeiro das provas nacionais

Secção I
Disposições gerais

Artigo 56º
Regra geral

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, todos os jogos de andebol serão em regra realizados com entradas gratuitas.
2. Os jogos de andebol serão realizados com entradas pagas nos seguintes casos:
 - a) Quando tal seja determinado pela Direção da Federação de Andebol de Portugal;
 - b) Quando tal seja determinado pela Associação do distrito em que se realize a competição;
 - c) Situações referidas nos regulamentos específicos das provas.
3. Em casos justificados, a Direção da Federação de Andebol de Portugal poderá autorizar o clube visitado a realizar jogos com entradas pagas, desde que este o requeira nos termos do artº 58º.
4. Compete à Federação de Andebol de Portugal a organização de jogos com entradas pagas das Fases Finais de todos os Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal, podendo delegar os seus poderes nas Associações Regionais onde se efetuem essas Fases.

Artigo 57º
Determinação pela Federação de jogos com entradas pagas

1. Quando a Direção da Federação de Andebol de Portugal, determine a organização de jogos com entradas pagas, notificará a Associação e o clube visitado, através de carta registada com aviso de receção, emitida com a antecedência de 15 dias úteis em relação à data dos mesmos, competindo a este último diligenciar junto da Associação competente pela emissão dos respectivos bilhetes de ingresso.
2. A Direção da Federação de Andebol de Portugal, poderá determinar em todas as provas da sua organização, a realização de jogos com entradas pagas, designadamente em provas nacionais ou fases finais.
3. A produção e venda de bilhetes de ingresso são da responsabilidade de cada clube.
4. O incumprimento por parte do clube do disposto na parte final do nº 1 será sancionado com multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 58º
Requerimento do clube

1. Exceto quanto à PO 1, o clube que pretenda efetuar a organização de um jogo com entradas pagas, deverá requerê-lo por escrito à Direção da Federação de Andebol de Portugal, mediante carta expedida sob registo com a antecedência de 15 dias em relação à data da realização do mesmo, acompanhada da respectiva declaração de ratificação da Associação competente.
2. O clube que em violação do disposto no nº1, emita qualquer tipo de senhas, ou impeça, injustificadamente o acesso de pessoas ao recinto desportivo onde se realize um jogo, será punido com pena de multa até € 2.500,00 e interdição do recinto até 5 jogos.
3. O incumprimento do prazo referido no número 1 será sancionado com a multa de € 250,00 a € 2.500,00.

Artigo 59º
Distribuição de bilhetes

1. Os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos, onde se realizem jogos das provas organizadas pela Federação, serão distribuídos aos clubes visitante e visitado nas percentagens, respectivamente de 20 e 80 por cento;
 - a) A emissão de convites, não constitui motivo de impedimento ao não cumprimento integral das normas estabelecidas neste Regulamento Geral, em especial a percentagem de ingressos a ceder ao clube visitante.
2. Estão isentos de qualquer convite as Entidades Oficiais (Governo e Autarquias) que são possuidores de cartão de acesso ilimitado.
3. No caso de Finais de Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal, a distribuição de bilhetes de ingresso nos recintos desportivos será efetuada da seguinte forma:
 - a) 20% para a Associação onde se realiza a final;
 - b) 40% para cada um dos clubes finalistas.
4. No caso de jogo de desempate ou terceiro ou quinto jogo de finais dos Campeonatos Nacionais ou dos Play-Offs, os bilhetes de ingresso nos recintos desportivos serão distribuídos aos clubes visitantes e visitados nas percentagens indicadas no número 1.
5. As percentagens referidas nos números anteriores serão consideradas sobre o total da capacidade oficial do recinto.
6. A requisição dos bilhetes a distribuir nos termos dos números 1 e 3 do presente artigo, deverá ser efetuada pelos interessados, mediante ofício expedido com 8 dias de antecedência em relação à data do jogo, o qual, deverá ser acompanhado do montante necessário para o respetivo pagamento.

7. Não são admitidas devoluções de bilhetes.

Artigo 60º
Provas nacionais

1. No caso de Fases Finais e Taças de Portugal, a Federação de Andebol de Portugal definirá através de comunicado oficial, os limites máximos do valor dos bilhetes.
2. Os sócios dos clubes pagarão 50% do preço dos bilhetes fixado nos termos do nº1 do presente artigo, podendo inclusive, beneficiar de ingresso gratuito, se tal for requerido pelo respectivo clube à Federação de Andebol de Portugal, mediante ofício expedido sob registo, com a antecedência de 15 dias em relação à data do jogo.

Secção II
Boletins Financeiros

Artigo 61º
Boletins Financeiros

Os boletins financeiros serão elaborados através do sistema de informação no portal do Andebol.

- a) É obrigatória a elaboração dos Boletins referidos no corpo deste artigo em todos os jogos com entradas pagas, devendo os mesmos serem concluídos nos dez dias imediatamente seguintes ao dia do jogo.

Artigo 62º
Receitas

As receitas constantes dos boletins financeiros serão indicadas da seguinte forma:

1. Bilhetes dos não sócios vendidos e devolvidos;
2. Bilhetes dos sócios vendidos e devolvidos;
3. Cálculo das receitas líquidas dos jogos.

Artigo 63º
Despesas

1. Nos boletins financeiros serão incluídas as seguintes despesas:
 - a) Aluguer do recinto;
 - b) Custos com bilheteiros e porteiros;

- c) Despesas de arbitragem;
 - d) Despesas com segurança e ou policiamento.
2. No caso dos bilheteiros e porteiros, e desde que a despesa esteja documentada, será considerada a quantia de € 10 para cada, até ao limite máximo de 4 por jogo.
 3. No caso das despesas com os bilheteiros e porteiros excederem o limite referido no número anterior, ficarão as mesmas condicionadas à apresentação do correspondente recibo, do qual deverá constar o nome, morada e número de contribuinte.
 4. As despesas de segurança e o policiamento serão documentados através de recibos emitidos pela respetivas entidades.
 5. Não serão admitidas quaisquer outras despesas, designadamente com publicidade ou cartazes, salvo se estas forem aprovadas pontualmente pela Federação de Andebol de Portugal.

Secção III Distribuição de receitas

Artigo 64º Cálculo das receitas

1. Após ter sido apurado o valor das receitas nos termos do artº 62º ser-lhe-ão deduzidas as despesas, e obter-se-á o valor líquido, que será distribuído de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Provas Nacionais cuja organização pertença aos clubes - reverterá para estes na sua totalidade;
 - b) Nas Finais das provas federativas a organização e as receitas pertencem à Federação de Andebol de Portugal.

Secção IV Fiscalização

Artigo 65º Princípio geral

1. Compete às Associações Regionais zelar pela aplicação pontual do presente Regulamento e controlar as entradas e os respectivos preços.
2. Na defesa da modalidade e sempre que o entenda necessário, poderá a Federação de Andebol de Portugal proceder ao controle das entradas pagas, ou não, nos recintos afetos à modalidade.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, os dirigentes federativos, associativos, ou as pessoas a quem tenham sido cometidas funções de fiscalização, deverão estar credenciados para o exercício das mesmas.

Capítulo V **Dos protestos dos jogos**

Secção I **Regras gerais**

Artigo 66º **Protesto dos jogos**

1. Os clubes podem impugnar a validade de um jogo com os seguintes fundamentos:
 - a) Falta de qualificação dos jogadores;
 - b) Condições irregulares da área de competição;
 - c) Erros de arbitragem.
2. Os protestos fundamentados em erros de arbitragem, só poderão ter por objeto a violação de normas de natureza técnica que impliquem uma errada aplicação das regras da modalidade.
3. Não são admitidos protestos nos termos da alínea b) do nº 1, se a equipa de arbitragem considerar a área de competição em conformidade com as regras da modalidade.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, considera-se que não está qualificado o jogador que não se encontre inscrito pelo respectivo clube ou escalão etário ou bem assim que se encontre suspenso preventivamente ou a cumprir pena disciplinar.
5. Os protestos só serão admitidos, se dos fundamentos invocados resultar um efetivo prejuízo para a equipa que apresenta o protesto e se tiverem consequência decisiva no resultado do jogo.

Artigo 67º **Processo**

1. O protesto do clube deverá ser efetuado pelo Oficial responsável de equipa devidamente inscrito no boletim de jogo, mediante declaração escrita e assinada no anexo ao próprio boletim, devendo as respectivas alegações dar entrada na Sede da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente, no prazo previsto no artº 69º.
 - a) Deverá ainda ser preenchida a respetiva quadrícula no boletim de jogo, quando o mesmo seja processado de forma informática;
 - b) A assinatura do anexo, poderá ser efetuada, até os árbitros abandonarem o recinto de jogo.

2. No mesmo prazo deverá o clube pagar o preparo previsto no artigo 72º.
3. A falta de apresentação das alegações referidas no nº 1 será sancionada com a aplicação da pena de multa de € 75,00 e € 250,00, consoante se trate de prova associativa ou federativa.

Artigo 68º **Legitimidade**

Têm legitimidade para apresentar protesto os Clubes intervenientes no jogo protestado e ainda, no caso da falta de qualificação de jogadores, qualquer clube desportivo que dispute a prova.

Artigo 69º **Prazo de interposição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as alegações de protesto deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis contados da data da realização do jogo, sob pena daquele não ser admitido.
2. No caso do protesto ter por fundamento a falta de qualificação de jogadores, o prazo previsto no número anterior conta-se da data do termo de cada prova, em que o jogador tenha participado, se esta for disputada em fase única, ou após o termo de cada fase se aquela for disputada por fases.
 - a) Nas provas por eliminatórias, será aplicado o prazo indicado em 1, para cada eliminatória, incluindo a Final.

Artigo 70º **Entidade competente**

1. Os protestos com fundamento em condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem são da competência do Conselho Técnico da Federação de Andebol de Portugal.
2. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, quando os mesmos tenham por fundamento a falta de qualificação de jogadores.
3. No caso de jogos incluídos em provas associativas, será competente para apreciar os protestos a entidade que os estatutos ou regulamentos da Associação definam.

Artigo 71º
Efeito

O protesto tem efeito meramente devolutivo e não suspende a prova em que se insere o jogo protestado.

Artigo 72º
Preparos

1. Pela interposição de protesto é devido o preparo de € 250,00 nas provas federativas e de € 100,00 nas provas associativas.
2. A falta de pagamento de preparos constitui motivo de indeferimento do protesto.

Artigo 73º
Decisão

1. Sem prejuízo da publicação em Comunicado Oficial, a decisão do protesto será sempre notificada ao clube protestante através de carta registada com aviso de receção.
2. Os protestos serão decididos no prazo de 30 dias contados da data da apresentação das respectivas alegações.

Artigo 74º
Provimento do protesto

1. No caso de procedência do protesto com fundamento nas condições irregulares da área de competição e em erros de arbitragem, será determinada a repetição do jogo protestado.
2. No caso de procedência do protesto com fundamento na falta de qualificação de jogadores será o clube recorrido sancionado com falta de comparência.

Secção II
Recurso

Artigo 75º
Entidade competente

1. Da decisão do Conselho Técnico e Conselho de Disciplina em matéria de protestos cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. No caso de jogos incluídos em provas de carácter associativo é aplicável em sede de recurso o disposto no nº 3 do artº 70º da presente secção.

Artigo 76º
Legitimidade para a interposição de recurso

Têm legitimidade para interpor recurso as entidades previstas no art.º 68º do presente Título.

Artigo 77º
Efeitos da interposição de recurso

O recurso tem efeito meramente devolutivo.

Artigo 78º
Prazo

O prazo de interposição do recurso é de 8 dias contados da data da notificação da decisão da entidade recorrida.

Artigo 79º
Preparos

1. Pela interposição de recurso é devido o preparo de € 300,00.
2. O preparo será devolvido ao recorrente no caso do recurso obter provimento.

Artigo 80º
Decisão

1. A decisão será notificada ao clube nos termos do art.º 73º.
2. Os recursos serão decididos no prazo de 30 dias contados da data da sua entrada nos serviços.

Artigo 81º
Provimento do recurso

1. No caso de provimento do recurso apresentado pelo clube protestante, com fundamento nas condições irregulares da área de competição ou em erros de arbitragem, será mandado repetir o jogo.
2. No caso de provimento de recurso com fundamento na falta de qualificação de jogadores, será determinada a falta de comparência do clube infrator.
3. Em qualquer dos casos dos números anteriores, se o recorrente for o clube não protestante, será confirmado o resultado do jogo.

Capítulo VI
Falta de comparência por razões administrativas

Artigo 82º
Regularização de débitos

1. O clube ou agente notificado pela Federação de Andebol de Portugal para proceder à regularização dos seus débitos, deverá fazê-lo no prazo fixado, sob pena de ser suspenso de toda a atividade em sede da modalidade
2. Será aplicada falta de comparência por razões administrativas, ao clube que disputando provas nacionais ou regionais, não regularize, com a antecedência de 72 horas em relação à data do jogo, a sua situação financeira junto da Federação de Andebol de Portugal.
3. Sem prejuízo da notificação efetuada mediante Comunicado Oficial, ou qualquer outra legalmente prevista, presume-se que o clube se encontra notificado 3 dias úteis após a data de expedição de notificação pela Federação de Andebol de Portugal, designadamente, através do envio de avisos de lançamento, ou notas de débito.

Artigo 83º
Falta de comparência por razões administrativas

1. Considera-se falta de comparência por razões administrativas a suspensão de atividade decorrente da falta de regularização de situações financeiras para com a Federação de Andebol de Portugal.
2. A aplicação de falta de comparência nos termos do disposto no presente artigo, determina a aplicação de multa até € 1.000,00 e ainda, no caso de clube disputar competições, a atribuição de derrota, com a atribuição de zero pontos, e pagamento das despesas correspondentes à organização do jogo não realizado.
3. Estas faltas de comparência não contabilizam para efeitos de eliminação de qualquer prova.

Artigo 84º
Não acatamento de determinações federativas

A sanção da falta de comparência por razões administrativas será igualmente aplicada no caso de não acatamento de determinações da Federação de Andebol de Portugal tomadas no âmbito da atividade desportiva compreendida no seu objecto estatutár

TABELA PARA JOGOS EM “POULE”

JOR	3/4	5/6	7/8	9/10	11/12	13/14
1ª	1-4 3-2	1-6 5-2 3-4	1-8 7-2 3-6 5-4	1-10 9-2 3-8 7-4 5-6	1-12 11-2 3-10 9-4 5-8 7-6	1-3 12-5 10-7 8-9 6-11 4-13 14-2
2ª	4-2 1-3	6-2 1-3 4-5	8-2 1-3 4-7 6-5	10-2 1-3 4-9 8-5 6-7	12-2 1-3 4-11 10-5 6-9 8-7	3-14 5-17 12-9 10-11 11-8 13-6 2-4
3ª	3-4 2-1	3-6 2-4 5-1	3-8 2-4 5-1 7-6	3-10 2-4 5-1 9-6 7-8	3-12 2-4 5-1 11-6 7-10 9-8	3-5 1-7 12-9 10-11 8-13 6-2 14-4
4ª		6-4 3-5 1-2	8-4 3-5 6-2 1-7	10-4 3-5 6-2 1-7 8-9	12-4 3-5 6-2 1-7 8-11 10-9	5-14 7-3 9-1 11-12 13-10 2-8 4-6
5ª		5-6 4-1 2-3	5-8 4-6 7-3 2-1	5-10 4-6 7-3 2-8 9-1	5-12 4-6 7-3 2-8 9-1 11-10	5-7 3-9 1-11 12-13 10-2 8-4 14-6
6ª			8-6 5-7 1-4 3-2	10-6 5-7 8-4 3-9 1-2	12-6 5-7 8-4 3-9 10-2 1-11	7-14 9-5 11-3 13-1 2-12 4-10 6-8
7ª			7-8 6-1 2-5 4-3	7-10 6-8 9-5 4-1 2-3	7-12 6-8 9-5 4-10 11-3 2-1	7-9 5-11 3-13 1-2 12-4 10-6 14-8
8ª				10-8 7-9 1-6 5-2 3-4	12-8 7-9 10-6 1-11 1-4 3-2	9-14 11-7 13-5 2-3 4-1 6-12 8-10
9ª				9-10 8-1 2-7 6-3 4-5	9-12 8-10 11-7 6-1 2-5 4-3	9-11 7-13 5-2 3-4 1-6 12-8 14-10
10ª					12-10 9-11 1-8 7-2 3-6 5-4	11-14 13-9 2-7 4-5 6-3 8-1 10-12
11ª					11-12 10-1 2-9 8-3 4-7 6-5	11-13 9-2 7-4 5-6 3-8 1-10 14-12
12ª						14-13 2-11 4-9 6-7 8-5 10-3 12-1
13ª						13-2 11-4 9-6 7-8 5-10 3-12 1-14

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 1
HOMOLOGAÇÃO DOS RECINTOS DESPORTIVOS**

**Artigo 1º
Princípio geral**

Constitui dever dos clubes ceder à Federação de Andebol de Portugal os seus recintos desportivos para a prática da modalidade.

**Artigo 2º
Regra Geral**

1. Só poderão efetuar-se competições oficiais em recintos desportivos homologados e que se encontrem nos termos constantes nas Regras de jogo, e ainda em conformidade com os regulamentos específicos das provas.
2. Os encontros de competições nacionais devem, obrigatoriamente, disputar-se em campos homologados, cujas dimensões deverão obrigatoriamente ter as medidas preconizadas nas regras de jogo com as respetivas zonas de segurança.
 - a) As zonas de segurança são de 1 metro nas zonas das linhas laterais, e de 2 metros nas zonas das linhas de saída de baliza.

3. A superfície da área de competição deverá ser plana e o pavimento constituído de material compacto e uniforme.
 - a) Não são permitidos pisos de cimento nas Provas Nacionais.
4. A área de competição deverá ser delimitada de acordo com as regras oficiais da modalidade.
 - a) A cor amarela deve ser considerada como prioritária para as marcações dos campos;
 - b) Nos campos com várias marcações de outras modalidades é obrigatória que a zona da área de baliza, seja pintada a cheio, e exista uma moldura envolvendo o exterior do campo com uma largura mínima de 30 cm, devendo ambas serem de cor diferente das do piso e das linhas de marcação;
 - c) A zona de substituições tem de ser completamente protegida, devendo-se garantir o máximo de condições de segurança;
 - d) A zona da Mesa de Secretário e Cronometrista deverá ter devidamente assinalada a zona interdita aos bancos de suplentes (7 metros – 3, 5 metros para cada lado da linha do meio campo);
 - e) A zona dos treinadores é coincidente com a área dos bancos.
5. É obrigatório a existência de um marcador eletrónico de Parede, que deve possuir disparo sonoro e automático.
 - a) A mesa deve possuir cronómetro manual, a fim de prevenir possíveis falhas do cronómetro de parede.
6. Os clubes devem garantir a existência de suportes de mesa para a colocação dos impressos de tempo de exclusão. Devem ainda possuir um conjunto de suportes e dos respetivos cartões verdes (time-out de equipa), em número de três para cada clube, devidamente numerados.
7. Para além dos requisitos legalmente exigidos em matéria de segurança, os recintos desportivos devem ter balneários independentes, providos de instalações sanitárias condignas, destinados ao equipamento de cada uma das equipas de jogadores e da equipa de arbitragem.
8. Os clubes serão responsáveis nos termos do presente regulamento, por todos os incidentes ocorridos nas instalações referidas no número anterior, quando estes decorram da falta das condições ali exigidas.
9. Os Clubes para indicarem o campo para as respectivas provas, deverão comprovar no ato de inscrição, que cumpriram o regime estabelecido no presente Título.

Artigo 3.º

Comunicação social

1. Fazem parte integrante das regras de Homologação de Campo os espaços e condições necessárias para o desempenho de funções por parte dos profissionais da Comunicação Social, sendo obrigatórias nas competições expressamente indicadas.
2. Todos os campos devem ter espaço reservado (com as condições adequadas) para os diferentes Meios de Comunicação Social.

3. Sempre que possível, em todos os campos, deve existir um espaço adequado à realização de Conferências de Imprensa. A organização da Conferência de Imprensa é da responsabilidade do Coordenador de Segurança/Diretor de Campo. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deve informar os dois Clubes e os jornalistas sobre os jogadores, treinadores e outros que queiram obter declarações.
4. Estas normas podem ser substituídas em determinadas competições por comunicação expressa da Federação, devendo observar-se as condições estipuladas nos documentos adequados a essas situações.

Artigo 4º

Homologação do recinto desportivo

1. O recinto desportivo só se considera homologado após ter sido submetido a vistoria da Federação de Andebol de Portugal ou da Associação competente.
2. A homologação é ainda obrigatória sempre que se efetuem quaisquer alterações no recinto desportivo, que possam comprometer a prática da modalidade, designadamente, no pavimento ou nas marcações.

Artigo 5º

Requerimento

1. Os clubes requerem anualmente à Federação a homologação do seu recinto desportivo, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2 do artigo 8.º do SubTítulo 1 do Título 1, sendo da sua responsabilidade liquidar as despesas realizadas pela Federação para esse efeito.
2. A homologação do recinto desportivo deverá ser efetuada até à data do início do Campeonato.
3. O Clube desportivo que indique recinto homologado da titularidade de outra entidade, deverá informar a FAP de tal facto, por escrito, acompanhado da autorização de utilização para o efeito, por parte da entidade proprietária do recinto.

Artigo 6º

Competência para a homologação

Compete à Federação de Andebol de Portugal homologar todos os recintos desportivos em que se disputem competições da modalidade.

Artigo 7º

Encargos

As despesas de deslocação inerentes à necessidade de proceder a outras vistorias do recinto desportivo, para além da prevista no nº 2 do artigo 4º, serão suportadas pelos respectivos clubes.

Artigo 8º
Relatório

Para efeitos da homologação do recinto desportivo será adotada pela Federação de Andebol de Portugal, a ficha tipo existente no sistema de informação.

Artigo 9º
Norma sancionatória

No caso de não cumprimento dos procedimentos referidos neste Regulamento o Clube será sancionado, para além de outras sanções especialmente previstas, como se não tivesse indicado campo para os seus jogos como visitado.

- a) O não cumprimento de todas as normas previstas, e as constantes nas Regras de Jogo, leva à não homologação do Campo.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 2
COORDENADOR DE SEGURANÇA/DIRECTOR DE CAMPO**

**Artigo 1º
Definição**

Os Coordenadores de Segurança/Diretores de Campo são as pessoas que devem zelar pelo bom funcionamento dos Jogos de Andebol na área desportiva e não tendo qualquer incumbência ao nível disciplinar, devem constituir o primeiro elemento de resolução dos problemas desportivos contribuindo decisivamente para um bom ambiente desportivo.

**Artigo 2º
Objetivo**

A extensão desta importante figura a todas as competições nacionais pretende tão somente criar condições para que em todos os campos do País, os jogadores, árbitros, delegados e observadores possam encontrar com facilidade, desde a chegada ao recinto de jogo, até à partida, um precioso auxiliar de acolhimento e de despedida, e um colaborador atento e disponível para os eventuais problemas desportivos (instalações, balizas, eletricidade, assistência médica, etc.) que ocorram nos jogos.

**Artigo 3º
Impedimentos**

1. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo não pode exercer simultaneamente, e no mesmo jogo, as funções de “Oficial” ao jogo mas tem de ter CIPA e estar devidamente inscrito e habilitado com os requisitos de formação exigíveis.
2. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo responde como membro da Direção do Clube visitado, mesmo quando o recinto de jogo não for pertença do Clube em causa.
3. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo pode exercer as funções de “Oficial” ao jogo, nos jogos em que não esteja a desempenhar aquela função.

Artigo 4º **Funções**

Os Clubes têm, obrigatoriamente, de indicar o(s) Coordenador(es) de Segurança/Diretor(es) de Campo de acordo com o respetivo Regulamento Desportivo da Prova.

1. Ao Coordenador de Segurança/Diretor de Campo de cada jogo compete receber a equipa de arbitragem, os Clubes, o delegado da F.A.P., mantendo-se disponível para qualquer contacto no decorrer do jogo. Assim devem permanecer em local de fácil comunicação por parte dos árbitros ou delegado da F.A.P., não devendo, no entanto, permanecer na mesa de cronometragem.
2. Ao Coordenador de Segurança/Diretor de Campo de cada jogo compete despedir-se da equipa de arbitragem, dos Clubes, do Delegado da F.A.P., mantendo-se disponível para qualquer contacto até ao abandono da área desportiva (saída das instalações), não devendo, no entanto entrar no balneário da equipa de arbitragem.
3. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deverá garantir eventuais correções a efetuar (marcações de campo, balizas e redes, marcador eletrónico, etc.). É, ainda, competência do Coordenador de Segurança/Diretor de Campo zelar para que o piso do recinto seja conveniente e atempadamente seco.
4. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deve acompanhar e garantir as condições para as tarefas do controlo anti doping, bem como auxiliar no apoio a acidentes desportivos, garantindo local apropriado e transportes
5. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deve também:
 - a) Zelar pelo bom funcionamento das condições inerentes à captação de imagem e som pelas televisões, bem como para o registo de vídeo pelos Clubes.
6. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo deve apoiar a Comunicação Social, zelando pelas condições desportivas de realização das tarefas aquela inerentes, nomeadamente:
 - a) Responsabilizar-se pela organização da Conferência de Imprensa;
 - b) Informar os dois (2) Clubes da necessidade da presença dos treinadores e jogadores na sala de Conferência de Imprensa, até 10 minutos após o final do jogo.

7. O Coordenador de Segurança/Diretor de Campo é ainda responsável por garantir as condições para registo em vídeo de cada jogo por operadores de qualquer dos Clubes participantes na competição, devendo garantir para o efeito:
 - a) Local próprio para a recolha de imagens vídeo
 - b) Que outras pessoas não identificadas não possam obter registo em vídeo;
 - c) Informar a FAP, através do Delegado ao Jogo ou equipa de arbitragem de que pessoas ou entidades identificadas foram autorizadas a fazer registos ao jogo.

Artigo 5º **Penalizações**

O não cumprimento das presentes normas relativa ao Coordenador de Segurança/Diretor de Campo está sujeito às seguintes sanções, além de outras que estejam previstas no Regulamento Geral, Especifico das Provas e no Regulamento de Disciplina:

1. Nas Competições Nacionais fixas, os Clubes que não apresentem, no ato de inscrição, o Coordenador de Segurança/Diretor de Campo ficarão impedidos de participação na respetiva Prova.
2. A não receção da equipa de arbitragem (pelo menos 45 minutos antes da hora marcada para o inicio do jogo) ou não presença durante todo o jogo, implica a multa de 375 Euros.
3. Qualquer participação do Coordenador de Segurança/Diretor de Campo (o designado para o jogo ou qualquer outro mesmo sem estar em funções naquele jogo), em ocorrências de carácter disciplinar, implica:
 - a) A destituição e cessação imediata dessas funções;
 - b) A aplicação em dobro das sanções disciplinares previstas no R.G. da F.A.P. e Associações;
 - c) A aplicação ao Clube da sanção de multa de 500 a 2500 Euros, para além de todas as consequências previstas no R.G. da F.A.P. e Associações.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 3
PROTOCOLO DE COMEÇO DE JOGO E REGISTO DE VIDEO**

**Capítulo I
Protocolo de começo de jogo**

**Artigo 1.º
Balneários**

Os balneários devem estar disponíveis 60 minutos antes da hora marcada para o início de jogo e o recinto de jogo deve estar em condições de utilização 45 minutos antes.

**Artigo 2.º
Da arbitragem**

1. A equipa de arbitragem avisa os Clubes, através de um sinal sonoro 10 minutos antes da hora de início do jogo, para se proceder às formalidades do protocolo de começo de jogo.
2. Os oficiais responsáveis de cada Clube dirigem-se para junto da mesa de cronometragem, efetuando-se o sorteio, ao mesmo tempo que os Clubes se preparam para a apresentação.

Artigo 3.º **Dos Clubes**

1. Os Clubes perfilam lado a lado com os árbitros ao centro, junto às zonas de substituição e mesa de cronometragem.
 - a) Pela instalação sonora, o Clube visitado deve assegurar o anúncio individual dos participantes no jogo, com a ordem seguinte: Árbitros; Clube Visitante; Clube Visitado; Oficiais de Mesa e Delegado FAP;
 - b) Ao anúncio sonoro do respetivo nome os árbitros e jogadores (neste caso incluindo o seu número no anúncio) deslocam-se para o centro do campo, perfilando-se lado a lado.
 - c) Após a apresentação de todos os intervenientes, os Clubes devem saudar-se, e cumprimentar-se, dando-se de imediato início ao jogo, cumprindo rigorosamente o horário previamente estabelecido (as cerimónias prévias, devem iniciar-se com a antecedência necessária para o efeito).
2. Nos jogos onde não exista apresentação dos intervenientes através de instalação sonora, os jogadores perfilam junto às respetivas zonas de substituição, com os árbitros entre eles, avançando em conjunto para o centro, saudando o público após o que se devem cumprimentar.

Artigo 4º **Horários**

Constituem normas a respeitar sobre os horários de jogos:

- a) Atrasos devidos a qualquer comunicação oficial da FAP;
- b) Necessidades da TV nos jogos objeto de transmissões diretas;
- c) Autorização especial da FAP para cerimónias ou atividades;
- d) O Delegado da FAP é, no campo de jogo, a pessoa que pode determinar qualquer alteração especial. Na ausência deste, compete à equipa de arbitragem essa decisão.

Artigo 5º **Da constituição das equipas**

O protocolo de começo de jogo obriga os Clubes a fornecerem a constituição das equipas, nas condições seguintes:

- a) Os jogadores devem usar sempre o mesmo número, durante a mesma Prova;
- b) Os Clubes devem indicar no modelo de inscrição, toda a informação solicitada dos jogadores e oficiais;

- c) Nas Fases Finais em concentração os Clubes têm de fornecer a lista dos números e nomes dos jogadores (e restantes oficiais) em documento próprio e em data a determinar pela FAP através da circular de estrutura da prova.
- d) Os Clubes têm de fornecer, até 45 minutos antes da hora de jogo, ao Coordenador de Segurança/Diretor de Campo, ou ao responsável da Prova nas fases em concentração, a lista dos números e nomes dos jogadores e oficiais de equipa.
- e) As alterações de última hora devem ser comunicadas diretamente aos órgãos de comunicação social.
- f) Prevaecem as inscrições para o jogo entregues nas condições regulamentares aos árbitros (Lista de Participantes e cartões CIPA).

Capítulo II

Do registo em vídeo ou em formato digital

Artigo 6.º

Direitos

A FAP detém os direitos originários e em exclusivo de registo de imagem das competições oficiais de Andebol, independentemente do formato em que sejam recolhidos.

Artigo 7.º

Dos Clubes

1. Os Clubes, para efeitos de treino, didática, estudo e registo histórico, podem obter registos dos jogos, de acordo com as normas a seguir discriminadas:
 - a) Os clubes intervenientes em qualquer jogo (clube visitado e clube visitante) estão autorizados a filmar o mesmo;
 - b) O clube participante em qualquer prova, caso queira proceder ao registo de vídeo de um jogo entre terceiros, poderá na condição de observador, proceder ao registo do mesmo desde que até 48 horas antes da data do jogo, der conhecimento por escrito (via fax ou e-mail) da sua intenção à entidade organizadora (Federação/Associação) e ao clube visitado.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade

Os Clubes da PO.1 e PO.9 são obrigados a registar os jogos que realizam como visitados os quais deverão ser convertidos e submetidos via repositório on-line, disponibilizado pela FAP (conforme comunicação e acessos enviados aos clubes), num período inferior a 3 (três) dias após a realização dos mesmos.

Artigo 9.º
Sanções

Pelo não cumprimento dos prazos indicados no artigo anterior, os clubes serão sancionados com a impossibilidade de aceder aos registos de imagens dos restantes jogos da jornada.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 4
PARTICIPAÇÃO DE CLUBES COM MAIS DE UMA EQUIPA**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Regulamento define os termos e condições de criação, inscrição e participação de Clubes com mais do que uma equipa nas provas oficiais, organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 2.º
Definições**

Quando no texto se refere à letra mais baixa, está-se a referir, por exemplo, à letra “A”, sendo a letra “B” como a mais alta e assim sucessivamente.

**Artigo 3.º
Inscrição de equipas**

1. Cada clube pode inscrever em cada época desportiva o número de equipas que entender, ficando condicionado à regra de o mesmo clube apenas poder inscrever uma equipa em cada divisão, nas provas Nacionais Fixas.
2. Nas primeiras Fases das provas Nacionais, Não Fixas e nas provas Regionais poderão ser inscritas o número de equipas que o Clube pretender, desde que apresentem no ato de inscrição o número mínimo de atletas definido regulamentarmente.

3. O acesso a fases subsequentes de cada prova fica condicionado a apenas uma equipa por clube.
4. Em caso de apuramento de mais de uma equipa, será sempre a equipa com a letra mais baixa a apurada.
5. No caso de se verificar a subida de divisão de uma equipa B para uma divisão onde existe uma equipa “A” do mesmo Clube, só poderá participar nessa prova desde que a essa equipa desça de divisão.

Artigo 4.º **Designação de equipas**

1. Cada equipa funcionará de forma independente, designando-se por “A”, “B”, “C”, etc.
2. Se estiverem em divisões diferentes, será atribuído à que estiver na Divisão mais alta a letra “A” e assim sucessivamente.
3. No caso previsto no número um do presente artigo, será o clube que as designará no ato da inscrição.

Artigo 5.º **Número de atletas por equipa**

1. No ato da inscrição das equipas, a equipa de letra mais baixa terá de ter, obrigatoriamente, um mínimo de 12 atletas.
2. A equipa de letra mais alta terá de ter, obrigatoriamente, um mínimo de 10 atletas, podendo incluir inscrições de atletas de escalão inferior.
3. Não é estabelecida nenhuma limitação ao número máximo de atletas a inscrever por equipa.
4. Nenhum jogador componente da equipa de letra mais baixa poderá jogar nas equipas de letra mais alta (Ex: os jogadores da equipa “A” não podem jogar na “B”, nem estes na “C” e assim sucessivamente).
5. As novas inscrições deverão ser acompanhadas da indicação expressa de qual a equipa pela qual se inscreve o jogador.
6. Tendo terminado o prazo de inscrição para cada prova Federativa e/ou Associativa, os clubes que pretendam inscrever novas equipas terão de solicitar a devida autorização à Federação, ou à Associação, consoante se trate de provas Federativa ou Associativa.
7. Quando um clube pretenda acabar com uma equipa, antes do final da época, terá de obter autorização da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 6.º **Limites de utilização de jogadores**

1. Cada jogador poderá efetuar até 5 (cinco) jogos na equipa da letra imediatamente mais baixa.

2. Ao 6.º jogo pela equipa da letra mais baixa, o jogador fica automaticamente e em definitivo vinculado para a época em curso a esta equipa.
3. O Clube é o único responsável pela contagem dessa utilização.
4. Qualquer atleta que esteja qualificado para jogar no escalão imediatamente superior, poderá ser utilizado em qualquer das equipas. (exemplo “A” ou “B”), durante todas as fases de uma prova.
 1. Ao efetuar 5 (cinco) jogos por uma equipa (“A”, “B”, ou “C”,...) ficará impedido de participar nas outras equipas.
5. Aplica-se ao disposto no presente Subtítulo o regime estabelecido no artigo 55.º do Título 8, quanto ao período de utilização de jogadores (15 Horas).

Artigo 7.º **Transferências**

1. Em cada época desportiva cada clube organizará as suas equipas livremente e sem transferências entre as suas equipas.
2. Durante uma mesma época poderá um atleta mudar da letra mais baixa para a letra mais alta, através de um processo normal de transferência, ficando vinculado à equipa de letra mais alta durante o resto da época.

Artigo 8.º **Regras quanto à utilização de jogadores**

1. A utilização de jogadores segue as regras e procedimentos definidos quanto à lista de participantes via portal da FAP, definidas no Regulamento Geral, com as especificações mencionadas nos números seguintes.
2. Sempre que um clube utilize um jogador da equipa de letra mais alta na equipa de letra mais baixa, nos termos do artigo 6.º deste Subtítulo, deverá no prazo máximo de 3 dias comunicar à Federação, mesmo nas fases de provas nacionais organizadas pelas Associações, ou às Associações nas provas de sua inteira responsabilidade, devendo a informação conter os seguintes dados:
 - a) CIPA e nome do atleta, equipa onde foi inscrito e equipa onde foi utilizado, data do jogo e indicação do adversário e da prova em que ocorreu;
 - b) Qual o número de jogo que já realizou nesta circunstância.
3. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a não recepção das indicações obrigatórias pela entidade organizadora determina, entre outras, a aplicação da sanção de atribuição de falta de comparência por utilização irregular de um jogador.

Artigo 9.º
Taça de Portugal e Supertaça

Nos jogos da Taça de Portugal e da Supertaça cada clube só pode participar com uma equipa, podendo nela participar todos os jogadores inscritos pelo clube e qualificados para o respectivo escalão.

Artigo 10.º
Utilização de jogadores no caso de participação na mesma Fase/Série

Sempre que houver duas ou mais equipas do mesmo clube a disputar a mesma prova (Série / Fase), não pode haver permuta de jogadores entre as diversas equipas.

Artigo 11.º
Competências das Associações

É da competência das Associações a conferência dos Boletins de jogo, que terão de estar, obrigatoriamente, disponíveis no Portal.

Artigo 12.º
Disciplina

A violação e incumprimento das normas previstas no presente Subtítulo determina a aplicação das sanções previstas no Regulamento de Disciplina, nomeadamente o disposto nos artigos 33, 33-A e 34, sendo ainda considerados como atletas não qualificados, conforme descrição inserida no ponto 4 do Artigo 66.º do Título 8 do Regulamento Geral, com todas as consequências daí inerentes, inclusive a aplicação de falta de comparência.

Artigo 13.º
Especificidade

Poderão os Regulamentos Específicos de cada prova, em cada época, estabelecer normas diferenciadas das aqui estabelecidas, aplicando-se nesses casos e prevalecendo a norma constante do Regulamento Específico.

Artigo 14.º
Casos Omissos

O presente Subtítulo é complementado pelo Regulamento Geral e demais regulamentação em vigor, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAP.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 5
TORNEIOS ORGANIZADOS PELOS CLUBES**

Artigo 1º

1. A organização de qualquer Torneio não poderá prejudicar as provas oficiais e só pode ser realizado com autorização da Direção da Federação, nos termos constantes do Regulamento enviado pelos Clubes.
2. As situações ocorridas no âmbito de Torneio que não estejam previstas no Regulamento do Torneio, ou que não foram dadas a conhecer à Federação são da responsabilidade do Clube, sem prejuízo da autorização conferida pela Federação.
3. As provas particulares entre clubes filiados nas mesmas Associações terão de ser autorizadas pelas Direções das Associações, devendo para o efeito, ser-lhe submetido o respetivo pedido pelo clube organizador, acompanhado do Regulamento do Torneio, com uma antecedência de 10 dias e do acordo escrito dos outros participantes.
4. As provas particulares entre clubes filiados em Associações diferentes, têm de ser autorizadas pela Direção da Federação de Andebol de Portugal, por intermédio das Associações a que pertença o Clube organizador, nas condições estipuladas no número anterior.
5. As provas particulares entre Clubes filiados nas várias Associações e equipas estrangeiras, terão de ser autorizadas pela Direção da Federação de Andebol de Portugal, por intermédio das Associações, nas condições dos números anteriores, com uma antecedência de 60 dias.

Artigo 2º

O Clube que não cumprir o estipulado no artigo anterior será punido com a pena de multa de 250,00 a 2.500,00 Euros.

Artigo 3º

O Regulamento do Torneio terá que contemplar os seguintes sectores:

- a) Setor Organizativo;
- b) Setor Administrativo;
- c) Setor Disciplinar;
- d) Setor dos Troféus.

Artigo 4º

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneios particulares ou oficiais e que faltem aos jogos, serão sancionados da seguinte forma:
 - a) Multa de 250 Euros;
 - b) Impedidos de participarem em Torneios até ao máximo de 2 anos;
 - c) O valor da multa será liquidado à Associação da jurisdição do torneio, que o entregará ao Clube organizador.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as faltas deverão ser comunicadas, pelos organizadores, á Federação de Andebol de Portugal, acompanhadas das cartas de anuência dos Clubes, confirmando a sua presença nos referidos Torneios.

Artigo 5º

1. Os Clubes ou Sociedades Desportivas que tenham acordado e confirmado, por escrito, a sua participação em Torneios particulares ou oficiais e que, posteriormente, desistam da participação só não serão sancionados nos termos do disposto no artigo anterior, em casos excepcionais e devidamente justificados.
2. A comunicação de desistência deverá ser enviada, por escrito, á entidade organizadora e respectiva associação, com conhecimento á Federação.

Artigo 6º

1. Só poderão intervir em Torneios de carácter particular os jogadores a quem tenha sido aplicada pena de suspensão igual ou inferior a quatro jogos.
2. Relativamente às sanções atribuídas aos participantes, caso não sejam cumpridas ou cumpríveis no período do Torneio, passarão para as provas oficiais.

Artigo 7º

As nomeações dos árbitros, bem como as respectivas Comissões para os Torneios, serão efetuadas de acordo com o disposto no art.º1.º do Regulamento das provas em concentração.

Artigo 8º

As exceções ao presente Regulamento, bem como de normas de inscrição de atletas e equipas, estabelecidas no Regulamento Geral e/ou outros, serão examinadas pelas Direções da Federação de Andebol de Portugal (n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º), ou Associações Regionais (n.º 3 do artigo 1.º), mediante justificação adequada.

Artigo 9º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 6
PARTICIPAÇÃO NAS
PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES**

**Artigo 1º
Do Dever de Participação**

Todos os clubes ou sociedades desportivas que, nos termos da classificação desportiva obtida nas competições oficiais organizadas pela Federação e nos termos do disposto nos Regulamentos da E.H.F. estejam qualificados para provas internacionais, participam obrigatoriamente, na época seguinte, nas mesmas.

**Artigo 2º
Do dever de participação dos Clubes imediatamente classificados**

O disposto no número anterior aplica-se, de igual modo, aos clubes imediatamente classificados, no caso de desistência, recusa ou de não inscrição dos Clubes legitimamente qualificados, ficando igualmente obrigados a participar, nos mesmos termos e condições daqueles, na respetiva prova Europeia e desde que sejam indicados ou designados pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 3º
Das consequências da não participação

Qualquer clube ou sociedade desportiva qualificado, ou indicado em substituição daquele, que desista, se recuse a participar ou por negligência não se inscreva nas provas europeias de clubes para o qual adquiriu o respetivo direito desportivo, fica sujeito às seguintes sanções:

1. Descida imediata de divisão ao escalão competitivo inferior, a que acrescerá o pagamento de uma pena de multa compreendida entre os 10.000 € a 25.000 €;
2. Caso a comunicação de desistência, de recusa, ou de não participação ocorra no decurso da época desportiva seguinte, o clube fica imediatamente suspenso e impedido de participar em todas as competições nacionais e oficiais em que se tenha inscrito;
3. Á sanção prevista no número anterior, acrescerá o pagamento de uma pena de multa compreendida entre os 10.000 € a 25.000 €;
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o Clube ou sociedade desportiva ficará, ainda, impedido de inscrever qualquer jogador Estrangeiro, sendo canceladas e consideradas nulas e de nenhum efeito todas as inscrições já feitas até essa data, perdendo o direito à devolução das taxas eventualmente já pagas, ficando os atletas livres para se inscreverem por qualquer outro clube. Adaptado á realidade
5. Não será igualmente autorizada a utilização de publicidade nas camisolas ou em qualquer peça do equipamento para todos os escalões, sendo a infração a esta disposição punida com pena de multa compreendida entre € 1.500,00 a € 7.500,00 por cada jogo.
6. As equipas do clube que desista, se recuse a participar ou por negligência não se inscreva nas provas europeias para as quais tenha adquirido o direito desportivo de participar, ficarão ainda sujeitas ás sanções acessórias de não atribuição de quaisquer subsídios, apoios ou participações financeiras da Federação, apoio direto ou indireto à participação em Torneios Nacionais, oficiais ou particulares em que participe, cessando, igualmente, qualquer benefício contratual ou pecuniário concedido pela Federação de Andebol de Portugal ou que careça da sua autorização, podendo esta exigir a respetiva restituição caso estes já tenham sido atribuídos no âmbito de Contrato Programa em vigor.
7. Poderá a Direção da FAP não aplicar as sanções indicadas nos pontos anteriores, sempre que se verifiquem circunstâncias que eximam as responsabilidades mencionadas nos pontos de 1 a 6 deste artigo, para salvaguarda dos interesse do Andebol.

Artigo 4º
Dos apoios à participação

1. Aos clubes e sociedades desportivas participantes nas provas europeias serão dados os apoios e facilidades previstas em Comunicado Oficial para o efeito publicado, nomeadamente ao nível de eventuais comparticipações financeiras nas deslocações ao estrangeiro, de acordo com o número de equipas participantes, Masculinas e Femininas, e as fases em que participam, a definir pela Direção em cada época desportiva.
2. A Federação de Andebol de Portugal procurará obter a indispensável cobertura dos meios de comunicação e informação.

Artigo 5º
Casos omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 8
DOS JOGOS EM GERAL**

**SUBTÍTULO 7
REGULAMENTO DAS PROVAS OU FASES EM
REGIME DE CONCENTRAÇÃO**

**Artigo 1º
Comissão Técnica**

1. A Direção da FAP nomeará (diretamente ou por delegação) uma Comissão Técnica, que será responsável pela estrutura organizativa da Prova, decidindo em primeira instância sobre todas as incidências Técnicas, Desportivas e Disciplinares.
2. A Comissão Técnica será constituída por um mínimo de três (3) elementos (sempre número ímpar) e terá um Presidente.
3. A sua nomeação será feita através de Comunicado, ofício, Circular e Documento da Prova (Programa) ou em Reunião Técnica (registada em ata).
4. Nas provas em que exista apenas um responsável nomeado pela Federação de Andebol de Portugal, o mesmo terá de estabelecer os necessários contactos para dar cumprimento ao estabelecido neste subtítulo.

Artigo 2º

Protestos

1. Se no final de um jogo um Clube fizer uma Declaração de Protesto no Boletim de Jogo, deverá observar o disposto no Art.º 67.º e 72.º do Título 8 do RGFAP/Associações até 2 horas após o termo do jogo, ou, em casos excepcionais, 1 hora se os Clubes intervenientes ainda tiverem jogo nesse dia (situação a ser comunicada na 1ª Reunião Técnica), sendo o local de entrega das alegações do Protesto, o Secretariado da Prova na pessoa da Comissão Técnica.
2. Da deliberação, a Comissão Técnica informará os Clubes através de Comunicado Oficial/Portal do Andebol em tempo útil e antes dos Clubes voltarem a jogar, podendo inclusive serem provocadas alterações no horário do Quadro Competitivo.
3. No caso de ser necessário repetir qualquer jogo, serão da competência da Comissão Técnica todas as decisões inerentes.

Artigo 3º

Disciplina

1. Os Quadros de Arbitragem deverão entregar os Boletins de Jogo à Comissão Técnica até ao máximo de 45 minutos após o termo do Jogo.
2. Das Sanções Disciplinares aplicadas será efetuada comunicação aos Clubes de acordo com o disposto no ponto 2 do Art.º 2º deste Regulamento e publicado no Portal do Andebol.
3. Às situações de abandono de recinto de jogo durante provas em regime de concentração são aplicáveis as sanções de eliminação e derrota por 15-0 até ao final da prova, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º do Regulamento de Disciplina da Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 4º

Forma de Disputa da Prova

1. Será disputada de acordo com o previsto no respetivo Regulamento Específico e Comunicado Oficial de Estrutura da Prova.
2. Serão aplicadas todas as normas regulamentares previstas no Regulamento Geral da FAP/ Associações.
3. As principais indicações e esclarecimentos acerca da forma de disputa da Prova, desempates e apuramentos, serão comunicadas na primeira Reunião Técnica.
4. O número limite de jogadores a utilizar numa Fase ou Prova em concentração será de 16 jogadores, podendo ser inscritos um máximo de 16 jogadores por jogo. Só em caso de lesão ou doença comprovada poderá haver substituição de algum jogador da lista inicial, após o início da Prova.
5. É obrigatória a utilização dos mesmos números de camisola em todos os jogos por parte de todos os jogadores que disputem provas em regime de concentração.

6. Salvo indicação em contrário (dada na Reunião Técnica) os Clubes deverão entregar na 1ª Reunião Técnica ou até 1 hora antes do 1º jogo uma lista com os jogadores que irão participar na Prova e respectivos CIPAS e documento de identificação (BI ou Cartão de Cidadão), assim como a identificação dos Oficiais de Equipa, que serão confirmados pela Comissão Técnica/Quadros de Arbitragem e serão distribuídas fotocópias aos Clubes participantes para que estes entreguem até 45 minutos antes de cada jogo essa lista com eventuais alterações.

Artigo 5º **Reunião Técnica**

Salvo indicação contrária, é obrigatória a realização de reuniões técnicas (uma no mínimo) onde todos os aspetos regulamentares e administrativos serão tratados, verificados e registados em ata (se necessário).

Artigo 6º **Comunicado Oficial**

A divulgação da competição será feita através do Portal do Andebol antes e durante a Prova.

Artigo 7º **Processo Organizativo**

1. Condições para organização das provas em regime de concentração: as comitivas dos Clubes participantes, serão compostas por um número máximo conforme a seguir informamos:
 - a) Regra geral: só poderão ser utilizados durante a prova 16 Jogadores;
 - b) Os custos dos alojamentos e refeições com os atletas ou oficiais que ultrapassem o número máximo estipulado para as comitivas oficiais serão da exclusiva responsabilidade dos Clubes
 - c) Comitivas de 20 pessoas – 16 jogadores + 4 oficiais (a substituição de um jogador por um oficial, só é possível se este for médico)

Nota: Se o número de jogadores for inferior a 15 jogadores, o número de oficiais mantém-se inalterável.

 - d) – Comitivas de 18 pessoas – 14 jogadores + 4 oficiais (numero máximo)
 - e) – Comitivas de 16 pessoas – 14 jogadores + 2 oficiais

Nota: Em princípio, as equipas terão sempre que garantir um mínimo de 10 jogadores (presentes fisicamente)

 - f) Os transportes durante a prova serão da responsabilidade da organização local ou dos Clubes, conforme indicação em Comunicado Oficial.
 - g) Recintos de Jogos homologados pela FAP ou Associações e respectivo policiamento para os Jogos.

- h) Instalações para secretariado e equipamento consoante as necessidades administrativas da prova. Exemplo: computador, internet, fotocopiadora, telefone e fax e sala para a realização de reuniões técnicas.
 - i) Responsabilidade da divulgação da prova e apoio à imprensa durante a realização da mesma.
 - j) Criação atempada de uma Comissão Organizadora Local.
 - k) Criação de uma estrutura de apoio clínico para casos de urgência.
 - l) Criação de um espaço temporal durante a prova para o convívio social dos intervenientes.
 - m) Sempre que possível a criação de uma sessão de abertura e de uma sessão de encerramento, condizentes com o nível da prova.
2. Condições Gerais:
- a) Igualdade de condições (alojamento, alimentação e transporte) para todos os intervenientes;
 - b) As exceções para com os Clubes filiados nas Associações onde se realizar o evento têm de ser escritas, assumindo estes a responsabilidade pelos acordos feitos (exemplo: não ficar alojados, terem apenas algumas refeições, utilizarem transportes próprios, etc.) não podendo ser utilizados como argumentos junto de terceiros;
 - c) Os Clubes devem poder ser recebidas com um mínimo de 4 horas antes do início do 1º jogo, salvaguardando as distâncias quilométricas (+ 300 Km) o nível de competição (Seniores Masculinos) onde deverá ser considerado o alojamento e alimentação no dia anterior à competição. Estas situações carecem da autorização da FAP;
 - d) É obrigatória uma refeição após o último jogo da competição, sempre que este se realize até às 14 horas, em função do programa e horário do evento. Será sempre comunicado a 1ª e última refeição e data de entrada e saída do alojamento.
 - e) O calendário de Jogos deve assegurar que, sempre que estejam envolvidas Clubes que necessitem de deslocação por via aérea de, ou para as Regiões Autónomas, o regresso seja tecnicamente possível no último dia da competição. Caso tal não se verifique devem ser considerados o alojamento e alimentação até ao dia seguinte.
3. Todas as condições referidas no Ponto 1 estão diretamente relacionadas com o Caderno de Encargos do Processo de Candidatura às Provas Nacionais para cada Época Desportiva.

Artigo 8º **Casos omissos**

Os Casos omissos serão resolvidos pela Direção da Federação de Andebol de Portugal.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 9
REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

**Capítulo 1
Disposições gerais**

**Artigo 1º
Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento, bem como outras normas de carácter técnico e específico que regulamentem a Arbitragem do Andebol, são aplicáveis a todos os quadros de Arbitragem filiados na Federação de Andebol de Portugal (FAP).

**Artigo 2º
Revogação**

São revogadas pelo presente Regulamento todas as normas que, regulamentando a atividade da Arbitragem, o contradigam.

**Artigo 3º
Competência do Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas, ou que se disputem no seio da FAP, competindo-lhe coordenar e organizar a atividade da arbitragem, estabelecendo os parâmetros de formação de todos os quadros de arbitragem, procedendo à classificação técnica dos mesmos, nos termos dos regulamentos e da lei em vigor.
2. As competências do Conselho de Arbitragem da FAP podem ser exercidas, por sua delegação e no âmbito da respetiva jurisdição, pelos Conselhos de Arbitragem das Associações Regionais.

Artigo 4º
Disciplina

1. Os quadros de arbitragem estão sujeitos à jurisdição disciplinar da FAP, nos termos do disposto no Regulamento Disciplinar da FAP e Associações.
2. O incumprimento do Regulamento da Arbitragem e das demais orientações, bem como Comunicados Oficiais emanados pela Direção da FAP e ou circulares emitidas pelo Conselho de Arbitragem da FAP, está sujeito a procedimento disciplinar, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar da FAP e Associações.

Artigo 5º
Entrada em vigor

O presente Regulamento bem como as restantes normas que o complementem entram em vigor após a sua aprovação pela Direção da FAP e tem aplicação a partir da época Desportiva 2014/2015.

Capítulo 2
Funções, direitos e deveres do quadro de arbitragem

Artigo 6º
Quadro de Arbitragem

O quadro de arbitragem da FAP é constituído pelos seguintes Agentes:

- a) Observadores;
- b) Árbitros;
- c) Oficiais de Mesa.

Artigo 7º
Filiação Regional

Os quadros de arbitragem mantêm-se sempre com um vínculo de filiação a um Órgão de Arbitragem pertencente a uma Associação Regional.

Artigo 8º
Princípios do Quadro de Arbitragem

1. Os quadros de arbitragem estão obrigados a respeitar as regras deontológicas da sua atividade e os demais deveres resultantes da sua qualidade de agentes desportivos;
2. A admissão dos quadros de arbitragem implica a sua adesão a todas normas

- regulamentares da FAP, incluindo o presente Regulamento;
3. Os quadros de arbitragem têm por missão cumprir e fazer cumprir, dentro das instalações desportivas, as Leis do jogo, os Regulamentos as diretrizes estabelecidas em Circulares e/ou Comunicados Oficiais, bem como as normas que regulam a atividade desta modalidade desportiva;
 4. Dentro do recinto do jogo, desde que não exista Delegado nomeado, os árbitros são a autoridade máxima durante a realização do jogo, devendo, tanto os jogadores como os demais agentes desportivos, acatar as suas decisões;
 5. Os poderes dos árbitros começam no momento da sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até à sua saída;
 6. Os deveres de urbanidade, boa conduta e elevada postura moral, mantêm-se para além do exercício específico das funções de árbitro.

Artigo 9º **Direitos**

Constituem direitos dos quadros de Arbitragem:

- a) Possuir Cartão de Identificação de Participante de Andebol (CIPA) que permita o livre-trânsito em todas as competições de âmbito Nacional, conforme o estabelecido na regulamentação em vigor a cada momento;
- b) Ter independência técnica no exercício da sua atividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor;
- c) Ser beneficiário de seguro desportivo em vigor, com as coberturas legalmente exigidas;
- d) Beneficiar da subvenção que se encontrar estabelecida para cada época desportiva e do reembolso das despesas efetuadas, nos termos aprovados pela Direção da FAP e após parecer do Conselho de Arbitragem da FAP, no início de cada época desportiva;
- e) Ter direito aos respetivos reembolsos, quando o jogo não se efetuar ou não tiver a duração regulamentar, se os motivos da não realização não lhe forem imputáveis;
- f) Ter acesso, no final de cada época desportiva, à lista de classificação final, e poder reclamar da mesma;
- g) Reclamar junto do Conselho de Arbitragem da nota atribuída, quando dela discordem, 5 dias após a receção do DVD a enviar pela FAP, caso exista e seja solicitado;
- h) Ser promovido e despromovido de acordo com as normas regulamentares;
- i) Reclamar ou recorrer para os órgãos competentes Federativos ou Associativos, das decisões que afetem os seus interesses diretos e bom nome;
- j) Receber formação permanente e adequada à função que desempenha, bem como ser esclarecido acerca das Regras de Jogo Oficiais ou matérias regulamentares, quando sobre estas manifeste as suas dúvidas;
- k) Ter conhecimento, por qualquer forma, dos relatórios dos observadores em

- cada jogo, podendo ter acesso aos mesmos, quando solicitado;
- l)** Beneficiar de prémios ou galardões quando seja reconhecido o seu mérito de acordo com o regulamentado;
 - m)** Solicitar dispensa temporária de atuação, nos termos indicados pelo Conselho de Arbitragem no início da época desportiva, salvo em situações e força maior consignadas nos termos legais, com todas as consequências previstas na regulamentação em vigor e demais normas da modalidade;
 - n)** Solicitar o licenciamento, nos termos do presente Regulamento;
 - o)** Participar em todas as iniciativas, eventos, ações de formação ou informação, na perspetiva do fomento, valorização e prestígio da modalidade;
 - p)** Aceder às nomeações para os jogos no prazo estabelecido pelo Conselho de Arbitragem em comunicado ou circular, salvo em casos excecionais;
 - q)** Aceder às Circulares e aos Comunicados, e a toda a documentação técnica existente na FAP ou Associações Regionais.
 - r)** Ser sócio e ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe;
 - s)** Suspensão temporária das funções de árbitro para o exercício das funções de dirigente da Associação de Classe ou dirigente de Associação Regional ou da FAP, no âmbito da atividade arbitral;
 - t)** A suspensão temporária referida no número anterior confere ao árbitro o direito de manutenção na categoria onde se encontrava no momento da suspensão, até ao pedido de licenciamento;
 - u)** Fazer-se acompanhar, se assim o entender, de advogado sempre que seja ouvido, enquanto sujeito de processo de inquérito ou disciplinar, pelo Conselho de Disciplina da FAP;
 - v)** Solicitar a intervenção das Forças Policiais sempre que se justifique, no âmbito da sua atividade;
 - w)** Outros que forem definidos pelo CA e / ou Direção da FAP, através de circular ou comunicado.

Artigo 10º **Deveres**

Constituem deveres dos quadros de Arbitragem:

- a)** Assegurar a sua inscrição nos termos regulamentares;
- b)** Assegurar a realização dos exames médico-desportivos nos termos regulamentares, assumindo a responsabilidade pela sua realização e atualização;
- c)** Possuir curso de habilitação para o desempenho das funções que irá exercer;
- d)** Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado, segundo as disponibilidades por si comunicadas ao Conselho de Arbitragem, no início de cada época desportiva, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

- e) Não faltar ao jogo para o qual estiver nomeado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento desse facto impeditivo;
- f) Os quadros de Arbitragem não podem recusar a desempenhar as funções para as quais tenham sido nomeados nos termos deste regulamento, sem justificação fundamentada e reconhecida pelo CA da FAP.
- g) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima indicada pelo Conselho de Arbitragem em circular no início de cada época desportiva;
- h) Apresentar-se devidamente equipado de acordo com as regras de jogo, de uma forma uniforme para os árbitros, e para todos com a postura, aspeto e atitude que as respetivas funções exigem;
- i) Verificar as condições da área de competição para a realização do jogo, tendo em atenção as normas legais e regulamentares;
- j) Não dar início ao jogo e/ou por termo ao mesmo quando as condições de segurança, climatéricas ou outras forem adversas à realização do mesmo, devendo elaborar relatório escrito;
- k) Não abandonar a sua participação no jogo, salvo nos casos regulamentarmente previstos;
- l) Não recusar o desempenho das suas funções em qualquer jogo quando estando presente, no início do jogo, no recinto desportivo, se verifique a ausência ou manifesta impossibilidade de se realizar por qualquer dos elementos dos quadros de arbitragem nomeados, devendo neste caso, proceder à sua identificação perante os oficiais ao jogo;
- m) Fazer tudo o que estiver ao seu alcance para a realização do jogo e providenciar, quando tal seja possível e exigível, no sentido de serem eliminadas as deficiências detetadas de modo a garantir a efetiva realização da competição;
- n) Só poderão ter acesso à cabine dos árbitros os dirigentes da FAP, das Associações quando se trate de provas associativas, os Delegados dos Clubes e Diretor de Campo, Delegado e Observador quando devidamente identificados, e os respetivos capitães.
- o) Participar ao CA da FAP ou ao órgão da Associação Regional competente qualquer anomalia ocorrida sob a sua esfera de ação no prazo de 48 horas.
- p) No final do jogo, desde que solicitado, facultar ao Delegado, informações acerca do Boletim de jogo;
- q) Comunicar ao Conselho de Arbitragem da FAP, após a conclusão do jogo, o resultado do mesmo, informando, caso haja, a existência de relatório disciplinar ou de protesto de jogo;
- r) Enviar à FAP ou Associação Regional, o Boletim de Jogo e/ou documentos anexos, imediatamente após o seu termo, em envelope franqueado fornecido para o efeito, garantindo a confidencialidade do relatório de jogo e seus anexos, até que o mesmo seja objeto de análise pelos órgãos estatutários competentes;

- s) Entregar, obrigatoriamente, ao Conselho de Arbitragem, no prazo máximo de quinze dias, relatório escrito circunstanciado da respetiva participação nas ações em que estiver envolvido e muito especialmente quando a sua participação tenha ocorrido em eventos de carácter internacional;
- t) Facultar o relatório de jogo aos oficiais das equipas participantes na competição, sempre que estes manifestem o seu propósito de protestarem o jogo nos termos regulamentares;
- u) Não discutir ou comentar em público factos ou atitudes de quadros de arbitragem praticados no âmbito da modalidade, incluindo redes sociais;
- v) Será da exclusiva responsabilidade dos quadros de arbitragem a prestação de declarações aos órgãos de comunicação social, não sendo, no entanto, permitida a referência a toda e qualquer matéria constante em relatório disciplinar;
- w) Não utilizar nas suas deslocações oficiais, transportes de clubes, atletas, dirigentes de clubes e vice-versa;
- x) Solicitar autorização ao Conselho de Arbitragem da FAP para a atuação na direção de jogos de carácter particular ou simples treinos, bem como em torneios ou campeonatos sob a égide de outras entidades ou organizações públicas e/ou privadas;
- y) Não exercer, cumulativamente, qualquer cargo, função ou atividade, que implique a violação do regime de incompatibilidades, sem prejuízo do referido das alíneas r) e s) do artigo anterior;
- z) Dar a conhecer, ao Conselho de Arbitragem, quaisquer factos que constituam incompatibilidades para o exercício da função ou que possam violar as regras de Ética e Conduta previstas no RGFAP, Estatutos e demais regulamentação em vigor;
- aa) Pautar a sua conduta pela isenção e imparcialidade no exercício das atividades em que participa.
- bb) Obrigação de se manterem em boas condições físicas;
- cc) Outro que for definido pelo CA e/ou Direção da FAP, através de circular ou comunicado.

Capítulo 3

Cessação de função

Artigo 11º

Cessação Temporária

O Conselho de Arbitragem pode conceder cessação temporária, por períodos superiores a 30 dias e inferior a um ano, em casos devidamente justificados e desde que o quadro de arbitragem não tenha qualquer processo disciplinar pendente, com deliberação de suspensão preventiva, ficando assegurada a continuidade na categoria

onde se encontrava no momento da solicitação;

Artigo 12º **Cessação definitiva**

1. Cessarão definitivamente os árbitros que tenham sido considerados incapazes de continuar, pela entidade clínica competente para avaliar as suas faculdades físicas e em virtude de facto físico derivado do exercício das suas funções de árbitro, sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, bem como aqueles que venham a ser condenados com decisão judicial definitiva e transitada em julgado, e ainda aqueles que sofreram decisões disciplinares definitivas consideradas como graves ou muito graves;
2. Os quadros de arbitragem que solicitarem a cessação definitiva da sua atividade;
3. Os quadros de arbitragem que cessarem a sua atividade definitivamente não poderão voltar a fazer parte dos quadros de arbitragem;
4. Todos os outros quadros de arbitragem que cessaram a sua atividade antes de atingirem a idade limite, só poderão voltar a integrar os quadros após a frequência com aproveitamento de novas ações de formação.

Capítulo 4 **Formação**

Artigo 13º **Princípios Gerais**

1. A formação dos Observadores, Árbitros e Oficiais de Mesa é da competência do Conselho de Arbitragem da FAP, dentro dos programas de formação estabelecidos pela Direção da FAP e pelo IDPJ. IP para a modalidade.
2. Os cursos e ações de formação deverão proporcionar a todo o quadro de Arbitragem competências que permitam, o exercício qualificado de funções nas suas áreas específicas.
3. Sem prejuízo do estabelecido no número 1 no presente artigo, o Conselho de Arbitragem da FAP pode delegar competências ou protocolar com outras entidades, através da Direção da FAP, a realização de cursos e programas de formação dos Quadros de Arbitragem.

Artigo 14º **Princípios**

1. Incentivar o respeito pelos valores éticos, educativos e culturais inerentes a uma correta prática desportiva.

2. Articular a transmissão de conhecimentos com atividades práticas, designadamente através de estágios de aprendizagem.
3. Descentralizar as iniciativas de formação na perspetiva de desenvolvimento regional e local, de modo a proporcionar condições de igualdade no acesso à formação, podendo estabelecer os respetivos níveis.
4. Fomentar a especialização, o espírito de inovação e criatividade dos formandos.
5. Aplicar métodos de formação contínua e acompanhada, fazendo recurso aos meios humanos e materiais disponíveis na FAP.

Artigo 15º **Cursos e Ações de Formação**

1. O processo de formação do quadro de arbitragem assenta na organização de cursos e ações de formação contínua.
2. Curso de Formação é todo aquele que confere conhecimento técnico para o desempenho das funções de Observador, Árbitro e Oficial de Mesa.
3. O curso de formação é composto por componentes teóricas e práticas.
4. Ação de formação é toda aquela que, não conferindo Categoria Técnica, proporciona ao quadro de arbitragem a especialização, a reciclagem e a atualização permanente de conhecimentos.
5. O Curso de Formação e as Ações de Atualização podem ser avaliados e contribuir para o processo de Avaliação Final do Agente Desportivo.

Artigo 16º **Condições de acesso**

1. As condições de acesso para a realização dos Cursos de Formação do quadro de arbitragem obedecerão aos critérios e orientações do Conselho de Arbitragem da FAP, e sempre em conjunto com o setor de formação da FAP.
2. Sem prejuízo do número anterior só poderão ser candidatos quem obedeça aos seguintes requisitos:
 - a) Requerer ao Conselho de Arbitragem da FAP a entrada no Curso;
 - b) Ter o mínimo de quinze anos, no ano correspondente ao da realização do curso;
 - c) Quando possuir idade compreendida, entre os 15 e os 18 anos de idade, juntar declaração dos pais, ou encarregado de educação, autorizando-o para o efeito;
3. Os candidatos deverão ainda apresentar no seu processo de candidatura os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Certificado Registo Criminal quando exigido, podendo ser substituído por declaração de honra assinada pelo próprio;
 - c) Outros que sejam requeridos.

Capítulo 5 Nomeações

Artigo 17º Competência para as nomeações

1. O Conselho de Arbitragem da FAP de Portugal comunicará no início de cada época desportiva os critérios de nomeação dos quadros de Arbitragem.
2. O Conselho de Arbitragem da FAP faz a nomeação de todos os quadros de arbitragem, para todas as provas definidas no Calendário Nacional, e todas as outras que a Direção da FAP indicar durante a época desportiva, e devidamente enquadradas no seu orçamento.
3. O Conselho de Arbitragem da FAP pode delegar competências de nomeação para Torneios e jogos particulares às Associações Regionais, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral da FAP e Associações.
4. Os membros do Conselho de Arbitragem encarregues da função de nomeação de árbitros não podem, em circunstância alguma, acumular funções de Observador e/ou nomeação de Observadores.
5. Os árbitros, ou qualquer outro quadro de Arbitragem, não podem exercer quaisquer funções que não sejam autorizadas pelo Conselho de Arbitragem, não podendo participar ou dirigir qualquer jogo, prova ou torneio que não esteja previamente autorizado por aquele.

Artigo 18º Nomeações pelas Associações Regionais

Após publicação no Portal da FAP das nomeações do Conselho de Arbitragem da FAP, as associações regionais, poderão nomear os agentes pertencentes aos quadros Nacionais, independentemente das suas categorias, para jogos do Calendário Regional.

Artigo 19º Critérios de nomeação

1. As duplas e árbitros que se encontrem disponíveis, serão nomeadas para os jogos das competições nacionais, segundo os critérios a definir no início de cada época desportiva, não obedecendo a quaisquer restrições ou condicionalismos.
2. Nas nomeações das duplas o Conselho de Arbitragem deverá ter em consideração o grau de dificuldade dos jogos em causa.

Capítulo 6 **Incompatibilidades e impedimentos**

Artigo 20º **Incompatibilidades**

1. O desempenho de funções nos quadros de Arbitragem é incompatível com quaisquer outras funções, em simultâneo, no âmbito da modalidade, exceto com a função de atleta.
 - a) O atleta, que desempenha a função de árbitro, não poderá dirigir encontros na prova que se encontra a disputar, nem em provas do escalão em que se encontra inscrito
 - b) Após o abandono da atividade como atleta, só poderá voltar a dirigir provas em que o seu ex-clubes participe duas épocas decorridas depois do abandono da atividade.
2. Não poderá desempenhar as funções de Observador todo aquele que tenha um seu familiar até ao segundo grau da linha colateral a desempenhar as funções de árbitro.
3. As exceções ao disposto no presente artigo serão objeto de análise e decisão fundamentada do Conselho de Arbitragem da Federação e da Direção da FAP.

Artigo 21º **Impedimentos de Acesso e desempenho de função**

São fatores impeditivos de acesso e desempenho nos quadros de Arbitragem os agentes que:

- a) Não possuam exame médico realizado e aprovado nos termos legais;
- b) Faltem aos Testes de Avaliação;
- c) Cometam três faltas injustificadas. Considera-se falta injustificada, a ausência ou renúncia a um jogo para o qual a dupla foi nomeada.
- d) Estejam com processo disciplinar, ou de inquérito desde que exista deliberação de suspensão preventiva, a decorrer.
- e) Não cumpram com as orientações oficiais do Conselho de Arbitragem e ou da Direção da FAP.

Artigo 22º **Idades Limite**

1. A Idade limite de atuação dos quadros de Arbitragem é:
 - a) 65 anos para a função de Observador;
 - b) 55 anos para a função de Árbitro;
 - c) 65 anos para a função de Oficial de Mesa.
2. Os agentes que queiram permanecer nestas funções após a data limite estabelecida no ponto anterior, deverão requerer ao CA da FAP a permanência na função por períodos máximos de uma época Desportiva, renováveis ou não.

Capítulo 7 Observadores

Artigo 23º Composição e definição do quadro de Observadores

1. O quadro de Observadores Nacionais é formado por Observadores, cuja missão e incumbências estão definidas no Artigo 25.º
2. É fator preferencial para a composição do quadro de Observadores Nacionais todos os agentes que desempenharam funções na arbitragem.
3. Constituem requisitos para o exercício das funções de observador a imparcialidade, a descrição, a objetividade, a disponibilidade e os conhecimentos técnicos e regulamentares.

Artigo 24º Categorias de Observadores

1. Os Observadores terão uma das seguintes categorias:
 - a) Nacional;
 - b) Regional.
2. Os Observadores poderão ser classificados em cada época desportiva, dentro da sua categoria, de acordo com os critérios a definir pelo Conselho de Arbitragem, e divulgados em circular no início de cada época desportiva, devendo as listas ser igualmente publicadas em circular emitida pelo Conselho de Arbitragem.

Artigo 25º Definição de Observador Nacional e Regional

1. O Observador Nacional, para o exercício da sua função, terá de frequentar e concluir com aproveitamento a prova de aptidão técnica a realizar pelo Conselho de Arbitragem da FAP.
2. A prova de Aptidão Técnica de Observador para o desempenho das funções Nacionais é, por princípio, realizada no início de cada época Desportiva.
3. Em caso de necessidade o Conselho de Arbitragem poderá promover Cursos de Observadores no decorrer das épocas desportivas, conforme o estabelecido no Ponto 1 do Artigo 13.º deste Título.
4. O Observador da dupla de árbitros no jogo em que está nomeado, além de classificar de acordo com as normas e critérios definidos pelo Conselho de Arbitragem, poderá ainda acumular funções de Delegado Nacional, quando para tal for também designado pela entidade competente.
5. O Conselho de Arbitragem estabelece através de circular, em conformidade com as suas necessidades, o número de vagas de Observadores e os requisitos estabelecidos para o seu preenchimento.

6. Observador Regional é aquele que se encontra em atividade obedecendo aos critérios impostos no início de cada época pela Associação Regional sob a orientação do Conselho de Arbitragem da FAP, podendo este ser árbitro de categoria nacional filiado na mesma Associação.

Artigo 26º

Acessos

1. A prova de aptidão técnica e os critérios de seriação dos candidatos ao quadro Nacional de Observadores é obrigatória e constitui o único meio de acesso ao mesmo.
2. O Conselho de Arbitragem da FAP informa através de circular a constituição do quadro de Observadores para a ocupação de vagas necessárias para época Desportiva.

Artigo 27º

Perda de Categoria

1. Determina a perda de categoria de Observador Nacional:
 - a) A não observância dos critérios definidos anualmente pelo CA;
 - b) O ter sido punido com pena de suspensão, igual ou superior a 60 dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não determina a perda de categoria os seguintes factos:
 - a) Ausência no estrangeiro, ou por motivos profissionais, devidamente comprovados;
 - b) Por doença de longa duração, devidamente comprovada ou inaptidão médica.

Artigo 28º

Observação

1. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal publica anualmente as orientações técnicas e administrativas para o quadro de Observadores.
2. A nomeação dos Observadores é pública.
3. O Observador contacta a dupla de Árbitros observada no final do jogo, realçando os aspetos a manter e a aperfeiçoar em futuras arbitragens, dando conhecimento aos árbitros do seu relatório de observação;
4. O Observador desempenha as suas tarefas de observação na mesa reservada aos oficiais de mesa, preferencialmente no seu lado esquerdo, exclusivamente quando acumular com as funções de Delegado.
5. O Observador que não acumule funções de Delegado, desempenha as suas funções num outro lugar no recinto desportivo, diferente da mesa reservada aos Oficiais de Mesa. .

6. Os relatórios de observação deverão obrigatoriamente dar entrada nos serviços do CA da FAP, no prazo máximo de dois dias úteis após a data do jogo, podendo a entrega ser efetuada através dos meios informáticos ao dispor.

Capítulo 8

Árbitros

Artigo 29º

Definição / Categoria

1. Árbitros Nacionais são todos os Árbitros em atividade que cumpram os requisitos de acesso à função definidos pela FAP e se enquadrem nos níveis indicados no número seguinte deste artigo.
2. Os Árbitros Nacionais possuem um dos seguintes níveis:
 - a) Nível 4;
 - b) Nível 3;
 - c) Nível 2;
 - d) Nível 1;
3. Árbitros Regionais são todos os Árbitros em atividade que cumpram os requisitos de acesso à função definidos pela Associação regional a que pertencem, em articulação com o Conselho de Arbitragem da FAP.

Artigo 30º

Composição

1. Os Árbitros Nacionais terão a seguinte constituição:
 - a) O nível 4 será constituído por um limite máximo de catorze duplas;
 - b) O nível 3 será constituído por um limite máximo de dezasseis duplas;
 - c) O nível 2 será constituído por um limite máximo de vinte e quatro duplas;
 - d) O nível 1 será constituído sem limite de número de duplas.

Artigo 31º

Qualificação Internacional

A qualificação internacional será atribuída aos árbitros que obtenham a respetiva qualificação da EHF ou IHF e que pertençam ao quadro de Árbitros dessas Entidades.

Artigo 32º

Acesso à qualificação internacional

1. A Direção da Federação, após parecer do Conselho de Arbitragem e de acordo com

os critérios mencionados abaixo, comunica anualmente à EHF e à IHF os candidatos à qualificação internacional, sendo obrigatoriamente indicados os árbitros do Nível 4, com exceção das duplas do sexo feminino, que cumpram os critérios definidos e publicados no início de cada época desportiva, nos termos das disposições seguintes;

2. Em conformidade com as normas de acesso à qualificação Internacional emanadas pela EHF ou IHF, só poderão ser indicados pelo Conselho de Arbitragem para qualificação internacional, os árbitros que cumpram todos estes requisitos:
 - a) Obtenham classificação superior ao décimo lugar do Nível 4;
 - b) Dominem preferencialmente a língua inglesa;
 - c) Cumpram obrigatoriamente com o disposto na alínea s) do artigo 10.º;
 - d) Concluam com aproveitamento, os cursos de qualificação organizados pelas Entidades Internacionais.
 - e) Cumpram com os objetivos estipulados pelo Conselho de Arbitragem para representação internacional e classificações.

Artigo 33º

Acesso a programas internacionais

1. Sem prejuízo do exposto no número 1 do artigo 32.º, poderão ser indicados pelo Conselho de Arbitragem, após audição da Direção da FAP, os árbitros a integrar programas internacionais, desde que completem até 28 anos na época em que sejam indicados;
2. Os árbitros que integrem os programas internacionais referidos no ponto anterior poderão cessar a sua participação nos referidos programas, após avaliação do Conselho de Arbitragem da FAP, a efetuar no final de cada época desportiva, com informação obrigatória á Direção da FAP.

Artigo 34º

Constituição de Duplas

1. A responsabilidade de constituição da dupla para integração no quadro Nacional de Arbitragem é da AA Regional a que pertencem;
2. No início, ou durante cada época desportiva:
 - a) Uma dupla constituída, ou constituindo-se por motivos de força maior, por dois árbitros de níveis diferentes, implica a perda de categoria do árbitro de maior nível, salvo se o Conselho de Arbitragem entender em cada situação que o nível de qualidade da dupla não diminuiu e que tem condições para arbitrar no patamar superior até ao final da época em curso. No final dessa época, caso o árbitro de categoria inferior não obtenha classificação para subir de nível para a época seguinte, então a dupla, caso se mantenha, deverá ser posicionada na época seguinte no escalão do Árbitro de menor nível.
 - b) Compete ao Conselho de Arbitragem decidir sobre a integração ou

- permanência no quadro Nacional de Arbitragem de árbitros sem dupla.
- c) Duplas de árbitros constituídos por elementos de diferentes Associações Regionais só podem ser constituídas pelo Conselho de Arbitragem após parecer positivo da Direção da FAP no que respeita à autorização do encargo financeiro envolvido.
3. No decorrer da época desportiva:
- Após a separação de uma dupla de arbitragem e na impossibilidade de reconstituição definitiva de nova dupla Nacional por parte do Conselho de Arbitragem da FAP, nos termos da alínea a) do número anterior, o árbitro continua a desempenhar as suas funções com recurso a árbitros de qualquer categoria e disponíveis temporariamente;

Artigo 35º **Promoção e Despromoção**

1. No início de cada época Desportiva serão preenchidas, pelos critérios a seguir definidos, as seguintes vagas em cada uma das categorias e do respetivo número de duplas candidatas:
- a) Nível 4:
1. Nº de vagas: 2 duplas
 2. A dupla melhor classificada do Nível 3 sobe diretamente.
 3. Duplas candidatas à segunda vaga: A penúltima dupla com menor avaliação do nível 4, e a, segunda melhor classificada do nível 3, subindo a dupla com maior pontuação entre as candidatas.
- b) Nível 3:
1. Nº de vagas: 4 duplas
 2. As duas duplas melhor classificadas do Nível 2 sobem diretamente.
 3. Duplas candidatas às outras duas vagas: As quatro duplas com menor avaliação do nível 3 e as, terceira, quarta, quinta e sexta classificadas do Nível 2, subindo as duplas com maior pontuação entre as candidatas.
- c) Nível 2:
1. Nº de vagas: 8 duplas
 2. Duplas candidatas: As oito duplas com menor avaliação do nível 2 e as oito duplas do nível 1, recomendadas pelo Conselho de Arbitragem, após reunião específica para o efeito.
- d) Nível 1:
1. Nº de vagas: Sem limite
 2. Duplas candidatas: As duplas candidatas e aprovadas para o quadro de Arbitragem Nacional que não se posicionam nos Níveis superiores, e todas as outras nacionais ou regionais recomendadas pelo Conselho de Arbitragem em acordo com as respetivas Associações Regionais a que pertencem.
2. São despromovidos de Árbitros Nacionais a Regionais, as duplas ou árbitros que

não cumpram com os requisitos estabelecidos no início de cada época desportiva, definidos e publicados em circular pelo Conselho de Arbitragem da FAP.

3. São despromovidos os árbitros punidos com pena de suspensão igual ou superior a 60 dias;
4. No caso de Licenciamento de árbitros ou duplas, antes do início da época desportiva, as vagas em aberto deverão ser ocupadas, por duplas candidatas ao nível em questão na época anterior, segundo os critérios anteriormente definidos para os acessos, consoante os níveis em que se enquadram.
5. Aos quadros integrados no nível 2 é exigido um mínimo de permanência de duas épocas na categoria, para ascender ao nível seguinte.
6. Não determina a perda de categoria os seguintes factos:
 - a) Ausência no estrangeiro, ou por motivos profissionais, devidamente comprovados;
 - b) Por doença de longa duração, devidamente comprovada ou inaptidão médica

Capítulo 9 **Oficiais de mesa**

Artigo 36º **Funções**

1. Cumprir e fazer cumprir as Regras de jogo, os Regulamentos as diretrizes estabelecidas em Circulares e/ou Comunicados Oficiais, bem como demais Legislação aplicável;
2. Auxiliar os árbitros no desempenho das suas funções.

Artigo 37º **Categorias**

Os Oficiais de Mesa têm uma das seguintes categorias:

- a) Nacional;
- b) Regional.
- c) Nomeados pelos Clubes no âmbito do Protocolo de Clube Responsável por Oficial de Mesa (CROM)

Artigo 38º **Definição e composição**

1. Oficial de Mesa Regional é todo aquele que cumpriu com aproveitamento o curso de Oficial de Mesa.
2. Ascende à categoria Nacional o Oficial de Mesa proposto pelo órgão competente da sua Associação e que cumpra com os requisitos estabelecidos pelo Conselho de

Arbitragem da FAPI.

3. Oficial de Mesa de Clube, designado por CROM, é todo aquele que cumpriu com aproveitamento a formação específica.

Artigo 39º

Acessos

O Conselho de Arbitragem da FAP divulga no início de cada época desportiva o número de vagas existentes para o quadro Nacional de Oficiais de Mesa e efetua o seu preenchimento de acordo com as necessidades Desportivas e Geográficas de cada época, recorrendo a:

- a) Oficiais de Mesa Nacional;
- b) Oficiais de Mesa Regional propostos pelas respetivas Associações.

Capítulo 10

Avaliação e classificação

Artigo 40º

Avaliação

A avaliação e classificação dos quadros de Arbitragem são efetuadas nos termos dos Estatutos da FAP, pela Secção de Avaliação do Conselho de Arbitragem da FAP nos termos constantes deste Regulamento e nas Circulares que contenham matéria respeitante ao sistema de avaliação e classificação.

Artigo 41º

Princípio

1. Todos os agentes pertencentes ao quadro de arbitragem serão submetidos a avaliação em conformidade com as funções que desempenham, independentemente da categoria, qualificação ou grupo de trabalho que integrem, e devidamente classificados em função dela;
2. Os árbitros que integram o Nível 1, por se considerar ser um grupo em formação, embora avaliados em termos de acompanhamento na formação, não serão classificados, e a sua ascensão ao Nível superior será por recomendação e decisão do Conselho de Arbitragem, não podendo voltar à categoria regional sem terem no mínimo cumprido duas épocas como Nível 1;
3. A avaliação da dupla é o resultado da média da avaliação individual de cada um dos árbitros;
4. A avaliação final da dupla resulta da média da avaliação individual de uma dupla e não de dois árbitros isolados;

5. As duplas são avaliadas e classificadas por categoria, não sendo obrigatório os mesmos requisitos, ou fatores de avaliação, de nível para nível.
6. O valor zero corresponde à não realização de prova;
7. A Avaliação final do quadro de Arbitragem é composta obrigatoriamente pelas seguintes fatores de avaliação e respetivas percentagens mínimas de acordo com a tabela abaixo indicada:

TABELA DE AVALIAÇÃO DO QUADRO DE ARBITRAGEM				
Prioridade	Fatores de Avaliação	Observadores	Árbitros	Oficiais de Mesa
1	Observação em Jogos	40%	50%	30%
4	Testes Físicos	--	10%	--
3	Testes Escritos	20%	20%	20%
4	Assiduidade	20%	15%	40%
5	Comp.Especifica	20%	5%	10%

8. Os Fatores de Avaliação são quantificáveis na escala de 1 a 100;
9. A avaliação parcial e final dos Fatores de Avaliação Testes Físicos e Testes Escritos não podem ser inferiores a 50% respetivamente;
10. O não cumprimento do estabelecido na alínea anterior implica a imediata suspensão da atividade da dupla ou do agente, até à realização de nova prova de aptidão;
11. À exceção dos Testes Físicos e Escritos, não existe nenhum outro fator de avaliação impeditivo de exercer a atividade;
 - a) Poderão ser introduzidas nos valores de avaliação, fatores de penalização derivados da aplicação de sanções disciplinares;
 - b) A suspensão de um quadro de arbitragem noutra função qualquer é motivo de suspensão de atividade conforme o previsto no Regulamento Geral da FAP e Associações.
12. Os agentes reprovados (valor total inferior a 50%) são suspensos de categoria, até que cumpram os mínimos exigidos;
13. Sem prejuízo do número anterior, se o árbitro for detentor de qualificação internacional, fica o Conselho de Arbitragem impedido de o indicar, através da Direção da FAP, às instâncias internacionais na época imediatamente seguinte à realização do teste.
14. Sem prejuízo do exposto no artigo 19.º o Conselho de Arbitragem deve procurar efetuar as nomeações de modo que todas as duplas de árbitros do mesmo nível dirijam o mesmo número de jogos com o mesmo grau de dificuldade de nomeação.

Artigo 42.º

Definição dos Fatores de Avaliação

1. Os Testes Físicos classificam a aptidão física do Árbitro.

2. Os testes escritos avaliam os conhecimentos teóricos do quadro de arbitragem.
3. Observação avalia a componente prática das duplas na aplicação das regras do jogo, com as seguintes condições:
 - a) Uma Observação semanal;
 - b) No mínimo 6 observações por época;
 - c) Observações efetuadas por diferentes Observadores;
 - d) Impossibilidade de duas Observações em jogos do mesmo Clube, desde que entre elas não decorra um período mínimo de 45 dias;
 - e) Sempre que uma dupla esteja nomeada para dirigir mais de um jogo no mesmo dia, a observação terá de ser efetuada no primeiro jogo do dia;
 - f) Atribuição de avaliação zero, a faltas injustificadas aos jogos a observar.
4. O Conselho de Arbitragem, poderá, não garantir a efetuação do número mínimo de observações previstas na alínea b) do número anterior aos árbitros que solicitem mais de 60 dias de licença temporária numa época.
5. Assiduidade avalia a disponibilidade da dupla para a realização dos compromissos estabelecidos com o Conselho de Arbitragem da FAP..
6. Assiduidade é calculada pela seguinte fórmula: (*Assiduidade* = $V_{max} - 0,5 * Nd$), em que *V_{max}* é o valor máximo definido pelo Conselho de Arbitragem no início de cada época para o fator de avaliação Assiduidade e *Nd* representa o número de dispensas efetuadas por cada dupla de árbitros. O valor da Assiduidade terá de ser sempre maior ou igual a zero.
7. Não obstante o ponto anterior, cada árbitro poderá pedir dispensa por 8 dias de atuação, sem qualquer penalização, desde que as mesmas sejam requeridas com 30 dias de antecedência.
8. A componente específica traduz-se em trabalhos, ou relatórios de atividade, apresentados pelos quadros de arbitragem, no âmbito da intervenção de cada um, e designados a apresentar em cada época pelo Conselho de Arbitragem.
9. No caso de, em determinada época desportiva, o Conselho de Arbitragem entender não apresentar qualquer proposta de trabalho específico, a percentagem de avaliação referente a este fator de avaliação será acrescido ao fator 3 (Testes Escritos).
10. As Ações de Formação são todas as que contribuem para a Formação Técnica do agente e de interesse para o quadro de arbitragem.

Artigo 43º **Classificações**

As classificações dos árbitros, acompanhadas da fundamentação da aplicação dos critérios, nos termos do artigo 42º, serão ratificadas pelo Conselho de Arbitragem e publicadas logo após o encerramento da época a que dizem respeito, podendo nelas ser introduzidos fatores de penalização por atos disciplinares devidamente sancionados.

Artigo 44º **Reclamações e Recursos**

1. Sem prejuízo do exposto na alínea f) e g) do artigo 9.º compete a todos os agentes da arbitragem a apresentação de reclamações das notas atribuídas ou da classificação final, devidamente fundamentada;
2. O suporte às reclamações da nota atribuída nos jogos está vedada a outro meio que não seja o audiovisual;
3. A apreciação da reclamação deverá ser efetuada pelos órgãos competentes Federativos ou Associativos.

Artigo 45º **CrITÉrios de Desempate**

Na eventualidade de classificação Final com o mesmo valor, são Critérios de desempate os seguintes:

- a) Nota mais elevada do fator de avaliação prioritário em conformidade com a coluna das prioridades da Tabela de Avaliação e assim sucessivamente;
- b) Maior número de anos de atividade;
- c) Maior idade.

Capítulo 11 **Equipamentos Desportivos**

Artigo 46º - Equipamentos

1. Os Árbitros apenas usam o emblema e o equipamento oficial da FAP em todas as provas organizadas e homologadas pela FAP, sendo obrigatório o uso de emblema da FAP em todas as provas nacionais, sendo exceção a este pontos os quadros de arbitragem da IHF e EHF..
2. Os equipamentos dos Árbitros devem ser iguais entre si.
3. Os meios informáticos colocados à disposição dos Oficiais de mesa, passam a fazer parte do seu equipamento obrigatório, sendo responsáveis pela sua utilização indevida.
4. Os quadros de arbitragem, não poderão exibir no local de competição, qualquer publicidade para além da que for contratada para os respetivos equipamentos, pela Direção da Federação ou pelo Conselho de Arbitragem, e no caso da contratada pela Associação de Classe, só após protocolo a celebrar para esse efeito com a Direção, ouvido o Conselho de Arbitragem da FAP.
5. O recurso a qualquer equipamento não consignado nas Regras do Andebol requer aprovação do Conselho de Arbitragem da FAP.

Capítulo 12 **Circulares do Conselho de Arbitragem**

Artigo 47º **Tipos**

Existem dois tipos de Circulares, a emanar pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal:

- a) Circulares obrigatórias
 - a) Início de época desportiva
 - b) Apresentação do quadro definitivo de arbitragem
 - c) Fim de época desportiva
- b) Circulares pontuais.

Artigo 48º **Obrigatórias**

1. O primeiro comunicado oficial deverá ser elaborado no início de cada época desportiva e conter a seguinte informação:
 - a) Quadro de arbitragem provisório
 - b) Ações de formação de início de época desportiva
 - c) Licenciamento de quadro de arbitragem
 - d) Tabela de Critérios de Avaliação para a época desportiva
 - e) Provas prioritárias por nível de árbitros
 - f) Critério de Nomeação
 - g) Tabela de Complementos
2. O segundo comunicado oficial deverá ser elaborado após a realização das ações de formação de início de época desportiva informando o quadro de arbitragem definitivo.
3. O terceiro comunicado oficial deverá ser elaborado no final de cada época desportiva e conter a seguinte informação:
 - a) Classificação de todos os quadros de arbitragem
 - b) Lista de Candidatos à ocupação das vagas
 - c) Lista da ocupação das vagas.

Artigo 49º **Circular Pontual**

O Conselho de Arbitragem da FAP, sempre que considerar relevante, prestar alguma informação/esclarecimento ao quadro de arbitragem ou outros agentes, poderá fazê-lo através de circulares.

Capítulo 13
Andebol de praia

Artigo 50º
Quadro de Arbitragem

O quadro de arbitragem para o andebol de praia é constituído por árbitros e observadores com formação específica para a atividade estabelecida pelo Conselho de Arbitragem da FAP, dentro dos programas de formação estabelecidos pela Direção da FAP e IDPJ, IP para a modalidade no âmbito do Capítulo de Formação.

Artigo 51º
Gestão

O Conselho de Arbitragem da FAP emite anualmente, no início de cada época de desportiva de Andebol de Praia, o quadro de Árbitros e Observadores para fazerem face às provas de carácter nacional e associativo, os critérios de avaliação e de nomeação, para todas as provas que se enquadrem dentro dos programas estabelecidos pela FAP e Associações.

Capítulo 14
Disposições finais

Artigo 52.º
Casos Omissos

Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da FAP, após informação e parecer Técnico do Conselho de Arbitragem da FAP.

A N E X O Ú N I C O

**(Parte Integrante do Regulamento de Arbitragem sempre que a Direção da FAP
Delegar esta função no Conselho de Arbitragem)**

Delegados

Artigo 1º

Definição

1. O Delegado ao jogo é a mais alta entidade no recinto desportivo, servindo como elemento de ligação da FAP com o próprio jogo e todos os seus intervenientes, sendo a gestão da sua função totalmente da responsabilidade do Conselho de Arbitragem quando a delegação dessa competência for solicitada parte da Direção da FAP.
2. Só poderá exercer a função de Delegado quem possua formação específica para tal.
3. Em caso de necessidade o Conselho de Arbitragem poderá promover Cursos de Delegados, antes ou no decorrer das épocas desportivas, dentro dos programas de formação estabelecidos pela Direção da FAP e IDPJ, IP para a modalidade.
4. O Delegado Nacional poderá acumular funções de Observador da dupla de árbitros no jogo em que está nomeado, classificando-a de acordo com as normas e critérios definidos pelo Conselho de Arbitragem, desde que para tal esteja também habilitado com o Curso de Observador.

Artigo 2º

Nomeação

1. O Conselho de Arbitragem da FAP faz a nomeação dos Delegados para as competições definidas pela Direção da FAP, no decorrer de cada época desportiva.
2. Todos os membros do Conselho de Arbitragem poderão, por inerência de funções, exercer funções de Delegado em determinados jogos, isoladamente, ou em conjunto com o outro Delegado nomeado, desde que tal se justifique.
3. Não poderá desempenhar as funções de Delegado todo aquele que tenha um seu familiar até ao segundo grau da linha colateral a desempenhar as funções de árbitro, no jogo para que foi nomeado.

Artigo 3º

Composição e definição do quadro

1. Deverá ser fator preferencial para a composição do quadro de Delegados todos os agentes que desempenharam funções na Arbitragem.
2. Constituem requisitos para o exercício das funções de delegado a imparcialidade, a descrição, a objetividade, a disponibilidade e os conhecimentos técnicos e

regulamentares.

Artigo 4º

Acessos

1. A idade limite para a função de Delegado é de 65 anos.
2. Os agentes que queiram permanecer nestas funções após a data limite estabelecida no ponto anterior, deverão requerer ao Conselho de Arbitragem a sua permanência na função por período máximo de uma época desportiva, renovável ou não, cabendo ao Conselho de Arbitragem deferir ou indeferir esse pedido.
3. A prova de aptidão técnica e os critérios de seriação dos candidatos ao Quadro de Delegados é obrigatória e constitui o único meio de acesso ao mesmo.
4. O Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, por delegação da Direção da FAP, informa através de circular a constituição do quadro de Delegados para a ocupação de vagas necessárias para época Desportiva.

Artigo 5º

Perda de Categoria

1. Determina a perda de categoria de Delegado a não observância dos critérios definidos anualmente pelo CA, no âmbito dos poderes protocolizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não determina a perda de categoria os seguintes factos:
 - a) Ausência no estrangeiro, por motivos profissionais devidamente comprovados;
 - b) Por doença de longa duração, devidamente comprovada ou inaptidão médica.

Artigo 6º

Funções e Competências

As funções do Delegado em representação da FAP:

- a) Antes e depois do jogo definidas em comunicado oficial e em circular específica;
- b) Durante o jogo as que estiverem definidas no livro de regras do Andebol e em conformidade com os Estatutos e toda a Regulamentação em vigor.

Artigo 7º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAP, com parecer técnico do Conselho de Arbitragem, sempre que se justifique.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

TÍTULO 10

**REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA
VIOLÊNCIA NO ANDEBOL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Objeto**

O presente Regulamento estipula as disposições pelas quais se estabelece o combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos jogos de Andebol, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com o regime legal em vigor e com os princípios éticos inerentes à sua prática.

**Artigo 2º
Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as provas organizadas pela Federação de Andebol de Portugal.

**Artigo 3º
Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, ponto de contacto para a segurança, coordenador de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um

espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo –se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas;

- b) «Anel ou perímetro de segurança», o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo ou local delimitado pela organização para a realização do evento desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo;
- c) «Área do espetáculo desportivo», a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da Federação;
- d) «Assistente de recinto desportivo», o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- e) «Complexo desportivo», o conjunto de terrenos, construções, recintos e instalações destinadas à prática do Andebol, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;
- f) «Coordenador de segurança», o elemento com habilitações e formação técnica adequadas, designado pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança privada no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e os bombeiros, bem como com o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;
- g) «Ponto de contacto para a segurança» o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;
- h) «Espetáculo desportivo», evento desportivo onde se pratica andebol, que se realiza sob a égide da Federação de Andebol de Portugal, e que engloba as competições por esta organizadas;
- i) «Grupo organizado de adeptos», o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;
- j) «Interdição dos recintos desportivos», a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade de Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- k) «Promotor do espetáculo desportivo», as Associações de âmbito territorial,

clubes e sociedades desportivas, bem como a Federação de Andebol de Portugal, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

- l) «Organizador da competição desportiva» a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais, ou internacionais que se realizem sob a égide da EHF, IHF ou demais Organizações Internacionais que a Federação se encontre filiada;
- m) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada», a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais no Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- n) «Recinto desportivo», o local destinado à prática do Andebol delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- o) «Títulos de ingresso», os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte.
- p) «Ponto nacional de informações sobre futebol», a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao futebol e outras modalidades desportivas, relativamente à segurança por ocasião de jogos com dimensão internacional, nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Artigo 4.º

Conselho para a Ética e Segurança no Desporto

(revogado)

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE SEGURANÇA E CONDIÇÕES DO ESPECTÁCULO DESPORTIVO

SECÇÃO I

Organização e promoção de competições desportivas de andebol

Artigo 5.º

Regulamentos de prevenção da violência

1. A Federação de Andebol de Portugal aprova regulamentos internos em matéria de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, nos termos da lei.
2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), que é condição da sua validade, e devem estar conformes com:
 - a) As regras estabelecidas pela lei e disposições regulamentares;

- b) As normas estabelecidas no quadro das convenções internacionais sobre violência associada ao desporto a que a República Portuguesa se encontre vinculada.
3. Os regulamentos previstos no n.º 1 do presente artigo contém, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Procedimentos preventivos a observar na organização das competições desportivas;
 - b) Enumeração tipificada de situações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, bem como as correspondentes sanções a aplicar aos agentes desportivos;
 - c) Tramitação do procedimento de aplicação das sanções referidas na alínea anterior;
 - d) Discriminação dos tipos de objetos e substâncias previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei 52/2013, de 25 de Julho.
4. As sanções referidas na alínea *b*) do número anterior podem consistir em sanções disciplinares, desportivas e, quando incidam sobre promotores do espetáculo desportivo, na interdição de recintos desportivos ou na obrigação de realizar competições desportivas à porta fechada.
5. A não aprovação e a não adoção da regulamentação prevista no n.º 1, pelo organizador da competição desportiva, bem como a adoção de regulamento cujo registo seja recusado pelo IPDJ, I. P., implicam, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de o organizador da competição desportiva em causa beneficiar de qualquer tipo de apoio público e, caso se trate de entidade titular de estatuto de utilidade pública desportiva, a suspensão do mesmo, nos termos previstos na lei.
6. As sanções mencionadas no número anterior são aplicadas pelo IPDJ, I. P.

Artigo 6.º **Plano de Atividades**

Enquanto organizadora de competições desportivas, no âmbito das suas atribuições e nos termos das leis e dos regulamentos em vigor, compete, designadamente, à Federação de Andebol de Portugal adotar e inserir medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivo da prática do Andebol, nos respetivos planos anuais de atividades, em particular no domínio da violência associada ao desporto.

Artigo 7.º **Regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público**

1. O promotor do espetáculo desportivo, ou o proprietário do recinto desportivo, no caso de este espaço não ser da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

2. Os regulamentos previstos no número anterior são elaborados em concertação com as forças de segurança, a ANPC, os serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador da competição desportiva, devendo conter, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) Separação física dos adeptos, reservando –lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado;
 - b) Controlo da venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espetadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingresso falsos, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado;
 - c) Vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
 - d) Instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos na lei;
 - e) Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito no caso das bebidas alcoólicas; e adoção de um sistema de controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
 - f) Criação de áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei;
 - g) Vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo próprio do promotor do espetáculo desportivo;
 - h) Determinação das zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à ANPC, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
 - i) Determinação das zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
 - j) Definição das condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;
 - k) Elaboração de um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.
3. Os regulamentos previstos no n.º 1 estão sujeitos a registo junto do IPDJ, I. P., sendo condição da sua validade.

4. A não aprovação e a não adoção da regulamentação prevista no n.º 1, ou a adoção de regulamentação cujo registo seja recusado pelo IPDJ, I. P., implicam, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de serem realizados espetáculos desportivos no recinto desportivo respetivo, bem como a impossibilidade de obtenção de licença de funcionamento ou a suspensão imediata de funcionamento, consoante os casos.
5. As sanções mencionadas no número anterior são aplicadas pelo IPDJ, I. P.

Artigo 8.º

Deveres dos promotores, organizadores e proprietários

1. Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas nos termos da lei e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis, são deveres dos promotores do espetáculo desportivo:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente dos constituídos em grupos organizados;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do presente regulamento e da lei ou promovendo a sua expulsão dos mesmos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para sector seguro, em coordenação com os elementos das forças de segurança;
 - e) Adotar um regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público do recinto desportivo;
 - a. Designar o coordenador de segurança, nas situações previstas na lei.
 - f) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
 - g) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
 - h) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas,

associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

- i) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
 - j) Zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas *i*) e *j*);
 - k) Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II da Lei 52/2013, de 25 de Julho;
 - l) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - m) Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, fornecendo -a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na lei;
 - n) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei.
2. O disposto nas alíneas *b*), *c*), *i*), *j*) e *k*) do número anterior aplica -se, com as devidas adaptações, aos organizadores da competição desportiva, que têm também o dever de aprovar os regulamentos internos em matéria de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos.
3. O disposto na alínea *e*) do n.º 1 aplica -se, com as devidas adaptações, ao proprietário do recinto desportivo, nos casos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 9º

Ações de Prevenção socioeducativa

A Federação de Andebol de Portugal, enquanto organizadora ou promotora de competições desportivas de Andebol, bem como, as Associações Regionais, os Clubes e Sociedades desportivas, na qualidade de promotores de espetáculos desportivos da modalidade, devem desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos, designadamente através de:

- a*) Aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto da população

- em idade escolar;
- b) Desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de jogo limpo e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;
 - c) Implementação de medidas que visem assegurar condições para o pleno enquadramento familiar, designadamente pela adoção de um sistema de ingressos mais favorável;
 - d) Desenvolvimento de ações que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;
 - e) Apoio à criação de «embaixadas de adeptos», tendo em vista dar cumprimento ao disposto na lei.

SECÇÃO II **Da Segurança**

Artigo 10.º **Coordenador de segurança**

1. Compete à Federação de Andebol de Portugal, Associações Regionais, Clubes e Sociedades Desportivas, na qualidade de promotores para espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de Andebol de natureza não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, designar um coordenador de segurança, cuja formação é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.
2. O coordenador de segurança é o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança, sem prejuízo das competências das forças de segurança.
3. Os promotores dos espetáculos desportivos, antes do início de cada época desportiva, devem comunicar ao IPDJ, I. P., a lista dos coordenadores de segurança dos respetivos recintos desportivos, que deve ser organizada cumprindo o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
4. Compete ao coordenador de segurança coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva, com a força de segurança, com a ANPC e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo.
5. O coordenador de segurança reúne com as entidades referidas no número anterior antes e depois de cada espetáculo desportivo, sendo a elaboração de um relatório final obrigatória para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional e apenas obrigatória para os espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza não profissional quando houver registo de incidentes, devendo esse relatório ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao IPDJ, I. P.
6. O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo pode implicar, para o

promotor do espetáculo desportivo, enquanto a situação se mantiver, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada.

7. A sanção prevista no número anterior é aplicada pelo IPDJ, I. P.

Artigo 10.º -A

Ponto de contacto para a segurança

1. Compete ao promotor do espetáculo desportivo designar um ponto de contacto para a segurança, comunicando -o ao IPDJ, I. P.
2. O ponto de contacto para a segurança é um representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva.
3. Nos casos em que o promotor do espetáculo desportivo não designe um ponto de contacto para a segurança, ou não o comunique ao IPDJ, I. P., presume -se responsável o dirigente máximo do clube, associação ou sociedade desportiva.
4. O ponto de contacto para a segurança pode encontrar -se identificado através de sobreveste.

Artigo 11.º

Policimento de espetáculos desportivos

O regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral consta de diploma próprio.

Artigo 12.º

Qualificação dos espetáculos

1. Quanto aos espetáculos desportivos com natureza internacional, consideram -se de risco elevado aqueles:
 - a) Que correspondam à fase final de um campeonato europeu ou mundial, nas modalidades a definir anualmente por despacho do presidente do IPDJ, I. P., ouvidas as forças de segurança;
 - b) Que sejam como tal declarados pelas organizações internacionais, a nível europeu e mundial, das respetivas modalidades, com base em incidentes ocasionados pelos adeptos de pelo menos uma das equipas ou, ainda, por razões excecionais;
 - c) Em que os adeptos da equipa visitante presumivelmente venham a ultrapassar 10 % da capacidade do recinto desportivo ou sejam em número igual ou superior a 2000 pessoas;
 - d) Em que o recinto desportivo esteja presumivelmente repleto ou em que o número provável de espetadores seja superior a 30 000 pessoas.

2. Quanto aos espetáculos desportivos com natureza nacional, consideram -se de risco elevado aqueles:
 - a) Que forem definidos como tal por despacho do presidente do IPDJ, I. P., ouvida a força de segurança territorialmente competente e a respetiva federação desportiva ou, tratando -se de uma competição desportiva de natureza profissional, a liga profissional;
 - b) Em que esteja em causa o apuramento numa competição por eliminatórias nas duas eliminatórias antecedentes da final;
 - c) Em que o número de espetadores previstos perfaça 80 % da lotação do recinto desportivo;
 - d) Em que o número provável de adeptos da equipa visitante perfaça 20 % da lotação do recinto desportivo;
 - e) Em que os adeptos dos clubes intervenientes hajam ocasionado incidentes graves em jogos anteriores;
 - f) Em que os espetáculos desportivos sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário.
3. Consideram -se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos respeitantes a competições de escalões juvenis e inferiores.
4. Consideram -se de risco normal os espetáculos desportivos não abrangidos pelos números anteriores.
5. Tendo em vista a avaliação a que se referem a alínea *a)* do n.º 1 e a alínea *a)* do n.º 2 do presente artigo, a Federação de Andebol, ou liga profissional respetiva, deve remeter ao IPDJ, I. P., antes do início de cada época desportiva, relatório que identifique os espetáculos suscetíveis de classificação de risco elevado, sendo tal relatório reencaminhado para as forças de segurança, para apreciação.
6. As forças de segurança podem, fundamentadamente, colocar à apreciação do IPDJ, I. P., a qualificação de determinado espetáculo desportivo

Artigo 13.º **Forças de segurança**

1. As forças de segurança exercem, no quadro das suas atribuições e competências, funções gerais de fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.
2. Quando o comandante da força de segurança territorialmente competente considerar que não estão reunidas as condições para que o espetáculo desportivo se realize em segurança comunica o facto ao comandante-geral da GNR ou ao diretor nacional da PSP, consoante o caso.
3. O comandante-geral da GNR ou o diretor nacional da PSP, consoante o caso, informam o organizador da competição desportiva sobre as medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo desportivo.
4. A inobservância do disposto no número anterior pelo promotor do espetáculo desportivo implica a não realização desse espetáculo, a qual é determinada pelo organizador da competição desportiva.

5. O comandante da força de segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações.
6. A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao comandante da força de segurança presente no local.

SECÇÃO III

Grupos organizados de adeptos

Artigo 14.º

Apoio a grupos organizados de adeptos

1. É obrigatório o registo dos grupos organizados de adeptos junto do IPDJ, I. P., tendo para tal que ser constituídos previamente como associações, nos termos da legislação aplicável, ou no âmbito do associativismo juvenil.
2. O incumprimento do disposto no número anterior veda liminarmente a atribuição de qualquer apoio, por parte do promotor do espetáculo desportivo, nomeadamente através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, apoio técnico, financeiro ou material.
3. Os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objeto de protocolo com o promotor do espetáculo desportivo, a celebrar em cada época desportiva, o qual é disponibilizado, sempre que solicitado, à força de segurança e ao IPDJ, I. P.
4. O protocolo a que se refere o número anterior identifica, em anexo, os elementos que integram o respetivo grupo organizado.
5. É expressamente proibido o apoio a grupos organizados de adeptos que adotem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra
6. forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
7. A concessão de facilidades de utilização ou a cedência de instalações a grupos de adeptos constituídos nos termos da presente lei é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, cabendo -lhe, nesta medida, a respetiva fiscalização, a fim de assegurar que nestas não sejam depositados quaisquer materiais ou objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, racismo, xenofobia, intolerância nos espetáculos desportivos, ou qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
8. O incumprimento do disposto no presente artigo pelo promotor do espetáculo desportivo pode determinar, enquanto as situações indicadas nos números anteriores se mantiverem, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada.
9. A sanção prevista no número anterior é aplicada pelo IPDJ, I. P.

10. O disposto nos n.os 2, 5 e 6 do presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a qualquer outra entidade que pretenda conceder facilidades ou apoios a qualquer grupo organizado de adeptos.
11. A entidade que pretenda conceder facilidades ou apoios a qualquer grupo organizado de adeptos tem de confirmar previamente junto do IPDJ, I. P., a suscetibilidade de aquele grupo poder beneficiar dos mesmos.

Artigo 15.º

Registo dos grupos organizados de adeptos

1. O promotor do espetáculo desportivo mantém um registo sistematizado e atualizado dos filiados no grupo organizado de adeptos do respetivo clube, associação ou sociedade desportiva, cumprindo o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, com indicação dos elementos seguintes:
 - a) Nome;
 - b) Número do bilhete de identidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Fotografia;
 - e) Filiação, caso se trate de menor de idade;
 - f) Morada; e
 - g) Contactos telefónicos e de correio eletrónico.
2. O promotor do espetáculo desportivo envia trimestralmente cópia do registo ao IPDJ, I. P., que o disponibiliza de imediato às forças de segurança.
3. O registo referido no n.º 1 é atualizado sempre que se verifique qualquer alteração quanto aos seus filiados e pode ser suspenso pelo promotor do espetáculo desportivo no caso de incumprimento do disposto no presente artigo, nomeadamente nos casos de prestação de informações falsas ou incompletas no referente ao n.º 1.
4. Sempre que proceder à suspensão de um registo, o promotor do espetáculo desportivo cessa todo o apoio que preste ao grupo organizado de adeptos e informa de forma documentada e imediata o IPDJ, I. P., justificando as razões da sua decisão.
5. Caso a suspensão perdure pelo período de um ano, o promotor do espetáculo desportivo anula o registo e informa de forma documentada e imediata o IPDJ, I. P.
6. É proibido ao promotor do espetáculo desportivo o apoio a grupos organizados de adeptos que não se encontrem previamente registados nos termos dos números anteriores ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado.

Artigo 16.º

Deslocação e acesso a recintos desportivos

1. No âmbito da deslocação para qualquer espetáculo desportivo, os grupos organizados de adeptos devem possuir uma listagem atualizada contendo a

identificação de todos os filiados que nela participam, sendo aquela disponibilizada, sempre que solicitado, às forças de segurança, ao IPDJ, I. P., bem como, aquando da revista obrigatória, aos assistentes de recinto desportivo.

2. Os promotores do espetáculo desportivo devem reservar, nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos.
3. Nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional considerados de risco elevado, nacionais ou internacionais, os promotores dos espetáculos desportivos não
4. podem ceder ou vender bilhetes a grupos organizados de adeptos em número superior ao de filiados nesses grupos e identificados no registo referido no n.º 1 do artigo anterior, devendo constar em cada bilhete cedido ou vendido o nome do titular filiado.
5. Só é permitido o acesso e o ingresso nas áreas referidas no n.º 2 aos indivíduos portadores do bilhete a que se refere o número anterior.
6. O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo legitima o impedimento da entrada dos elementos do grupo organizado de adeptos no espetáculo desportivo em causa.
7. O incumprimento do disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo pode implicar para o promotor do espetáculo desportivo, enquanto as situações indicadas nos números anteriores se mantiverem, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada, sanção que é aplicada pelo IPDJ, I.P

SECÇÃO IV

Recinto Desportivo

Artigo 17º

Lugares sentados e separação física dos espetadores

1. Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, são dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado.
2. O disposto no número anterior não prejudica a instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão, que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, podendo implicar a restrição de venda de bilhetes.
3. Os recintos desportivos nos quais se realizem os jogos previstos no n.º 1 são, ainda, dotados de lugares apropriados para as pessoas com deficiência e ou incapacidades, nomeadamente para as pessoas com mobilidade condicionada

Artigo 18.º

Sistema de videovigilância

1. O promotor do espetáculo desportivo em cujo recinto se realizem espetáculos desportivos de natureza profissional, ou não profissional considerados de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, instala e mantém em perfeitas condições um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo, e respetivo anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e impressão de fotogramas, as quais visam a proteção de
2. pessoas e bens, com observância do disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
3. A gravação de imagem e som, aquando da ocorrência de um espetáculo desportivo, é obrigatória, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, devendo os respetivos registos ser conservados durante 90 dias, por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos registos para efeitos de prova em processo penal ou contraordenacional, prazo findo o qual são destruídos em caso de não utilização.
4. Nos lugares objeto de videovigilância é obrigatória a afixação, em local bem visível, de um aviso que verse «Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância com captação e gravação de imagem e som».
5. O aviso referido no número anterior deve, igualmente, ser acompanhado de simbologia adequada e estar traduzido em, pelo menos, uma língua estrangeira, escolhida de entre as línguas oficiais do organismo internacional que regula a modalidade.
6. O sistema de videovigilância previsto nos números anteriores pode, nos mesmos termos, ser utilizado por elementos das forças de segurança.
7. O organizador da competição desportiva pode aceder às imagens gravadas pelo sistema de videovigilância, para efeitos exclusivamente disciplinares e no respeito pela Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, devendo, sem prejuízo da aplicação do n.º 2, assegurar -se das condições de reserva dos registos obtidos.

Artigo 19.º

Parques de estacionamento

Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, devem dispor de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espetadores, bem como prever a existência de estacionamento para pessoas com deficiência e ou incapacidades, em conformidade com a legislação em vigor, para as forças de segurança, para a equipa de arbitragem e para os delegados da respetiva federação e liga.

Artigo 20.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidades a recintos desportivos

1. Os recintos desportivos devem dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder aos recintos desportivos acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 21.º

Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo

1. São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:
 - a) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
 - b) A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
 - c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
 - f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência;
 - g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
2. Para os efeitos da alínea c) do número anterior, consideram -se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando -se -lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1 do presente artigo, excetuando o disposto nas alíneas b), d) e g) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4. As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.

Artigo 22.º

Condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo

1. São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
 - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia
 - b) política;
 - c) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - d) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - e) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - g) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - h) Não circular de um setor para outro;
 - i) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - j) Não utilizar material produtor de fogo de artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
 - k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
 - l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.
1. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *g)* e *h)* do número anterior, bem como nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.
2. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *b)*, *f)*, *g)* e *l)* do n.º 1, bem como nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis nos regulamentos da modalidade.

Artigo 23.º
Condições especiais de permanência
dos grupos organizados de adeptos

1. Os grupos organizados de adeptos podem, excecionalmente, utilizar no interior do recinto desportivo megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa.
2. O disposto no n.º 1 carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo, devendo este comunicá-la à força de segurança.
3. Nos recintos desportivos cobertos pode haver lugar a condições impostas pelo promotor do espetáculo desportivo ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação sobre ruído.

Artigo 24.º
Revista pessoal de prevenção e segurança

1. O assistente de recinto desportivo pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.
2. O assistente de recinto desportivo deve efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidos.
3. As forças de segurança destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência.
4. A revista é obrigatória no que diz respeito aos grupos organizados de adeptos.

Artigo 25.º
Emissão e venda de títulos de ingresso

1. 1. Nos recintos em que se realizem competições profissionais e competições não profissionais consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, compete ao organizador da competição desportiva desenvolver e utilizar um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso, controlado por meios informáticos.
2. Cabe ao organizador da competição desportiva a emissão dos títulos de ingresso, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço.

3. Os títulos de ingresso devem conter as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Identificação do recinto desportivo;
 - c) Porta de entrada para o recinto desportivo, setor, fila e cadeira, bem como a planta do recinto e do local de acesso;
 - d) Designação da competição desportiva;
 - e) Modalidade desportiva;
 - f) Identificação do organizador e promotores do espetáculo desportivo intervenientes;
 - g) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público;
 - h) A identificação a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do presente Regulamento, nos casos nele previstos.
4. O organizador da competição desportiva pode acordar com o promotor do espetáculo desportivo a emissão dos títulos de ingresso.
5. O número de títulos de ingresso emitidos nos termos do presente artigo não pode ser superior à lotação do respetivo recinto desportivo.
6. A violação do disposto no presente artigo implica, enquanto a situação se mantiver, a suspensão da realização do espetáculo desportivo em causa.
7. A sanção prevista no número anterior é aplicada pelo IPDJ, I. P.
8. Nos recintos em que se realizem competições não profissionais não consideradas e qualificadas de risco elevado, aplica-se o disposto no Título 8 (Dos jogos em Geral)

CAPÍTULO III

REGIME SANCIONATÓRIO

SECÇÃO I

Crimes

Artigo 26.º

Distribuição e venda de títulos de ingresso falsos ou irregulares

1. Quem distribuir para venda ou vender títulos de ingresso para um espetáculo desportivo em violação do sistema de emissão e venda de títulos de ingresso previsto no artigo anterior e nas demais disposições legais e do presente regulamento, ou sem ter recebido autorização expressa e prévia do organizador da competição desportiva, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. A tentativa é punível.

Artigo 27.º

Distribuição e venda irregulares de títulos de ingresso

1. Quem distribuir para venda ou vender títulos de ingresso para um espetáculo desportivo, de modo a provocar sobrelotação do recinto desportivo, em parte ou no seu todo, ou com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, vantagem patrimonial sem que para tal esteja autorizado, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. A tentativa é punível.

Artigo 28.º

Dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo

1. Quem, quando inserido num grupo de adeptos, organizado ou não, com a colaboração de pelo menos outro membro do grupo, destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável transporte público, instalação ou equipamento utilizado pelo público ou de utilidade coletiva, ou outro bem alheio, pelo menos de valor elevado, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, ou com pena de multa até 600 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Quem, praticando os atos a que se refere o número anterior, causar alarme ou inquietação entre a população é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 29.º

Participação em rixa na deslocação para ou de espetáculo desportivo

1. Quem, quando da deslocação para ou de espetáculo desportivo, intervier ou tomar parte em rixa entre duas ou mais pessoas de que resulte:
 - a) Morte ou ofensa à integridade física dos contendores;
 - b) Risco de ofensa à integridade física ou perigo para terceiros; ou
 - c) Alarme ou inquietação entre a população;É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. A participação em rixa não é punível quando for determinada por motivo não censurável, nomeadamente quando visar reagir contra um ataque, defender outra pessoa ou separar os contendores.

Artigo 30.º

Arremesso de objetos ou de produtos líquidos

Quem, encontrando-se no interior do recinto desportivo durante a ocorrência de um espetáculo desportivo, arremessar objetos ou produto líquido e criar deste modo perigo para a vida ou a integridade física de outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3

anos ou com pena de multa.

Artigo 31.º

Invasão da área do espetáculo desportivo

1. Quem, encontrando-se no interior do recinto desportivo durante a ocorrência de um espetáculo desportivo, invadir a área desse espetáculo ou aceder a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa.
2. Se das condutas referidas no número anterior resultar perturbação do normal curso do espetáculo desportivo que implique a suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 32.º

Ofensas à integridade física atuando com a colaboração de outra pessoa

Quem, encontrando -se no interior do recinto desportivo, durante a ocorrência de um espetáculo desportivo, com a colaboração de pelo menos outra pessoa, ofender a integridade física de terceiros é punido com pena de prisão de 6 meses a 4 anos, ou com pena de multa até 600 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 33.º

Crimes contra agentes desportivos responsáveis pela segurança e membros dos órgãos da comunicação social

1. Se os atos descritos nos artigos 28.º a 32.º do presente Regulamento forem praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança dos praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos que estiverem na área do espetáculo desportivo, bem como dos membros dos órgãos de comunicação social em serviço na mesma, as penas naqueles previstas são agravadas, nos seus limites mínimo e máximo, até um terço.
2. Se os atos descritos nos artigos 28.º a 32.º do presente Regulamento forem praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança de elemento das forças de segurança, de assistente de recinto desportivo ou qualquer outro responsável pela segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas naqueles previstas são agravadas, nos seus limites mínimo e máximo, em metade.
3. A tentativa é punível.

Artigo 35.º

Pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos

1. 1.Pela condenação nos crimes previstos nos artigos 28.º a 33.º do presente regulamento é aplicável uma pena de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de 1 a 5 anos, se pena acessória mais grave não couber por força de outra disposição legal.
2. 2.A aplicação da pena acessória referida no número anterior pode incluir a obrigação de apresentação e permanência junto de uma autoridade judiciária ou de órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidos, podendo ser estabelecida a coincidência horária com a realização de competições desportivas, nacionais e internacionais, da modalidade em cujo contexto tenha ocorrido o crime objeto da pena principal e que envolvam o clube, associação ou sociedade desportiva a que o agente se encontre de alguma forma associado, tomando sempre em conta as exigências profissionais e o domicílio do agente.
3. 3.Para efeitos de contagem do prazo da pena prevista no n.º 1, não é considerado o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por força de medida de coação processual, pena ou medida de segurança.
4. 4.A aplicação da pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos é comunicada ao ponto nacional de informações referido na alínea p) do artigo 3.º do presente Regulamento, tendo em vista, sempre que seja imprescindível, a comunicação da decisão judicial portuguesa às autoridades policiais e judiciárias de outro Estado membro da União Europeia.

Artigo 36.º

Medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos

1. Se houver fortes indícios da prática de crime previsto na presente lei, o juiz pode impor ao arguido as medidas de:
 - a) Interdição de acesso ou permanência a recinto desportivo dentro do qual se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos; e ou
 - b) Proibição de se aproximar de qualquer recinto desportivo, durante os 30 dias anteriores à data da realização de qualquer espectáculo desportivo e no dia da realização do mesmo.
2. À medida de coação referida na alínea a) do número anterior aplicam-se os prazos máximos previstos para a prisão preventiva previstos no Código de Processo Penal.
3. As medidas de coação previstas no n.º 1 podem ser cumuladas com a obrigação de o arguido se apresentar a uma autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidos, podendo ser estabelecida a coincidência horária com a realização de competições desportivas, nacionais e internacionais, da modalidade em cujo contexto tenha ocorrido o crime objeto da pena principal e que envolvam o clube, associação ou sociedade desportiva a que o agente se encontre de alguma

forma associado, tomando sempre em conta as exigências profissionais e o domicílio do agente.

4. O disposto nos números anteriores pode ser aplicado aos casos em que se verifique existirem fortes indícios da prática de crime referido no n.º 6 do artigo 91.º do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, e nos restantes casos referentes a recintos desportivos previstos naquele artigo.

Artigo 37.º

Prestação de trabalho a favor da comunidade

Se ao agente dever ser aplicada pena de prisão em medida não superior a 1 ano, o tribunal substitui-a por prestação de trabalho a favor da comunidade, salvo oposição daquele ou se se concluir que por este meio não se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos demais termos previstos no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Artigo 38.º

Dever de comunicação

1. Os tribunais comunicam aos órgãos de polícia criminal as decisões que apliquem o disposto nos artigos 28.º a 36.º, devendo estes transmitir aos promotores dos espetáculos desportivos em causa a aplicação das decisões a que se referem os artigos 35.º e 36.º
2. Sempre que solicitado, os órgãos de polícia criminal enviam as informações a que se refere o número anterior ao IPDJ, I. P.
3. A aplicação das penas e medidas a que se referem os artigos 35.º e 36.º é comunicada ao ponto nacional de informações referido no alínea p) do artigo 3.º do presente Regulamento, tendo em vista, nomeadamente, sempre que seja imprescindível, a comunicação da decisão judicial portuguesa de aplicação de pena às autoridades policiais e judiciárias de outro Estado membro da União Europeia.

SECÇÃO II

Ilícitos de mera ordenação social

Artigo 39.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, para efeitos do disposto no presente Regulamento:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento;

- b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
 - c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
 - d) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;
 - f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz *laser*, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º
2. À prática dos atos previstos nas alíneas *d)*, *f)*, *g)* e *h)* do número anterior, quando praticados contra pessoas com deficiência e ou incapacidades, aplica -se o regime contraordenacional previsto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Artigo 39.º -A
Contraordenações referentes a promotores,
organizadores e proprietários

1. 1. Constitui contraordenação a prática pelo promotor do espetáculo desportivo dos seguintes atos:
- a) O incumprimento do dever de assunção da responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, em violação do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - b) O incumprimento do dever de proteção dos indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança, em violação do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - c) O incumprimento do dever de adoção de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo, em violação do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - d) O incumprimento do dever de designação do coordenador de segurança, em violação do disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 8.º;

- e) A violação do dever de garantir o cumprimento de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em violação do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - f) A violação do dever de impedir o acesso ao recinto desportivo, relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, em violação do disposto na subalínea *i)* da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - g) A violação do dever de impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, em violação do disposto na subalínea *ii)* da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - h) O incumprimento dos deveres de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo, em violação do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - i) O incitamento ou a defesa públicas da violência, do racismo, da xenofobia, da intolerância ou do ódio, nomeadamente através da realização de críticas ou observações violentas, que utilizem terminologia desrespeitosa, que façam uso da injúria, difamação ou ameaça, ou que afetem a realização pacífica e ordeira dos espetáculos desportivos e a relação entre quaisquer entidades, grupos ou indivíduos envolvidos na sua concretização, ou a adoção de comportamentos desta natureza, em violação do disposto na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 8.º;
 - j) O incumprimento do dever de zelar por que dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes, associações ou sociedades desportivas ajam de acordo com os preceitos das alíneas *h)* e *i)*;
 - k) O incumprimento das obrigações a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º, fixadas, na matéria, ao abrigo do regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetiva regulamentação;
 - l) A falta de requisição de policiamento de espetáculo desportivo, em violação do disposto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 8.º
1. Constitui contraordenação a prática pelo organizador da competição desportiva do disposto nas alíneas *h)*, *i)* e *j)* do número anterior, bem como o incumprimento do dever de aprovação dos regulamentos internos em matéria de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, neste caso, em violação do disposto n.º 2 do artigo 8.º
 2. Constitui contraordenação a prática pelo proprietário do recinto desportivo do disposto na alínea *c)* do n.º 1, em violação do disposto n.º 3 do artigo 8.º.

Artigo 39.º -B
Contraordenações relativas ao regime dos grupos
organizados de adeptos em especial

1. Constitui contraordenação a prática pelo promotor do espetáculo desportivo dos seguintes atos:
 - a) O incumprimento do dever de zelar por que os grupos organizados de adeptos do respetivo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas, ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos, em violação do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 8.º;
 - b) O incumprimento do dever de manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados do respetivo clube, associação ou sociedade desportiva, ou o não fornecimento da mesma às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes, em violação do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 8.º;
 - c) O incumprimento do dever de reservar, nos recintos desportivos que lhe estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º;
 - d) A cedência ou venda de bilhetes a grupos organizados de adeptos em violação do disposto no n.º 3 do artigo 16.º;
 - e) A permissão de acesso ou ingresso em áreas destinadas aos filiados dos grupos organizados de adeptos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 16.º
2. Constitui contraordenação:
 - a) A atribuição de qualquer apoio, nomeadamente através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, de apoio técnico, financeiro ou material, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 14.º;
 - b) A atribuição de qualquer apoio a grupos organizados de adeptos que adotem sinais, símbolos e ou expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 14.º;
 - c) Não assegurar a fiscalização devida, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 14.º;
 - d) A atribuição de qualquer apoio por qualquer outra entidade que pretenda concedê-los a grupo organizado de adeptos, em violação do disposto no n.º 9 do artigo 14.º;
 - e) A violação da obrigação de confirmação prévia junto do IPDJ, I. P., da suscetibilidade de atribuição de quaisquer facilidades ou apoios a determinado grupo organizado de adeptos, em violação do disposto no n.º 10 do artigo 14.º;

- f) A atribuição de qualquer apoio a grupos organizados de adeptos que não se encontrem previamente registados ou cujo registo tenha sido suspenso ou anulado, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 15.º

Artigo 40.º
Coimas

1. 1. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 250 e € 3740, a prática do ato previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º
2. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 500 e € 5000, a prática dos atos previstos nas alíneas *b*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 39.º
3. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 750 e € 10 000, a prática dos atos previstos nas alíneas *a*), *d*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 39.º
4. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 1000 e € 50 000, a prática dos atos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 39.º -A, bem como dos previstos no n.º 2 do mesmo artigo por referência ao disposto na referida alínea *j*) do n.º 1, assim como daqueles previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º -B.
5. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 1500 e € 100 000, a prática dos atos previstos nas alíneas *c*), *e*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 39.º -A, dos previstos no n.º 2 do mesmo artigo por referência ao disposto na alínea *h*) do n.º 1, dos descritos na segunda parte do n.º 2 e no n.º 3 do mesmo artigo, bem como daqueles previstos nas alíneas *b*), *d*) e *e*) do n.º 1 e na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 39.º -B.
6. Constitui contraordenação, punida com coima entre € 2500 e € 200 000, a prática dos atos previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*), *i*), *k*) e *l*) do n.º 1 do artigo 39.º -A, dos previstos no n.º 2 do mesmo artigo por referência ao disposto na alínea *i*) do n.º 1, bem como daqueles previstos na alínea *a*) do n.º 1 e nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 2 do artigo 39.º -B.
7. Os agentes desportivos que, por qualquer forma, praticarem ou incitarem à prática dos atos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º são punidos com coimas elevadas, nos seus montantes mínimo e máximo, para o dobro do previsto nos números anteriores, respetivamente.
8. A tentativa é punível, sendo os limites mínimo e máximo da coima aplicável reduzidos de um terço.
9. A negligência é punível, sendo os limites mínimo e máximo da coima aplicável reduzidos a metade.

Artigo 41.º
Determinação da medida da coima

1. A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz -se em função:
 - a) Da gravidade da contraordenação;
 - b) Da culpa do agente;

- c) No caso de o agente ser o promotor do espetáculo desportivo, do facto de ser detentor do estatuto de sociedade desportiva ou de pessoa coletiva sem fins lucrativos;
- d) Da qualidade de encarregado de educação de praticante desportivo que se encontra a participar em competições de escalões juvenis e inferiores;
- e) Da situação económica do agente, para o que deve atender -se, no caso dos promotores dos espetáculos desportivos e dos organizadores das competições desportivas, ao volume de negócios, nomeadamente ao cálculo das receitas provenientes das quotizações dos associados, dos resultados das bilheteiras, da publicidade e da venda de direitos de transmissão televisiva;
- f) Do benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação;
- g) Dos antecedentes do agente na prática de infrações à presente lei;
- h) Da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

Artigo 41.º -A **Reincidência**

1. Considera -se reincidente quem pratica uma contraordenação no prazo de um ano após ter sido condenado por outra contraordenação se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar em virtude de a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência.
2. Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos da coima são elevados em um terço do respetivo valor.
3. Em caso de reincidência nas violações de deveres pelo promotor do espetáculo desportivo pode ser aplicada a sanção acessória de realização de espetáculos desportivos à porta fechada enquanto a situação se mantiver, até ao limite de uma época desportiva.

Artigo 42.º **Sanções acessórias**

1. A condenação por contraordenação prevista nas alíneas *d)*, *g)* e *h)* do n.º 1 do artigo 39.º pode determinar, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a aplicação da sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de até 2 anos.
2. O disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 35.º e no artigo 38.º aplica -se, com as necessárias adaptações, aos casos a que se refere o presente artigo.
3. A condenação por contraordenação prevista nos artigos 39.º -A e 39.º -B pode determinar, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, a aplicação da sanção acessória de realização de espetáculos desportivos à porta fechada, por um período de até 12 espetáculos.

Artigo 43.º

Instrução e aplicação de coimas e sanções acessórias

1. A instrução dos processos e a aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas na presente lei são da competência do IPDJ, I. P.
2. O IPDJ, I. P., deve comunicar à Secretaria –Geral do Ministério da Administração Interna a abertura dos processos de contraordenação, o arquivamento e a aplicação das sanções que ao caso caibam.
3. As decisões finais dos processos de contraordenação instaurados pela prática de atos xenófobos ou racistas são também comunicados à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.
4. Para efeitos do disposto no n.º 1, as forças de segurança remetem ao IPDJ, I. P., os respetivos autos.

Artigo 44.º

Direito subsidiário

O processamento das contraordenações e a aplicação das correspondentes sanções previstas na presente lei estão sujeitos ao regime geral das contraordenações.

SECÇÃO III

Ilícitos disciplinares

Artigo 45.º

Sanções disciplinares por atos de violência

1. A prática de atos de violência é punida, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:
 - a) Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;
 - b) Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;
 - c) Multa.
2. As sanções previstas na alínea *a)* do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes, pratiquem uma das seguintes infrações:
 - a) Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, ponto de contacto para a segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que levem o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou

- reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo dá -lo por findo antes do tempo regulamentar;
- b) Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;
 - c) Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a), que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.
3. A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes, pratiquem uma das seguintes infrações:
- a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;
 - b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;
 - c) Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:
- a) Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;
 - b) A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;
 - c) Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculos desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.
5. Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

Artigo 46.º **Outras sanções**

1. Os promotores de espetáculos desportivos que violem o disposto no artigo 19.º do presente Regulamento e no artigo 21.º da Lei 52/2013, de 25 de Julho, incorrem em sanções disciplinares e pecuniárias, que devem ser aplicadas pela federação, ou liga profissional, nos termos dos respetivos regulamentos.
2. Incorrem igualmente nas referidas sanções os promotores que emitirem títulos de ingresso em violação do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 26.º

Artigo 47.º
Procedimento disciplinar

1. As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 45.º só podem ser aplicadas mediante a instauração de procedimento disciplinar a efetuar pelo organizador da competição desportiva.
2. O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia -se com os relatórios do árbitro, das forças de segurança, do ponto de contacto para a segurança, do coordenador de segurança e do delegado do organizador da competição desportiva.
3. A entidade competente para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

Artigo 48.º
Realização de competições

No caso de interdição dos recintos desportivos, as competições desportivas que ao promotor do espetáculo desportivo interditado caberia realizar como visitado efetuam-se em recinto a indicar pela federação, ou pela liga profissional, nos termos do Regulamento Geral em vigor.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 11
REGULAMENTO DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO**

Aprovado em Reunião de Direção de 19 de Junho de 2014 (atualizado por força da entrada em vigor da Lei 52/2013, de 25 de Julho)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
(Objeto)**

1. O presente regulamento aprova normas e medidas de segurança e de utilização dos espaços de acesso público destinadas a garantir a existência de condições de segurança nos complexos e recintos desportivos afetos à modalidade de Andebol.
2. O promotor do espetáculo desportivo, ou o proprietário do recinto desportivo, no caso de este espaço não ser da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, aprova regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.
3. Os regulamentos previstos no número anterior são elaborados em concertação com as forças de segurança, a ANPC, os serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador da competição desportiva, devendo conter, entre outras, as medidas enunciadas no artigo 7.º do Título 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol)

**Artigo 2º
(Âmbito)**

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os espetáculos desportivos de que seja promotora a Federação de Andebol de Portugal e, ainda, supletivamente, a todos os espetáculos desportivos de Andebol da responsabilidades de entidades promotoras inscritas e filiadas na Federação.

Artigo 3º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Anel ou perímetro de segurança», o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo ou local delimitado pela organização para a realização do evento desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo;
- b) «Área do espetáculo desportivo», a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da Federação;
- c) «Assistente de recinto desportivo», o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;
- d) «Complexo desportivo», o conjunto de terrenos, construções, recintos e instalações destinadas à prática do Andebol, compreendendo os espaços reservados ao público e ao parqueamento de viaturas;
- e) «Coordenador de segurança», o elemento com habilitações e formação técnica adequadas, designado pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança privada no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e os bombeiros, bem como com o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;
- f) «Espetáculo desportivo», evento desportivo onde se pratica andebol, que se realiza sob a égide da Federação de Andebol de Portugal e que engloba as competições por esta organizadas;
- g) «Grupo organizado de adeptos», o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas;
- h) «Interdição dos recintos desportivos», a proibição temporária de realizar no recinto desportivo espetáculos desportivos oficiais na modalidade de Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido;
- i) «Promotor do espetáculo desportivo», as Associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como a Federação de Andebol de Portugal, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;
- j) «Organizador da competição desportiva» a Federação de Andebol de Portugal, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se

realizem sob a égide da EHF, IHF ou demais Organizações Internacionais que a Federação se encontre filiada;

- k) «Realização de espetáculos desportivos à porta fechada», a obrigação de o promotor do espetáculo desportivo realizar no recinto desportivo que lhe estiver afeto espetáculos desportivos oficiais no Andebol, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as faltas tenham ocorrido, sem a presença de público;
- l) «Recinto desportivo», o local destinado à prática do Andebol delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado;
- m) «Títulos de ingresso», os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte.
- n) «Ponto de contacto para a segurança» o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO

Artigo 4.º

(Acesso de pessoas com deficiência a recintos desportivos)

1. Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, organizados pela Federação de Andebol de Portugal, são dotados de lugares apropriados para as pessoas com deficiência e ou incapacidades, nomeadamente para as pessoas com mobilidade condicionada, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder aos recintos desportivos acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

Artigo 5.º

(Separação física dos adeptos)

1. Sempre que possível, no recinto desportivo devem ser reservadas pelo promotor do espetáculo desportivas zonas distintas para os adeptos das equipas participantes, com o objetivo de assegurar a separação física dos mesmos.

2. Sempre que possível, deverão ser reservadas entradas, saídas e zonas de circulação distintas para os adeptos das equipas participantes.
3. Os recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, sejam nacionais ou internacionais, são dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado.
4. O disposto no número anterior não prejudica a instalação de setores devidamente identificados como zonas tampão, que permitam separar fisicamente os espetadores e assegurar uma rápida e eficaz evacuação do recinto desportivo, podendo implicar a restrição de venda de bilhetes.

Artigo 6.º

(Condições de acesso de espetadores ao recinto desportivo)

1. São condições de acesso dos espetadores ao recinto desportivo:
 - a) A posse de título de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia;
 - b) A observância das normas do presente regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público;
 - c) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter -se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança;
 - d) Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo;
 - f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência;
 - g) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
 - h) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
2. Para os efeitos da alínea c) do número anterior, consideram -se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando -se -lhes, com as devidas adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de maio, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.
3. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram o previsto no n.º 1 do presente artigo, excetuando o disposto nas alíneas b), d) e g) do mesmo número, quando se trate de objetos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e ou incapacidades.

4. As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo podem submeter a testes de controlo de alcoolemia ou de outras substâncias tóxicas os indivíduos que apresentem indícios de estarem sob a influência das mesmas, bem como os que manifestem comportamentos violentos ou que coloquem em perigo a segurança desse mesmo espetáculo desportivo.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter -se aos mesmos.

Artigo 7.º

(Condições de permanência de espetadores no recinto desportivo)

1. São condições de permanência dos espetadores no recinto desportivo:
 - a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia
 - b) política;
 - c) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
 - d) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - e) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público;
 - f) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - g) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
 - h) Não circular de um setor para outro;
 - i) Não arremessar quaisquer objetos no interior do recinto desportivo;
 - j) Não utilizar material produtor de fogo de artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
 - k) Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;
 - l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.
2. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)*, *g)* e *h)* do número anterior, bem como nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.
3. O incumprimento das condições previstas nas alíneas *b)*, *f)*, *g)* e *l)* do n.º 1, bem como nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo anterior, implica o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelos assistentes de recinto desportivo presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis nos regulamentos da modalidade.

Artigo 8.º
(Controlo da venda de títulos de ingresso)

O promotor do espetáculo desportivo controla a venda de títulos de ingresso, com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos nas competições desportivas de natureza profissional, ou não profissional considerada de risco elevado, nos termos do disposto no artigo 25.º do Título 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol).

Artigo 9.º
(Vigilância e controlo)

O promotor do espetáculo desportivo adota procedimentos de vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto, bem como a assegurar o desimpedimento das vias de acesso.

Artigo 10.º
(Sistemas de controlo de acesso)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos no Título 10 (Regulamento de Prevenção e Controlo de Violência no Andebol).

Artigo 11.º
(Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas)

1. São proibidas a venda, o consumo e a distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito no caso das bebidas alcoólicas;
2. As autoridades competentes efetuarão o controlo de estados de alcoolemia e de estupefacientes no interior e no exterior do recinto desportivo, através de sistema a instalar e a executar pelas mesmas.

Artigo 12.º

(Áreas de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas no interior do recinto desportivo)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a criação de áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei.

Artigo 13.º

(Acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos)

O promotor do espetáculo desportivo requererá às forças de segurança o acompanhamento e vigilância dos grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo próprio do promotor do espetáculo desportivo.

Artigo 14.º

(Zonas de paragem e estacionamento)

O promotor do espetáculo desportivo assegura a existência das zonas de paragem e estacionamento:

- a) de viaturas pertencentes às forças de segurança, à ANPC, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;
- b) de viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação.

Artigo 15.º

(Comunicação social)

O promotor do espetáculo desportivo assegura condições adequadas de trabalho e circulação aos meios de comunicação social, reservando-lhes sempre que possível espaços próprios destinados ao exercício da sua função.

Artigo 16.º

(Plano de emergência interno)

O promotor do espetáculo desportivo elabora um plano de emergência interno, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

Artigo 17.º
(Coordenação na execução das medidas)

As medidas previstas nos artigos anteriores serão executadas de forma coordenada e mediante prévia concertação com as forças de segurança, serviços de proteção civil previstos na legislação, serviços de emergência médica e o organizador da competição desportiva.

Artigo 18.º
(Forças de segurança)

1. As forças de segurança exercem, no quadro das suas atribuições e competências, funções gerais de fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei.
2. Quando o comandante da força de segurança territorialmente competente considerar que não estão reunidas as condições para que o espetáculo desportivo se realize em segurança comunica o facto ao comandante-geral da GNR ou ao diretor nacional da PSP, consoante o caso.
3. O comandante-geral da GNR ou o diretor nacional da PSP, consoante o caso, informam o organizador da competição desportiva sobre as medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo desportivo.
4. A inobservância do disposto no número anterior pelo promotor do espetáculo desportivo implica a não realização desse espetáculo, a qual é determinada pelo organizador da competição desportiva.
5. O comandante da força de segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações.
6. A decisão de evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo cabe, exclusivamente, ao comandante da força de segurança presente no local.

Artigo 19.º
(Sanções)

1. O promotor do espetáculo desportivo aplicará, nos termos legais e regulamentares, as sanções destinadas a punir os atos de violência, designadamente nos termos do Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência no Andebol, no disposto no Regulamento Disciplinar e na lei em vigor.
2. O promotor do espetáculo desportivo prestará toda a colaboração exigida pelas autoridades competentes na investigação e punição dos atos susceptíveis de integrarem a prática de crimes ou contraordenações.

**REGULAMENTO GERAL
DA
FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
E
ASSOCIAÇÕES**

*

**TÍTULO 12
CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA
DESPORTIVA NO ANDEBOL**

**Capítulo I
Disposições Introdutórias**

**Artigo 1º
Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas de ética e regras de conduta desportiva, que todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, filiados na Federação, estão adstritos em virtude da sua inscrição, ou participação nas provas por si organizadas, ou ainda os agentes desportivos que de alguma forma desenvolvam uma atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da Federação e estabeleçam qualquer contacto com qualquer dos agentes desportivos primeiramente citados.

- a) Estas normas são subsidiárias do Documento sobre Ética Desportiva e suas orientações, emitidas pela entidade reguladora, conforme referido no Artigo 6.º do Título 1 do Regulamento Geral da FAP e Associações.

**Artigo 2º
Da Subordinação**

Todas as pessoas individuais ou coletivas que se inscrevam na Federação, que participem em provas por si organizadas, ou que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da Federação, estão imediatamente sujeitas às normas do presente Regulamento, bem como às sanções disciplinares decorrentes da sua violação.

Capítulo II

Das Regras de Conduta Fundamentais e dos Princípios Éticos Desportivos

Artigo 3º

Das Regras de Conduta Fundamentais

1. Todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, deverão agir com lealdade, respeito, honestidade, dignidade e decência no exercício das suas funções e na prática da modalidade.
2. Competirá a todos, mas em especial, às Associações Regionais, Clubes Desportivos, Sociedades Anónimas Desportivas, Treinadores e Dirigentes Desportivos, adotar, informar e fomentar a adoção de comportamentos que não prejudiquem a prática ou a imagem do Andebol bem como, o respeito pelos seus Princípios ético-desportivos.
3. A violação das regras de conduta fundamentais, previstas nos números anteriores do presente artigo, determinará ao(s) seu(s) infrator(es), a sujeição a procedimento disciplinar e subseqüente sanção, nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP.

Artigo 4º

Princípio do Fair Play no Andebol

1. Todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos, e demais agentes desportivos devem agir com Fair Play, em obediência às regras desportivas e fundamentais do Andebol, e em respeito pelo verdadeiro espírito desportivo-competitivo da modalidade.
2. Por “Fair Play” entende-se, designadamente: espírito desportivo, respeito pela integridade física e moral dos outros e repúdio por qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, possa falsear os resultados das competições.

Artigo 5º

Princípio ético da não discriminação no Andebol

1. A todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, não serão admitidos quaisquer comportamentos, manifestações verbais, ou outro tipos de conduta, discriminatórios em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, relativamente a qualquer pessoa que participe direta ou indiretamente, ou que assista a uma competição desportiva organizada ou reconhecida pela Federação de Andebol de Portugal.

2. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento previsto nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos previstos neste diploma, não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 6º

Princípio ético da Integridade no Andebol

1. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do art.º 3º do presente regulamento todos os jogadores, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, deverão abster-se de qualquer comportamento ofensivo à integridade física e/ou moral de qualquer pessoa, e bem assim, de qualquer instituição nacional ou internacional, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.
2. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP pelos comportamentos previstos neste artigo não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 7º

Princípio ético da verdade e lealdade desportiva no Andebol

1. Sem prejuízo do disposto no n.º1 do art.º 3º, impende sobre todos os jogadores, árbitros, treinadores, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, os deveres de agir com verdade e lealdade no exercício das suas funções.
2. Os árbitros, dirigentes desportivos ou os praticantes desportivos, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, estão proibidos de praticar qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.
3. Ao disposto do número anterior, acrescentar-se-á, a proibição das práticas dos Dirigentes desportivos, Empresários desportivos por si ou por interposta pessoa, de induzirem o praticante desportivo ou o seu representante legal, a fazer cessar ilicitamente o seu vínculo desportivo e/ou laboral, designadamente através de contactos, negociações ou promessas efetuadas antes do final da época desportiva em curso e no âmbito de contratos em vigor, bem como, o oferecimento ou promessa de qualquer benefício de carácter patrimonial ou não, que altere, falseie ou seja suscetível de alterar o resultado de uma competição desportiva que se dispute no seio da Federação de Andebol de Portugal.
4. A violação dolosa ou negligente do disposto nos números anteriores, bem como, a mera tentativa, será sempre punível em termos disciplinares.
5. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos descritos neste artigo, não prejudica o exercício da ação penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 8º

Princípio ético da recusa de ofertas, benefícios ou subornos

1. Aos árbitros, e os oficiais de mesa por si ou por interposta pessoa, não será permitido aceitar de Dirigentes desportivos ou de terceiros, quaisquer ofertas ou prendas, cujo valor exceda os costumes locais e culturais.
2. Em caso de dúvida, os árbitros e os oficiais de mesa, devem recusar qualquer oferta.
3. Em qualquer circunstância, aos árbitros, e aos oficiais de mesa por si ou por interposta pessoa, não será permitido aceitar de Dirigentes desportivos ou de terceiros, quaisquer ofertas de carácter pecuniário, benefícios ou subornos, destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva que se dispute no seio da Federação de Andebol de Portugal.
4. O disposto nos números anteriores com as devidas adaptações, são aplicáveis aos praticantes desportivos.
5. O exercício do poder disciplinar segundo as normas específicas do procedimento nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP, pelos comportamentos descritos neste artigo, não prejudica o exercício da Acção penal pelos crimes eventualmente cometidos com os mesmos.

Artigo 9º

Responsabilidade criminal, contraordenacional e disciplinar

1. A violação dos princípios éticos e das normas de conduta previstos no presente título será disciplinarmente punida nos termos do disposto no Regulamento de Disciplina da FAP.
2. A responsabilidade disciplinar não prejudica, nem é prejudicada pela responsabilidade criminal e/ou contraordenacional, decorrente da prática dos mesmos factos.

Artigo 10º

Da obrigatoriedade de Denúncia de violação das Regras Fundamentais e dos Princípios Éticos Desportivos

1. Todos os jogadores, treinadores, árbitros, oficiais de mesa, empresários desportivos, dirigentes desportivos e demais agentes desportivos em geral, devem obrigatoriamente proceder à denúncia à Federação de Andebol de Portugal de qualquer ato que indicié uma violação das Regras de Conduta fundamentais, ou dos Princípios Éticos Desportivos descritos no presente título e demais matéria aplicável conforme o descrito no artigo 6.º do Título I.
2. A aludida obrigatoriedade de denúncia estende-se às autoridades criminais competentes, quando o ato ou omissão violador, das Regras de Conduta Fundamentais, ou dos Princípios Éticos Desportivos descritos no presente

Regulamento e demais matéria aplicável conforme o descrito no artigo 6.º do Título I, se revestir de carácter e natureza criminal.

Capítulo III
Casos Omissos e resolução de conflitos

Artigo 11.º
Casos Omissos e resolução de conflitos

Os casos omissos, bem como a resolução de conflitos emergentes da aplicação e interpretação do presente título são da competência da Direção da Federação. Das decisões proferidas no âmbito das presentes matérias cabe Recurso para o Conselho de Justiça, nos termos do RGFAP e Associações em vigor.